

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT

ESTUDO DA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

**INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E
ESTÍMULO COMPETITIVO**

Nota Técnica Temática do Bloco
"Determinantes Político-Institucionais da Competitividade"

O conteúdo deste documento é de exclusiva responsabilidade da equipe técnica do Consórcio. Não representa a opinião do Governo Federal.

Campinas, 1993

Documento elaborado pela consultora Sulamis Dain (Professor Titular da UFRJ-FEA/IEI).

A Comissão de Coordenação - formada por Luciano G. Coutinho (IE/UNICAMP), João Carlos Ferraz (IEI/UFRJ), Abílio dos Santos (FDC) e Pedro da Motta Veiga (FUNCEX) - considera que o conteúdo deste documento está coerente com o Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira (ECIB), incorpora contribuições obtidas nos workshops e servirá como subsídio para as Notas Técnicas Finais de síntese do Estudo.

CONSÓRCIO

Comissão de Coordenação

INSTITUTO DE ECONOMIA/UNICAMP
INSTITUTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL/UFRJ
FUNDAÇÃO DOM CABRAL
FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Instituições Associadas

SCIENCE POLICY RESEARCH UNIT - SPRU/SUSSEX UNIVERSITY
INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - IEDI
NÚCLEO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - NACIT/UFBA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - IG/UNICAMP
INSTITUTO EQUATORIAL DE CULTURA CONTEMPORÂNEA

Instituições Subcontratadas

INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA - IBOPE
ERNST & YOUNG, SOTEC
COOPERS & LYBRAND BIEDERMANN, BORDASCH

Instituição Gestora

FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS - FECAMP

EQUIPE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

Coordenação Geral:	Luciano G. Coutinho (UNICAMP-IE) João Carlos Ferraz (UFRJ-IEI)
Coordenação Internacional:	José Eduardo Cassiolato (SPRU)
Coordenação Executiva:	Ana Lucia Gonçalves da Silva (UNICAMP-IE) Maria Carolina Capistrano (UFRJ-IEI)
Coord. Análise dos Fatores Sistêmicos:	Mario Luiz Possas (UNICAMP-IE)
Apoio Coord. Anál. Fatores Sistêmicos:	Mariano F. Laplane (UNICAMP-IE) João E. M. P. Furtado (UNESP; UNICAMP-IE)
Coordenação Análise da Indústria:	Lia Haguenaer (UFRJ-IEI) David Kupfer (UFRJ-IEI)
Apoio Coord. Análise da Indústria:	Anibal Wanderley (UFRJ-IEI)
Coordenação de Eventos:	Gianna Sagázio (FDC)

Contratado por:

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT

COMISSÃO DE SUPERVISÃO

O Estudo foi supervisionado por uma Comissão formada por:

João Camilo Penna - Presidente	Júlio Fusaro Mourão (BNDES)
Lourival Carmo Mônico (FINEP) - Vice-Presidente	Lauro Fiúza Júnior (CIC)
Afonso Carlos Corrêa Fleury (USP)	Mauro Marcondes Rodrigues (BNDES)
Aílton Barcelos Fernandes (MICT)	Nelson Back (UFSC)
Aldo Sani (RIOCELL)	Oskar Klingl (MCT)
Antonio dos Santos Maciel Neto (MICT)	Paulo Bastos Tigre (UFRJ)
Eduardo Gondim de Vasconcellos (USP)	Paulo Diedrichsen Villares (VILLARES)
Frederico Reis de Araújo (MCT)	Paulo de Tarso Paixão (DIEESE)
Guilherme Emrich (BIOBRÁS)	Renato Kasinsky (COFAP)

ESTUDO DA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

José Paulo Silveira (MCT)

Wilson Suzigan (UNICAMP)

SUM`RIO

RESUMO EXECUTIVO	1
INTRODUÇÃO	20
1. SISTEMAS TRIBUTÁRIOS COMPARADOS E EVOLUÇÃO DA CARGA: TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS NOS ANOS 70/90	24
1.1. Visão Geral	24
1.2. Fatos Estilizados	26
1.3. Mudanças no Padrão Tributário	29
2. CARGA TRIBUTÁRIA E COMPETITIVIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA COMPARAÇÃO INTERNACIONAL	32
2.1. Incidência Tributária	32
2.2. Aspectos da Incidência Tributária no Cenário Inter- nacional	34
3. MERCOSUL: ESTRUTURA TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO	37
4. A ESPECIFICIDADE DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA	40
4.1. Estreiteza da Base de Tributação	41
4.2. Uma Crítica ao Sistema do Valor Adicionado Brasilei- ro	44
4.3. Abrangência e Eqüidade da Tributação, Renúncia Tributária, Determinantes do Investimento e Competi- tividade	48
4.4. Encargos Sociais e Competitividade	50
5. A CARGA TRIBUTÁRIA COMO FONTE DE FINANCIAMENTO E REQUI- SITO DA COMPETITIVIDADE	53
6. PROPOSTAS PARA A CRIAÇÃO DE PRECONDIÇÕES PARA UMA REFOR- MA TRIBUTÁRIA	55
6.1. Compatibilização dos Indicadores Tributários	55
6.2. Melhor Aproveitamento da Carga Tributária Virtual .	57

6.2.1. A normalidade tributária	58
6.2.2. Transformações no sistema de administração de tributos	59
7. PROPOSTA PARA UMA REFORMA TRIBUTÁRIA	62
7.1. Reforma Tributária e Ajuste Fiscal	62
7.2. Tributação sobre o Valor Adicionado	63
7.3. Revisão das Formas de Incentivo ao Investimento ...	64
7.4. Por uma Modelagem do Sistema Tributário Compatível com a Questão da Competitividade: o IVA e os Encargos Sociais	66
8. INDICADORES	69
ANEXO 1 - Nota sobre a Metodologia Utilizada pela OCDE para a Classificação dos Dados Relativos à Receita Fiscal dos Países-Membros	71
ANEXO 2 - Comparação da Classificação de Tributos da OCDE com Outras Classificações Internacionais	77
TABELAS E GRÁFICOS	82
BIBLIOGRAFIA	129
RELAÇÃO DE SIGLAS	131

NTR

RESUMO EXECUTIVO**INTRODUÇÃO**

Este trabalho diz respeito à relação mais ampla entre tributação e competitividade, tratando dos aspectos:

a) diagnóstico da situação tributária brasileira relativamente ao cenário internacional recente no campo da tributação, buscando identificar suas singularidades, sobretudo naqueles aspectos macroeconômicos da carga e da estrutura de incidência que diferenciem, para o caso brasileiro, o impacto da tributação sobre a competitividade;

b) diálogo com as visões usuais sobre os transtornos causados à competitividade pelo "excesso" de tributação, negando alguns argumentos presentes no debate sobre esta área temática, bem como qualificando e reforçando outros;

c) proposição de ações corretivas no campo da mensuração da carga, da modelagem do sistema tributário e de ações de natureza mais tópica, que não só atuem sobre a competitividade a curto prazo, mas sobretudo que contribuam para a criação de condições estáveis de competitividade sistêmica.

1. TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS DE TRIBUTAÇÃO

Inicialmente, são mobilizadas informações quantitativas e qualitativas referentes à comparação internacional, que tratam de forma homogênea os dados internacionais, e explicitam a metodologia utilizada, antecedendo a necessária avaliação da carga tributária brasileira, nos termos acima propostos.

a) Entre 1970 e 1990, para os países da OCDE como um todo, houve crescimento da carga tributária, de 30,0% do PIB para 38,8% do PIB. Tais percentuais se elevam de 31,0% para 40,2%, respectivamente, considerando apenas os países europeus da OCDE, e de 31,0% para 40,8% do PIB, no caso dos países da CEE. Em 1990, a composição das principais áreas de tributação era de 14,1% para impostos sobre rendimentos e lucros, 11,8% para impostos sobre bens e serviços, 9,3% para contribuições sociais, 2% para impostos sobre a propriedade e 0,4% para outros tributos (não previdência) sobre a folha de salários. Para os países da Europa (OCDE e CEE), a carga tributária ainda maior é explicada pelo maior peso das contribuições sociais, respectivamente 10,5% e 11,5% do PIB, e pelos tributos sobre bens e serviços, na faixa de 12,7% e 12,8%.

b) O padrão tributário internacional pode também ser medido em termos da composição da carga tributária. Em 1990, para a OCDE como um todo, os impostos mais relevantes incidiam sobre rendimentos e lucros, que representavam 38,3% do total da tributação, seguidos pelos tributos sobre bens e serviços (30,3%). Seguiam-se as contribuições sociais, com 23,5% da carga tributária. No que diz respeito aos países europeus (principalmente os da CEE), a distribuição da carga tributária por categorias de impostos era bastante mais uniforme, com participações muito semelhantes dos tributos sobre rendimentos e lucros (33,9%), contribuições sociais (28,4%) e bens e serviços (31,9%).

c) Em termos de tendência, a evolução das incidências tributárias por categorias de impostos, entre 1970 e 1990, revela que a elevação observada na carga tributária para a OCDE, de 30,0% para 38,8% do PIB, deveu-se principalmente à elevação dos tributos sobre rendimentos e lucros (11,0% para 14,9%), dos rendimentos das pessoas físicas (de 8,8% para 11,7% do PIB), das contribuições sociais (de 5,8% para 9,3% do PIB) e dos tributos gerais sobre o consumo (de 4,3% do PIB para 6,7% do PIB). Em contrapartida, houve quedas na participação dos tributos específicos sobre bens e serviços (de 5,8% para 4,4% do PIB) e sobre os rendimentos das empresas (8,7% para 7,7%), sendo constante em 2% do PIB a tributação patrimonial.

d) Além das tendências acima observadas, que elevaram a carga e alteraram expressivamente os pesos relativos das principais bases de tributação, outras mudanças significativas ocorreram no campo da simplificação da tributação sobre a renda, com a linearização da função tributária e a redução das alíquotas marginais. Isto significou a redução do número e do valor das alíquotas legais e a ampliação da abrangência das bases de tributação, pela minimização da renúncia de arrecadação.

Este movimento decorreu da constatação empírica de que a justiça tributária não era obtida a partir da fixação de um grande número de alíquotas legais (dita progressividade nominal) e sim da igual tributação de rendas iguais. Para tanto, era necessário tornar mais abrangentes e nivelar o tratamento tributário das bases sujeitas ao imposto. Como resultado, elevaram-se as alíquotas médias efetivas e houve aproximação entre o conceito de renda bruta e de renda tributável, antes bastante diferenciados pela soma de abatimentos, isenções e deduções legais que reduziam a base da tributação. Estas mudanças, inicialmente centradas no imposto de renda das pessoas físicas, alcançaram em seguida a tributação das empresas, uma vez constatado o insucesso de uma política de investimentos indiscriminadamente apoiada em incentivos de natureza tributária.

No campo da tributação indireta, procedeu-se à instituição do IVA como modalidade dominante de tributação indireta, e à adoção do princípio do destino e da tributação sobre o consumo, sobretudo dentro da Comunidade Européia. Atualmente, finaliza-se o processo de harmonização tributária entre os países da CEE, centrado na idéia de manutenção do princípio da tributação sobre o consumo, em detrimento da tributação sobre a produção. Para tanto, a eliminação das fronteiras entre os estados nacionais obriga, na forma escolhida, ao estabelecimento de controles administrativos na fronteira, à existência de câmaras de compensação entre países e, sobretudo, à harmonização tributária. Esta significa o estabelecimento de faixas de alíquotas, segundo a essencialidade dos bens, seguindo as alíquotas do IVA vigentes na Alemanha. As mudanças em curso institucionalizarão, para o espaço da CEE, a seletividade aliada aos mesmos níveis de incidência dos tributos indiretos.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

2.1. Especificidade da Tributação Brasileira frente ao Quadro Internacional

Antecedendo a análise detalhada da carga tributária brasileira, realizada em outro documento de trabalho da pesquisa (vide Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária Sobre a Empresa"), convém sumarizar os aspectos peculiares do sistema tributário brasileiro, que, tendo como pano de fundo a experiência internacional, constituem empecilho à competitividade empresarial.

a) Ao contrário do que usualmente se afirma, a carga macroeconômica brasileira **não é particularmente elevada** frente aos países do mundo desenvolvido e àqueles países subdesenvolvidos com os quais a estrutura econômico-social brasileira guarda semelhança. Tampouco se singulariza sua evolução nos últimos 20 anos como muito dinâmica, se posta em termos comparativos. Enquanto países como Itália e Espanha, os quais no início dos anos 70 apresentavam carga tributária semelhante à brasileira - em torno de 27% do PIB -, apresentam hoje percentuais de carga na faixa dos 35%-39%, o Brasil mal consegue se reequilibrar nos 25% da década anterior, ainda que apresente necessidades de financiamento com recursos fiscais significativos do ponto de vista estratégico (vide Notas Técnicas Temáticas dos Blocos de Condicionantes Macroeconômicos e de Condições Infra-Estruturais, desta pesquisa), não atendidas pela carga tributária atual.

b) Além do usual questionamento por parte da sociedade sobre o tamanho da carga tributária, há também, por parte do Governo Federal, grande desconforto com o grau de descentralização alcançado pela reforma tributária de 1988. A evidência internacional de fato atesta que a participação dos governos subnacionais na receita tributária própria não tem

excedido os 31%, dividindo-se cerca de 70% entre a arrecadação federal e da seguridade social. No Brasil, os governos subnacionais detêm 33,9 % da receita própria, o que os aproxima do padrão da OCDE.

Entretanto, esta participação das esferas inferiores de governo é ampliada pelo peso das transferências negociadas e sobretudo das constitucionais, que tornam ainda mais expressivo o peso financeiro e decisório das administrações locais, sobretudo dos municípios, dado o peso da receita disponível por eles apropriada. Esta situação não seria por si só um complicador para a definição de uma política industrial e tecnológica voltada para a densificação dos atributos de competitividade sistêmica, desde que se pudesse induzir a convergência de interesses dos vários níveis da administração pública e do setor privado, em torno ao financiamento de investimentos "sinérgicos". Os verdadeiros obstáculos têm a ver com a localização exclusiva das áreas problemáticas da tributação brasileira fora do espaço político-institucional do governo central.

Nos países da OCDE, há distribuição mais equilibrada da competência tributária entre esferas de governo e competência concorrente (governos central e estadual nos EUA, por exemplo, têm autoridade legal para instituir impostos sobre a renda), o que obriga o governo central a partilhar, com as demais instâncias da administração pública, os problemas decorrentes de imperfeições na sistemática tributária e as responsabilidades em sua solução. Ao contrário, no Brasil, grande parte da tributação sobre o valor adicionado é administrada nos governos locais, induzindo a guerras fiscais e tornando a alteração de sua sistemática muito mais complexa, quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista econômico. Da mesma forma, a tributação sobre o faturamento hoje financia gastos sociais, com recursos alocados à Previdência e a outros ministérios, sendo a vinculação desta receita elemento de fragmentação e cristalização de interesses não necessariamente sensíveis ao aperfeiçoamento da tributação.

c) Se não pelo nível "excessivo" de tributação, a especificidade brasileira explica-se mais pela inadequação da composição da carga tributária e da natureza dos impostos face aos requisitos de modernidade e competitividade. Relativamente à estrutura tributária internacional, destaca-se desde logo o pequeno peso dos tributos sobre rendimentos e lucros, em torno de 7% do PIB, contrastando com os valores relativos a OCDE, de cerca de 14% do PIB. Também é menor, ainda que mais próxima, a participação das contribuições sociais, de 7,5% do PIB, com os percentuais da OCDE, na faixa de 9,7% do PIB. A tributação geral sobre bens e serviços é relativamente alta no Brasil (10,5%) e contrasta com os tributos gerais sobre o consumo da OCDE, em torno de 6,7% do PIB. Entretanto, se a este percentual somar-se os 4,4% de tributos específicos sobre bens e serviços, os dados da OCDE são pouco superiores aos do Brasil.

d) Entretanto, os aspectos mais relevantes para a caracterização da especificidade brasileira na comparação internacional não decorrem de cargas e estruturas de tributação e sim de distorções na concepção dos tributos e de sua inadequação face aos requisitos da competitividade.

Destaca-se, a respeito, a natureza imperfeita da tributação sobre o valor adicionado - adoção do princípio de origem em detrimento do princípio do destino; tributação sobre a produção em prejuízo da tributação sobre o consumo; forma inadequada de concessão de benefícios fiscais, que não permitem a desoneração tributária nas etapas subseqüentes; e os efeitos de elevação de carga decorrentes do impacto inflacionário sobre créditos fiscais não-indexados. Além disto, subsiste o grave problema da expressiva participação de tributos sobre o faturamento, não desoneráveis nas exportações, e que, ademais, favorecem indiretamente os produtos importados, não submetidos, em seus países de origem, às mesmas distorções tributárias. Finalmente, as modalidades vigentes de renúncia de arrecadação distribuem as

vantagens tributárias, sem nenhum critério de eficiência alocativa, para fins de política industrial e tecnológica.

Este diagnóstico sugere que, independentemente da redefinição dos requerimentos de financiamento do setor público de forma compatível com alguma estratégia para dinamização da competitividade, há espaço para a revisão das formas de tributação (novas metodologias para a conceituação de tributos e imposição das incidências tributárias), tornando-as neutras ou com efeitos positivos sobre a competitividade.

2.2. Estrutura Tributária Brasileira, Comércio Exterior e o Mercosul

Além da comparação com as estruturas tributárias dos países desenvolvidos (e principais blocos de comércio com os quais o Brasil transaciona), cabe incluir, na análise comparativa da estrutura tributária brasileira, os países do Mercosul.

a) Em relação ao comércio internacional, a neutralidade da tributação constitui elemento decisivo para a criação de condições mínimas de competitividade. A tendência a combinar integração regional com a estratégia de multilateralidade implica uma harmonização da tributação entre países, o que leva à adoção de um mesmo padrão tributário, opção pelo princípio do destino e proibição de discriminação fiscal. O sistema de tributação que melhor se adapta a tais medidas é o do valor agregado (plurifásico, não-cumulativo), posto que permite a desoneração total do imposto incidente sobre as etapas prévias da produção.

b) A comparação entre as estruturas tributárias dos países e blocos para os quais o Brasil dirige sua estratégia comercial revela assimetria **estrutural** entre a participação brasileira no comércio latino-americano e a participação do comércio latinoamericano na pauta de exportações brasileira, dada a grande desproporção entre o PIB brasileiro e o dos demais países da

área. Conseqüentemente, apesar das reconhecidas vantagens da integração regional na área do Mercosul, esta é uma condição necessária mas não suficiente para definir a estratégia de comércio externo brasileira. Outros países relevantes da América Latina, como o Chile e a Argentina, adotaram também a multilateralidade do comércio como estratégia.

A melhor estratégia comercial para o Brasil é a busca de multilateralidade, ou seja, a diversificação de suas frentes de comércio para os blocos norte-americano, do Pacífico e da CEE, apoiado pela integração regional no Mercosul. Pela assimetria do comércio entre o Brasil e os principais blocos comerciais (pequeno peso do comércio brasileiro frente à pauta de importação dos principais blocos x grande participação destes blocos na pauta de exportações brasileira), o padrão de tributação internacional, sobretudo no campo da tributação indireta, deve ser determinante dos rumos da tributação indireta brasileira, bem como dos países do Mercosul e do bloco andino.

O padrão tributário observado nos blocos de comércio, regido, no plano da tributação indireta, pelo IVA, plurifásico e não-cumulativo e/ou por *excise taxes* monofásicos, todos desoneráveis nas exportações, tende também a ser seguido pelos demais países da área do Mercosul e da América Latina em geral. Todos, com a exceção do Paraguai - onde o IVA está sendo objeto de consideração -, já implantaram esta modalidade de tributação como seu principal imposto indireto, repudiando crescentemente a sistemática de tributação em cascata.

2.3. Abrangência e Eqüidade da Tributação, Renúncia Tributária, Determinantes do Investimento e Competitividade

Existe grande número de trabalhos críticos em relação à utilização de modalidades de renúncia de arrecadação para incentivo à poupança e ao investimento, dirigidos à pessoa física, assim como à pessoa jurídica. Este questionamento

estende-se também aos gastos tributários que implicam elevação da renda disponível dos indivíduos, como as deduções da renda tributável associadas a despesas com saúde, educação e com dependentes.

A experiência internacional, sobretudo a norte-americana, revela que, no campo da pessoa física, os mais beneficiados pelas transformações no Imposto de Renda nos anos 80 foram os mais ricos, que dispunham de capacidade de poupança para investir na casa própria, realizar gastos significativos em previdência complementar, educação e saúde, e conseqüentemente candidatar-se a deduções na renda tributável.

No campo da pessoa jurídica, as teorias do "choque de oferta", que dinamizariam a produção e o investimento, tampouco concretizaram-se, uma vez que os incentivos sob forma de depreciação acelerada não reverteram em investimentos. Vários estudos empíricos comprovam que os incentivos fiscais ao investimento são facilmente neutralizados por elevações da taxa de juros e que os setores que mais investiram não foram aqueles mais beneficiados por incentivos fiscais. Isto sempre ocorrerá quando o benefício fiscal for de concessão generalizada, *a priori*, e não vinculado à realização do investimento.

No caso brasileiro, a carga tributária efetiva marginal de investimentos é mais alta do que aquela incidente sobre a maioria dos países europeus e asiáticos, seja financiados via crédito, seja via lucros retidos, seja por meio de novas subscrições de capital. Nos investimentos, sujeitos à tributação do IRPJ, tributos indiretos sobre bens de capital, tributação de lucros retidos e dividendos, além das contribuições sociais, a tributação efetiva marginal varia de 10% a 68%, dependendo do tipo de ativo (máquinas ou equipamentos), setor, região, destinação ao mercado interno ou à exportação, país de origem de um produto e modalidade de financiamento (empréstimo ou participação acionária). Os estudos empíricos revelam também que **são os impostos indiretos e não o IRPJ os verdadeiros**

responsáveis pela definição da carga tributária efetiva sobre os investimentos e, conseqüentemente, pelo seu maior ou menor dinamismo, o que sugere mudança de rumos na concessão de benefícios fiscais voltados para o estímulo à competitividade.

2.4. Encargos Sociais e Competitividade

No Brasil, como alhures, o crescimento da carga tributária relativa aos encargos sociais vem ganhando importância no cenário de tributação nos últimos 20 anos. Aqui, entretanto, o dinamismo recente das modalidades de tributação em cascata, com vistas à elevação da carga tributária, tem enfrentado, com razão, o veto do meio empresarial, não só pelo excesso de carga e irracionalidade na imposição, como também pelo estabelecimento de formas não-desoneráveis de tributos, que prejudicam a adequação do país ao formato tributário hegemônico no cenário de comércio e de investimento internacionais. O veto do setor empresarial tem-se transformado em questionamentos judiciais em matéria tributária, facilitados pelo clima de permanente alteração no cenário institucional e legal brasileiro em matéria tributária.

No que seria um cenário "normal" de tributação, com inflação mensal de 15% a 20%, sem troca de moedas, nível de atividade industrial e econômica equivalente ao de 1990 e sem questionamentos judiciais em matéria tributária, chega-se a um conceito de arrecadação tributária normal superior em cerca de US\$ 12 bilhões à arrecadação tributária efetiva do triênio 1989/1991. Este é também o número "cabalístico" que vem sendo apresentado nas sucessivas "reformas tributárias" de curto prazo encaminhadas pelo governo. **Mais da metade dos ganhos do governo federal decorrentes de uma normalização institucional seriam provenientes da Área das contribuições sociais, identificadas aqui, por esta razão, como ponto central de uma recomposição tributária, apesar de todos os seus problemas atuais.**

3. PROPOSTAS

3.1. Sistema Integrado de Indicadores Tributários

Do ponto de vista dos agentes econômicos e sociais que protagonizam a questão tributária, seria extremamente importante contar com um sistema integrado que compatibilizasse as informações sobre tributação, de modo a dar ao governo um instrumento útil para as discussões sobre reforma tributária, financiamento dos programas sociais e de infra-estrutura e, principalmente, para fundamentar discussões sobre a influência dos tributos nos custos e preços, conduzida nas câmaras setoriais. Os indicadores relevantes são apontados adiante, no último item deste Resumo Executivo.

3.2. Melhor Aproveitamento da Carga Tributária Virtual

Precedendo iniciativas que empreendam difíceis reformas visando apenas a elevação da carga tributária, haveria espaço, dentro do quadro institucional e legal vigente, para a normalização da receita do governo. Isto dependeria, em grande medida, da possibilidade de tributação sobre o gasto (principalmente do setor informal), da revisão da sistemática de incentivos, adiante analisada, da estabilidade das regras de tributação e de uma "pax tributária" firmada com os empresários.

A peça central deste acordo seria um **programa tributário de médio prazo** que: 1) graduasse e programasse, no tempo, a implementação de ações no campo da tributação, condicionando a elevação da incidência à garantia de condições para a retomada do desenvolvimento; 2) apresentasse, em simultâneo, um programa de aperfeiçoamento administrativo.

O **programa de aperfeiçoamento administrativo** acima referido deveria conter os seguintes pontos centrais:

a) integração do fisco nos três níveis de governo;

b) reestruturação da informática da Receita Federal, a partir da construção de sistemas de informação com base em: b.1) modelo de dados único da receita federal, com uniformização dos dados da organização e o maior intercâmbio entre sistemas; b.2) visão única e integrada do contribuinte; b.3) consolidação das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades gerenciais; b.4) favorecimento da correta captação de dados e sua imediata disponibilidade, com técnicas de entrada de dados mais modernas, tais como leitura ótica de caracteres, código de barras, recepção de arquivos em meio magnético, cartão eletrônico, etc.; b.5) adoção de arquitetura de sistemas abertos, de modo a permitir, por um lado, a implantação de uma rede de computadores, baseada em ambiente heterogêneo, e permitindo a conectividade em todos os seus níveis; e, por outro, a troca de informações *on line* com contribuintes e outras instâncias externas ao sistema; b.6) para tanto, seriam criados, de forma descentralizada, Centros de Serviço, com autonomia de informação e processamento, interligados interna e externamente sob a forma de redes, valorizando as atividades de ponta do sistema. Tais medidas dependem de um macroprograma que integre consistentemente ações nos planos de estrutura e organização, recursos humanos e tecnologia.

c) O Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX). Tradicionalmente, a natureza dos impostos externos os tem vinculado à política internacional, com legislação e transitoriedade próprias, sendo considerados impostos não-financeiros. Hoje, a gestão deste conjunto de normas, bem como a modernização dos sistemas de portos, aeroportos e fronteiras é feita pelo SISCOMEX, financiado pelo Banco Mundial e apoiado pelo SERPRO. Dado que o sistema está sendo desenvolvido utilizando-se de base de dados centralizada, de forma diametralmente oposta ao restante da Receita, sugere-se a maior integração e compatibilização entre os dois processos de modernização.

3.3. Revisão das Formas de Incentivo ao Investimento e à Competitividade

A questão da renúncia de arrecadação no Brasil não está tanto em sua dimensão - aliás, situada dentro dos limites observados para países da OCDE -, e sim na ausência de correlação positiva entre o incentivo e os objetivos desejados de produção e investimento.

As sugestões para alteração da atual sistemática de incentivos no Brasil são:

a) Substituição da sistemática de concessão *a priori* de incentivos fiscais pela concessão de subsídios segundo cronograma de realização de investimentos.

b) Eliminação dos incentivos setoriais e regionais e sua substituição por **subsídios a projetos e cadeias virtuosas de investimentos**, proporcionais à capacidade de geração de melhoria de qualidade e produtividade e ganhos de competitividade. As dimensões regional e setorial de projetos prioritários apenas acrescentariam elementos adicionais à comparação entre projetos. Substituição das atuais instâncias de concessão automática de incentivos por colegiados com capacidade de consulta, articulação e decisão voltadas para as prioridades da política industrial e tecnológica e capazes de avaliar a eficiência dos investimentos.

c) Retirada dos incentivos do campo constitucional, aliando sua passagem ao campo da legislação complementar à proibição de concessão de novos incentivos, sem prazo definido e limitado de vigência.

d) Alteração da sistemática tributária, visando indexar e monetizar os créditos tributários do ICMS e do IPI, bem como isentar bens de capital e insumos básicos.

3.4. Por uma Modelagem do Sistema Tributário Compatível com a Questão da Competitividade: o IVA e os Encargos Sociais

Como foi visto, as áreas críticas do sistema tributário brasileiro, do ponto de vista da competitividade, têm a ver com as imperfeições na sistemática da tributação indireta, seja na esfera dos IVAs, seja na esfera das contribuições sociais, notadamente as incidentes sobre o faturamento das empresas. Aspectos relativos a este ponto são tratados, em perspectiva estritamente tributária, na Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária Sobre a Empresa". Entretanto, cabem aqui considerações sobre a reformulação das contribuições sociais, na perspectiva do financiamento de gastos e da equidade social.

A respeito, caberia considerar com mais vagar a introdução de uma dita "contribuição sobre o valor adicionado" em substituição ao COFINS, ao PIS-PASEP e à contribuição sobre o lucro líquido das empresas. A mera atenuação dos efeitos nefastos da tributação em cascata, por intermédio da progressiva substituição dos atuais COFINS e PIS-PASEP por imposto final sobre vendas, implicaria cobrança de alíquotas extremamente elevadas sobre o consumidor final, numa economia em que a distribuição funcional de renda (entre salários e lucros) é extremamente desigual - na faixa dos 30% e 70%, aproximadamente.

Este indicador, por si só, justificaria a atual divisão da participação de empregados e empregadores (1/3 e 2/3, respectivamente) na tributação sobre a folha de salários, bem como a intenção de escolher, como base alternativa ao faturamento, alguma *proxy* da repartição da renda observada no Brasil. Por esta razão, a contribuição social sobre o lucro bruto das empresas (no conceito de produto menos salários), que exprimiria a participação das empresas sobre folha de salários, não deve ser descartada como alternativa de financiamento para a

Seguridade Social. Como parte majoritária do valor adicionado, a CVA poderia ser desonerada nas exportações, sendo portanto compatível com o padrão tributário internacional e com os requisitos de competitividade. As objeções à sua implementação baseiam-se no argumento, facilmente refutável, de que geraria excesso de carga tributária sobre a indústria. Para que tal não ocorresse, bastaria definir, para os setores de comércio e sistema financeiro, um conceito de base de tributação equivalente ao valor adicionado, em termos de carga, com isso equilibrando a distribuição do ônus tributário.

3.5. A Carga Tributária como Fonte de Financiamento e Requisito da Competitividade

Finalmente, há que se considerar o papel da carga tributária no financiamento do setor público, sobretudo na garantia dos requisitos para a competitividade sistêmica. Não há como negar o pequeno raio de manobra disponível para a elevação da carga tributária a curto prazo, ou o represamento de compromissos de gastos ainda não implementados, na área social e na recomposição da infra-estrutura. A elevação da carga tributária só é compatível, entretanto, com a retomada do crescimento e com a maior abrangência das bases de tributação, que permitiria corrigir as presentes injustiças na imposição da carga microeconômica.

Para atender à necessidade de financiamento do setor público, ainda que coerente com a privatização (alienação de patrimônio ou parceria com o setor privado) e com a revisão da Seguridade Social, no sentido de focalizar certos benefícios e reduzir os níveis de cobertura da Previdência Pública, a manutenção da carga tributária atual apenas permitiria tratar de forma extremamente seletiva o financiamento de projetos em setores de infra-estrutura, usando como critério de escolha a impossibilidade de financiar certos investimentos com recursos de

mercado, reservando-se para os mesmos as dotações de recursos fiscais a fundo perdido.

Para tanto, seria necessário hierarquizar os projetos, em importância decrescente para o financiamento público, de acordo com possibilidades alternativas de captação de outras fontes de recursos (tarifas, crédito interno e externo, parcerias, etc.) ou de privatização total ou parcial.

QUADRO-RESUMO

AÇÕES/DIRETRIZES DE POLÍTICA	AGENTE/ATOR					
	EXEC.	LEG.	JUD.	EMP.	TRAB.	ONGs
ACAD.						
1. Construção de um sistema integrado de informações tributárias - IBGE, SRF, CEF, MPS, Secretarias Estaduais de Fazenda, MF, SEPLAN, MIC, SCT, Câmaras Setoriais					X	
2. Normalização e operacionalização da tributação. Equidade de tributação. Combate à evasão fiscal. Redução da carga tributária sobre investimentos. Estímulo tributário sobre formação de poupança e de capitais. Melhor aproveitamento da carga tributária virtual. Aperfeiçoamento administrativo da máquina fiscalizadora. - Judiciário Federal, Câmaras Setoriais, Legislativo	X	X				X
3. Informatização da administração tributária - SERPRO, SRF, SISCOMEX					X	
4. Revisão do sistema de incentivos fiscais - SRF, Secretarias Estaduais de Fazenda, MIC, SCT, BNDE, BB, Bancos Estaduais de Desenvolvimento, Câmaras Setoriais, Congresso, Legislativo Estadual, Universidades	X		X			X
5. Estudos sobre a adoção da Contribuição sobre o Valor Adicionado - SRF, MPS, MS, MAS, Associações de Classe (empresários e trabalhadores), Conselho da Previdência, Legislativo Federal, Universidades	X	X	X	X		X
6. Estudos sobre carga tributária e necessidades de financiamento - MF, SEPLAN, SRF, MPS, BNDE, MIC, Universidades	X					X
7. Tributação e economia internacional - MF, SRF, Ministério de Relações Exteriores, Universidades	X					X
8. Revisão Constitucional - Legislativo, Executivo, Órgãos de Classe, conse-						

X
X
X
X
X

-
- Legenda: EXEC. - Executivo
- LEG. - Legislativo
- JUD. - Judiciário
- EMP. - Empresas e Entidades Empresariais
- TRAB. - Trabalhadores e Sindicatos
- ONGs - Organizações Não-Governamentais
- ACAD. - Academia

Nota: Em caso de coluna em branco, leia-se "sem recomendação".

4. INDICADORES

Conforme apontado anteriormente, seria extremamente importante sistematizar e compatibilizar as informações sobre tributação em um sistema integrado de indicadores.

a) No plano macroeconômico, isto significa dispor de um quadro comparativo das metodologias utilizadas nas várias estatísticas tributárias (OCDE, Nações Unidas e FMI), explicitando suas diferenças. O tratamento comparativo destas metodologias é apresentado como sugestão neste trabalho, que optou, na parte quantitativa, pela classificação da OCDE, dado que ela propicia a maior abertura possível, dentre as opções apresentadas.

b) Do mesmo sistema deverá fazer parte a análise setorial, com a definição da carga tributária por complexos industriais, gênero de indústria e setor de atividade (vide Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária Sobre a Empresa"), e com a incorporação de suas respectivas metodologias de cálculo. Estas informações subsidiarão o governo na tomada de decisões relativas ao aperfeiçoamento do sistema tributário e nas negociações setor a setor.

c) Finalmente, os resultados de estudos internacionais da pesquisa, em andamento, mais centrados na mensuração da carga tributária por produto, bem como a explicitação de sua metodologia de cálculo, balizarão qualquer discussão futura sobre comparações internacionais de carga tributária e impactos sobre a competitividade brasileira, além de definir procedimentos que permitam a homogeneização das planilhas de custos (e tributos) que deverão ser apresentadas por empresas em interlocução com o governo brasileiro.

INTRODUÇÃO

Nas discussões recentes sobre reforma tributária ou sobre a relação entre tributação e competitividade, muita ênfase tem sido posta no diferencial de carga tributária brasileira, relativamente ao padrão tributário internacional, e na afirmação de que a carga tributária brasileira por este critério é excessivamente alta, prejudicando a competitividade da indústria.

A respeito da carga tributária cabe distinguir entre os nexos de carga tributária e competitividade a curto e a longo prazos. A visão mais difundida desta relação é sua dimensão de curto prazo, pela qual se requer uma redução da carga tributária, dita excessiva, para provocar alterações favoráveis na relação entre preços externos e internos, de modo a alcançar ganhos *ad hoc* de competitividade. A visão aqui aprofundada, em contrapartida, procura enfatizar os aspectos de criação de competitividade a longo prazo, dando maior rigor a um tipo de análise da carga tributária que viabilize a comparação entre países e entre sistemáticas de impostos com esta finalidade.

Para tanto, é preciso, do ponto de vista das relações com o exterior, definir as tendências de tributação e o novo padrão tributário dos países e blocos de comércio com os quais o Brasil vem transacionando, de modo a evidenciar as distorções da atual sistemática de tributação brasileira e os rumos necessários para sua transformação. Para isto toma-se como primeira referência a convergência do mundo desenvolvido em torno à simplificação da tributação direta, com novo conceito de progressividade baseado na maior abrangência da base tributável, resultante da simplificação da estrutura de alíquotas e benefícios fiscais. Além disso, na tributação indireta os paradigmas são a harmonização tributária em torno ao Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) e a combinação entre tributos e contribuições no financiamento previdenciário.

No capítulo 1, são apresentadas as tendências recentes da tributação internacional, tanto no que se refere à evolução da carga tributária, como também na sistemática dos impostos. Demonstra-se aqui que a carga tributária agregada não é alta no Brasil, remetendo-se o problema para os aspectos de tributação relativos a setor, produto e empresa. As diferenças observadas derivam de distorções na sistemática de tributação brasileira, sobretudo indireta, frente ao quadro internacional. Esta discussão, nos aspectos referentes ao Brasil, é retomada com detalhes no capítulo 4.

Cabe ao capítulo 2 apresentar aspectos do debate recente sobre a comparação internacional de incidências tributárias e sua relação com a competitividade, bem como os problemas para a área de tributação decorrentes da interdependência entre países. Este tratamento permite estabelecer, no plano empírico e conceitual, certas associações entre carga, estrutura tributária e competitividade, além de alertar os interessados para uma nova problemática, decorrente do cenário de globalização. Cabe, neste novo contexto, refletir sobre a dosagem de autonomia e interdependência requeridas pelo sistema tributário, bem como avaliar suas conseqüências sobre a tributação.

O capítulo 3 trata do padrão tributário em vias de afirmação dentro dos países do Mercosul, comprovando sua convergência em relação às tendências internacionais de tributação, o que, além de ser mais um elemento de referência para a tributação brasileira como determinante da competitividade a longo prazo, introduz grande rigidez, para o Brasil, na determinação de um padrão tributário autóctone e aberrante, caso o país queira de fato investir na estratégia da multilateralidade das trocas internacionais, a qual, por razões sugeridas no texto, é sua melhor escolha, senão a única possível.

Do ponto de vista interno, é também necessário tornar aparentes as distorções existentes na economia brasileira e na sistemática de tributação no Brasil e, em relação a este último

aspecto, seu afastamento crescente dos modelos teóricos aos quais esteve ligada em sua definição inicial. A nosso juízo, como se pretende demonstrar no capítulo 4, são estes problemas, muito mais que o dito excesso de carga tributária, que explicam as impugnações crescentes ao sistema tributário nacional, como elemento obstaculizador à competitividade.

Por uma outra perspectiva, existem posições e áreas de interesse na discussão da competitividade que depositam na questão da elevação da carga tributária, tida como necessária, as esperanças de criação, pela ótica dos recursos, dos requisitos de competitividade sistêmica. Este é, por exemplo, o caso dos setores de infra-estrutura, de um certo segmento responsável pelas políticas industrial e tecnológica, e também das áreas responsáveis pela política social. O capítulo 5 trata da carga tributária como requisito de financiamento da economia em geral, e do setor público em particular.

No campo propositivo, o documento, no capítulo 6, faz anteceder a sugestão de reformas necessárias de âmbito mais geral, apresentadas no final do trabalho, de um conjunto de recomendações, no campo da socialização de informações tributárias. Tais recomendações têm por objetivo compatibilizar os dados sobre tributos, no âmbito nacional e internacional, destacando seus aspectos relevantes para o processo decisório da política industrial e tecnológica. Em seguida, são também apresentadas sugestões para o melhor aproveitamento da capacidade virtual de tributação, em função de mudanças possíveis no âmbito jurídico e administrativo, mesmo num cenário de dificuldades para a realização de reforma tributária. Com este capítulo, pretende-se contribuir com elementos de julgamento e informação que tornem os atores deste processo de reformulação mais capacitados à decisão.

Finalmente, no capítulo 7, são resumidas as propostas de reformulação das áreas críticas do sistema tributário brasileiro, buscando atender às determinações que emanam da análise realizada

nos capítulos anteriores. Não se pretende gerar "inovações" tributárias, pois estas vão na direção contrária à precoce aproximação do Brasil, na segunda metade dos anos 60, do padrão tributário do mundo desenvolvido. Também aqui, a estratégia possível para nós, de multilateralidade nas trocas, recomenda prioritariamente a correção das imperfeições do sistema tributário vigente, através do recurso à legislação infraconstitucional. As reformulações mais radicais estarão localizadas na eliminação da tributação em cascata dos impostos e contribuições da Seguridade Social, e na manutenção de sua capacidade de financiamento, em bases alternativas de contribuição.

1. SISTEMAS TRIBUTÓRIOS COMPARADOS E EVOLUÇÃO DA CARGA: TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS NOS ANOS 70/90

1.1. Visão Geral

Os anos 70/90 foram marcados por intensas transformações em matéria tributária. Resumidamente, tais mudanças se refletiram na simplificação da estrutura da tributação da renda, com *trade off* entre número e valor de alíquotas, ambos reduzidos no período, e a crescente abrangência das bases de tributação, derivada da revisão seletiva e até mesmo da eliminação de benefícios fiscais. O crescimento verificado na tributação sobre rendimentos e lucros em geral foi atenuado pela redução na tributação dos rendimentos das pessoas jurídicas.

As maiores elevações de carga tributária ocorreram na área conjunta de tributos indiretos e das contribuições sociais, refletindo, de um lado, a tendência à tributação sobre o consumo e o gasto e, de outro, a necessidade de financiamento adicional dos gastos em proteção social. No caso dos tributos indiretos, intensa reorganização aconteceu no âmbito da tributação sobre o valor adicionado, com a adoção generalizada desta sistemática, sobretudo no cenário europeu. A adoção dos IVA significou também a progressiva substituição dos impostos específicos sobre o consumo por impostos gerais, e a possibilidade de desoneração de bens de capital, implementada em muitos países.

O aumento generalizado das contribuições sociais, tanto em percentagem do PIB como em participação sobre a receita tributária, deveu-se ao crescimento exponencial dos gastos previdenciários, dos anos 60 aos 80. A elevação da despesa relativa à Previdência Social ocorreu num quadro de reestruturação industrial e de compromissos crescentes, até meados dos anos 80, com o componente redistributivo dos programas de proteção. Para tanto, houve necessidade de combinar os recursos tradicionais de financiamento previdenciário - as

contribuições sociais - com o aporte permanente de tributos, destinados à cobertura dos programas universais dirigidos à cidadania.

Note-se que nos países desenvolvidos, sobretudo os da CEE, a opção por bases de tributação (renda x consumo, ou contribuições x tributos, por exemplo) não tem envolvido escolhas dramáticas entre ricos e pobres, ou contribuintes e cidadãos, dada a relativa homogeneidade na distribuição de renda (pessoal e funcional) e de riqueza. Em tais circunstâncias, tanto o debate como as decisões de política tributária transcorreram sem a radicalização do conflito distributivo, admitindo possibilidade de convergência em torno a soluções dotadas de conteúdo técnico. De outra parte, a escolha entre centralização e descentralização, ou entre a privatização do patrimônio e da gestão do setor estatal ou, em contrapartida, a manutenção dos padrões usuais na definição do *mix* público-privado, não ferem as determinações das escolhas individuais, porque ocorrem basicamente entre iguais, atenuando o aspecto conflitivo da desigualdade e da necessidade de redistribuição em grande escala.

Relativamente ao aspecto de políticas destinadas a atenuar desigualdades, a evolução recente dos estados federativos demonstra que há, no caso americano mais fortemente que nos demais, tendência a trocar a definição homogênea de políticas sociais, típica do governo nacional, com delegação de execução e vinculação de recursos a gastos, pela maior autonomia dos governos locais. Esta autonomia se exprime pela definição própria de prioridades e pela maior estabilidade nos níveis de transferências, embora associadas à redução do volume de recursos transferidos. Confirma-se assim, ao nível das relações intergovernamentais, a tendência a opor a individualização à massificação, e a valorização da flexibilidade no gasto em detrimento de seu nível absoluto.

Em função da tendência à globalização, tem-se empreendido, sobretudo entre os países da OCDE, um relativo esforço de

aproximação da sistemática de tributação sobre capitais, com o objetivo de viabilizar sua mobilidade. Entretanto, diferenciais de taxas de juros têm neutralizado os efeitos da padronização tributária pretendida, constituindo-se em elemento de definição em última instância das opções de investimento (World Bank, 1989).

Finalmente, os ganhos de arrecadação decorrentes de mudanças na tributação dos países desenvolvidos não têm sido destinados prioritariamente à promoção dos ajustes fiscais de curto prazo, crescentemente apoiados de forma significativa pelo recurso ao déficit e às dívidas dele decorrentes. Os acréscimos de receita, nos países onde foram expressivos, foram justificados pela necessidade de financiar novos gastos sociais, destacados como modalidade de gasto mais dinâmica e de mais difícil redução (Saunders & Klau, 1985).

1.2. Fatos Estilizados

Entre 1970 e 1990, para os países da OCDE como um todo, houve crescimento da carga tributária, de 30,0% do PIB para 38,8% do PIB. Tais percentuais se elevam de 31,0% para 40,2%, respectivamente, considerando apenas os países europeus da OCDE, e de 31,0% para 40,8% do PIB, no caso dos países da CEE (Tabela 1 e Gráfico 1). Em 1990, a composição das principais áreas de tributação era de 14,1% para impostos sobre rendimentos e lucros, 11,8% para impostos sobre bens e serviços, 9,3% para contribuições sociais, 2% para impostos sobre a propriedade, e 0,4% para outros tributos (não previdência) sobre a folha de salários. Para os países da Europa (OCDE e CEE), a carga tributária ainda maior é explicada pelo maior peso das contribuições sociais, respectivamente 10,5% e 11,5% do PIB, e pelos tributos sobre bens e serviços, na faixa de 12,7% e 12,8% (Tabela 2).

Quanto à composição da carga tributária, em 1990, para a OCDE como um todo, os impostos mais relevantes eram os que incidiam sobre rendimentos e lucros, representando 38,3% do total da tributação, e os tributos sobre bens e serviços (30,3%). Seguiam-se as contribuições sociais, com 23,5% da carga tributária. No que diz respeito aos países europeus (principalmente os da CEE), a distribuição da carga tributária por categorias de impostos era bastante mais uniforme, com participações muito semelhantes dos tributos sobre rendimentos e lucros (33,9%), contribuições sociais (28,4%) e bens e serviços (31,9%) (Tabela 3 e Gráficos 2 e 3).

Na evolução das incidências tributárias por categorias de impostos, entre 1970 e 1990, a elevação observada na carga tributária para a OCDE, de 30,0% para 38,8% do PIB, deveu-se principalmente ao aumento dos tributos sobre rendimentos e lucros, de 11,0% para 14,9% do PIB (Tabela 4 e Gráfico 4), dos rendimentos das pessoas físicas, de 8,8% para 11,7% do PIB (Tabela 5 e Gráfico 4a), das contribuições sociais, de 5,8% para 9,3% do PIB (Tabela 6 e Gráfico 5) e dos tributos gerais sobre o consumo, de 4,3% para 6,7% do PIB (Tabelas 7 e 8, Gráficos 6 e 7). Em contrapartida, houve quedas na participação dos tributos específicos sobre bens e serviços, de 5,8% para 4,4% do PIB (Tabela 9 e Gráfico 8), e sobre os rendimentos das empresas, de 8,7% para 7,7% do PIB (Tabela 10 e Gráfico 4b), sendo constante em 2% do PIB a tributação patrimonial (Tabela 11 e Gráfico 9).

Outro dado importante corresponde à distribuição da receita própria e dos recursos disponíveis por esfera de Governo, que permitem medir a descentralização (definição de competência tributária própria e tributos partilhados por esfera de governo) e também a desconcentração dos gastos, ou seja, alocação de recursos às órbitas estadual e municipal de governo (no caso de governos unitários), com quantitativos definidos de forma não automática através de transferências negociadas. Neste plano, é possível constatar que, nos estados federativos, a apropriação de receita tributária pelos governos centrais varia de 79,6% da

receita total na Austrália para 29,6% nos EUA, situando-se a participação média do governo federal em 45%, enquanto a participação dos estados é de 20,9%, cabendo aos municípios e Previdência Social, respectivamente, 10,1% e 23,5% da receita tributária total (Tabela 12).

O fato que singulariza o Brasil na comparação internacional não é tanto o nível de descentralização - ainda que este seja muito elevado -, e sim a inexpressividade da competência concorrente entre os níveis de governo (Tabelas 13 e 14). As implicações destes resultados são claras: qualquer alteração de áreas problemáticas nos países da OCDE envolverá o governo central e pelo menos os governos estaduais, quando não os governos municipais. Esta situação difere da brasileira, onde as áreas mais problemáticas estão na competência dos governos estaduais e da Previdência, enquanto as políticas industrial, exportadora e de infra-estrutura continuam a requerer definições e, freqüentemente, recursos do governo federal.

É interessante observar também mudanças ocorridas no volume (Tabela 15) e na composição do financiamento previdenciário. Embora os resultados não tenham sido consolidados para o conjunto de países da OCDE, houve alteração na origem das contribuições sociais relativas a empregados e empregadores, entre países e ao longo do tempo (Tabelas 16 a 19), com maior freqüência de elevações substantivas na contribuição dos empregadores *vis-à-vis* as contribuições dos empregados. Observe-se que nos países onde a participação dos empregadores era muito elevada nos anos 70, tendo, desde então, sofrido significativa redução, como na Itália e na Espanha, não houve movimento compensatório de elevação da contribuição dos empregados. Houve, sim, uma "estatização" dos custos sociais da reestruturação industrial, com a assunção, pelo Estado, de parte crescente dos gastos previdenciários como modalidade de seguro desemprego. Também se verificou, neste caso para o conjunto de países da OCDE, crescimento de recursos estatais provenientes da receita tributária do governo, para o financiamento de programas de saúde, educação e de garantia de renda mínima ou de complementação de renda, em adição às pensões

e aposentadorias, que seguem financiadas por empregados e empregadores.

A tributação patrimonial revelou-se em geral pouco dinâmica e de pequena expressão na maioria dos países (média da OCDE igual a 2% do PIB) do mundo desenvolvido, tendo experiências recentes de ampliação desta base, como a francesa, sido revertidas por dificuldades técnicas. A Inglaterra sobrevive como caso único de expressividade desta base de tributação, mais por razões ligadas ao direito de sucessão e à tentativa de regular a concentração de riqueza dele derivada, do que por seus efeitos fiscais.

1.3. Mudanças no Padrão Tributário

Além das tendências acima observadas, que elevaram a carga e alteraram expressivamente os pesos relativos das principais bases de tributação, outras mudanças significativas ocorreram no campo da simplificação da tributação sobre a renda, com a linearização da função tributária e a redução das alíquotas marginais. Isto significou a redução do número e do valor das alíquotas legais e a ampliação da abrangência das bases de tributação, pela minimização da renúncia de arrecadação.

Este movimento decorreu da constatação empírica de que a justiça tributária não era obtida a partir da fixação de um grande número de alíquotas legais (dita progressividade nominal), e sim da igual tributação de rendas iguais. Para tanto, era necessário tornar mais abrangentes e nivelar o tratamento tributário das bases sujeitas ao imposto. Como resultado, elevaram-se as alíquotas médias efetivas e houve aproximação entre o conceito de renda bruta e de renda tributável, antes bastante diferenciados pela soma de abatimentos, isenções e deduções legais que reduziam a base da tributação. Estas mudanças, inicialmente centradas no imposto de renda das pessoas físicas, alcançaram em seguida a tributação das empresas, uma vez constatado o insucesso de uma política de investimentos

indiscriminadamente apoiada em incentivos de natureza tributária (Gandillot, 1988:39-41; Blanchard, 1987).

No campo da tributação indireta, procedeu-se à instituição do IVA como modalidade dominante de tributação indireta e à adoção do princípio do destino e da tributação sobre o consumo, sobretudo dentro da Comunidade Européia. Atualmente, finaliza-se o processo de harmonização tributária entre os países da CEE, centrado na idéia de manutenção do princípio da tributação sobre o consumo, em detrimento da tributação sobre a produção. Para tanto, a eliminação das fronteiras entre os estados nacionais obriga, na forma escolhida, ao estabelecimento de controles administrativos na fronteira, à existência de câmaras de compensação entre países e, sobretudo, à harmonização tributária. Esta significa o estabelecimento de faixas de alíquotas, segundo a essencialidade dos bens, seguindo a média de alíquotas do IVA vigentes nos 12 países da CEE. As mudanças em curso institucionalizarão, para o espaço da CEE, a compatibilização do critério de seletividade na tributação indireta e a adoção dos mesmos níveis de incidência para os tributos indiretos.

Quanto às contribuições sociais e ao financiamento previdenciário, a idéia inicial de solidariedade social era simbolizada pelo financiamento do sistema de proteção, em partes iguais, pelos empregados, empregadores e Estado, dando origem a uma contribuição a ser relacionada futuramente com um benefício pelo regime de capitalização. Deste se transitou para um regime de repartição simples (no qual é a receita corrente do sistema que financia sua despesa corrente), pela maior ênfase na contribuição de empregados e empregadores, cabendo à receita geral do Estado, financiar gastos universais, de forte conotação redistributiva, dirigidos aos cidadãos.

O *mix* tributário contributivo é hoje típico do financiamento da Seguridade Social, em franco questionamento quanto à sua viabilidade, dado o envelhecimento da população, e também quanto à adequação de suas fontes de receita, ainda muito centradas na

folha salarial, relativamente a uma população trabalhadora progressivamente alijada do assalariamento formal, pela própria reestruturação industrial e pela terceirização.

Não há ainda, no cenário da OCDE, respostas generalizadas que possam sintetizar uma direção comum. Do lado da receita, há apenas a aceitação de que o financiamento contributivo "típico" é insuficiente. Do lado do gasto, tentativas tópicas e não muito severas de impor exigências à elegibilidade para fins de programas sociais redistributivos, ou de reforço à seletividade deste tipo de benefício, sem alcançar ainda a área dos direitos sociais assegurados pelos avanços democráticos do pós-guerra (Saunders & Klau, 1985).

2. CARGA TRIBUTÁRIA E COMPETITIVIDADE: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA COMPARAÇÃO INTERNACIONAL

Um dos maiores problemas para comparação internacional da carga tributária refere-se à possibilidade de mensuração da incidência tributária e à sua relação com a competitividade a curto e a longo prazos. A primeira questão a ser resolvida refere-se à identificação daqueles sobre os quais recai o ônus da tributação, bem como a mensuração de seus efeitos sobre a demanda, mercado de trabalho, investimentos, exportações, etc.

2.1. Incidência Tributária

O primeiro aspecto desta questão refere-se à diferença entre a tributação definida em termos legais (tributação nominal) e sua incidência, ou entre o recolhimento de tributos e a incidência efetiva. De todo modo, o sistema tributário estabelece uma separação entre preços do produtor e os preços pagos ou recebidos pelas famílias e consumidores (Dilnot *et alii*, 1990). Onde a tributação não ocorre exatamente na fronteira entre produção e consumo final, como no caso de tributos incidentes sobre a produção intermediária, a análise é mais complexa, requerendo um sistema de preços de conta análogo ao utilizado nas análises de custo-benefício (Little & Mirrlees, 1974; Stern, 1976).

A incidência da tributação, medida desta maneira, revela o peso relativo da tributação sobre o trabalho e sobre o capital, sobre bens e serviços, ou ainda entre países ou regiões. A OCDE produziu comparações internacionais de cargas médias de tributação sobre rendimentos e sobre bens (OCDE, 1988), enquanto Kay & Sen (1983) mostram como a relação entre cargas tributárias sobre o trabalho e o capital varia entre países. A avaliação das incidências relativas das empresas entre países é mais complexa, dado que a carga efetiva sobre as empresas não é somente função

da carga tributária legal (nominal), mas também da composição desta carga e de sua relação com a tributação da pessoa física.

No plano das relações entre incidência tributária e investimento, a forma adequada de enfrentar esta problemática requer computar as taxas marginais efetivas em modalidades específicas de investimento numa base comparativa, o que foi feito para os EUA, Inglaterra, Alemanha e Suécia (Fullerton, 1984). O procedimento adotado nesta pesquisa consiste em atribuir uma carga tributária a cada tipo de investimento (ativo fixo, estoques, etc.) e a cada modalidade de financiamento, ou seja, endividamento, mercado acionário, etc. No exercício realizado são consideradas duas hipóteses alternativas sobre a natureza do equilíbrio com tributação: uma, na qual as taxas de retorno são equalizadas *a posteriori*, e outra na qual estas taxas são idênticas *a priori*. A mera descrição desta problemática e a alusão aos cuidados analíticos nas comparações internacionais de carga tributária devem ser tomadas como um alerta contra as comparações usualmente apresentadas, que não exprimem a realidade das incidências tributárias.

De um outro ponto de vista, a pesquisa realizada na Europa, para comparação internacional das incidências tributárias relativas às contribuições sociais, traz novos elementos de julgamento sobre as relações entre carga tributária e competitividade. Usualmente afirma-se que as contribuições sociais excessivas constituem empecilho à contratação de mão-de-obra, além de prejudicarem a competitividade. Se bem que, por outras razões - como se verá adiante -, seja possível concordar com a necessidade de reformulação da área de contribuições sociais no Brasil, a evidência empírica não parece confirmar a correlação acima sugerida. De fato, alguns dos países em que a carga de contribuições sociais mais cresceu a partir dos anos 70, na Europa, foram também os mais dinâmicos (OCDE, 1985), sugerindo que não é pelo custo "tributário" da mão-de-obra que se define a competitividade entre países. Entretanto, o mesmo estudo sugere uma correlação negativa entre competitividade e carga tributária global.

Uma outra linha de argumentação relevante na questão da incidência tributária refere-se à relação entre tributos. Na área do imposto de renda, por exemplo, sabe-se que este imposto é muito menos progressivo do que se pensa, apesar de toda a progressividade nominal de estruturas de alíquotas muito diferenciadas. Atualmente, sabe-se também que a progressividade de um sistema tributário depende dos benefícios tributários, subsídios e transferências em geral. Dito de outra maneira, a incidência de qualquer tributo em particular é afetada pela incidência dos demais impostos (inclusive impostos negativos, como os benefícios fiscais).

Toda a argumentação acima sugere que a comparação de cargas tributárias entre países, principalmente por tipo de tributo, produto, mercado ou setor, realizada sem os necessários cuidados com o conjunto de hipóteses, é totalmente desprovida de significado, para fins de estabelecer as relações entre cargas tributárias comparadas e competitividade. A comparação internacional requer a existência de um sistema de informações comum, no nível agregado, e uma metodologia compatível para aferição da carga tributária entre países por setor, produto e cadeia produtiva. Mais atenção deve ser dada aos estudos empíricos e aos requisitos técnicos para a comparação.

2.2. Aspectos da Incidência Tributária no Cenário Internacional

Os problemas acima apontados referem-se apenas a dificuldades de mensuração de carga numa estrutura tributária necessariamente interdependente e à sua apropriação para fins de comparação internacional. Outros problemas, entretanto, são derivados da dificuldade de realizar uma harmonização tributária em um mundo interdependente, com sistemas tributários independentes. Tais dificuldades podem ser resumidas a três aspectos principais. O primeiro refere-se a distorções derivadas dos fluxos de bens, capitais e trabalho entre países. O segundo

diz respeito a problemas de jurisdição - a conciliação entre direitos à mesma base de tributação. Finalmente, o terceiro refere-se ao poder coercitivo - que surge da incapacidade ou da falta de vontade, manifestada por um país, de impor a outro(s) ou, no limite, a si próprio, o seu código tributário.

Em economias abertas, o impacto destes problemas será totalmente diverso, em função da preponderância de tributação na origem ou no destino. Embora tipicamente o imposto de renda tenda a ser tributado na origem e os impostos sobre o valor adicionado no destino, não há nada inerente à estrutura de tributação que requeira tal resultado. Entretanto, a equivalência prática entre tributos indiretos, impostos sobre o consumo e tributação segundo o princípio do destino é reforçada pelas regras do GATT, que têm por objetivo restringir a possibilidade de devolução de impostos diretos pagos através das exportações. A possibilidade de estimular exportações e desestimular importações através da tributação tem induzido muitos países a adotar o IVA, embora num mundo de taxas de câmbio sujeitas a grandes flutuações seu efeito possa ser muito atenuado.

Um mérito reconhecido por todos nos IVA é a sua capacidade de definir os requerimentos do princípio do destino simplesmente pela imposição de alíquota zero às exportações. Isto pode ocorrer de forma simples e sistemática, ao passo que outros tributos indiretos tendem a onerar as exportações, ao menos parcialmente. Os IVA permitem que o comércio internacional possa ocorrer de maneira mais direcionada pelos preços do produtor, além de retirar das diferenças na proporção entre tributos diretos e indiretos entre países a possibilidade de adquirir vantagens no comércio internacional por este caminho.

Relativamente aos aspectos de jurisdição, ou seja, de apropriação de tributos pelos Tesouros locais em estruturas internacionalizadas, há crescentes dificuldades em manter barreiras fiscais entre países, tanto no que se refere aos fluxos de mercadorias como aos movimentos de capital, em face da

internacionalização dos mercados de capital. A resposta da CEE requereu a substituição de barreiras pela harmonização das alíquotas do IVA e de outros impostos sobre bens, baseada na média entre os 12 países membros, traduzindo uma convergência a partir dos pontos de origem da produção e não de seu ponto de chegada (Bollino *et alii*, 1988).

A CEE pretende realizar movimento semelhante em relação à tributação do capital, embora a fragilidade da colaboração necessária para tal repouse na necessidade de que todos os países estejam de acordo. Isto porque, à medida que aumente o número de países que venham a aderir ao esquema proposto, maiores serão os lucros dos países que permanecerem fora do sistema.

Finalmente, em relação à capacidade de coerção dos países na imposição da carga tributária, não há como negar que este seja um elemento decisivo na forma de considerar a variável tributação em sistemas interdependentes. Entre os países europeus não parece haver diferenças significativas de poder coercitivo, embora tradicionalmente os países nórdicos se caracterizem pela capacidade de impor maiores cargas tributárias. Ainda que uma parte do sucesso em tributar seja derivado de escolhas de tributos de fácil administração e boa técnica tributária, é importante assinalar que, em países menos capazes de impor seu poder coercitivo no campo da tributação (o que certamente se reproduz em outros aspectos que regem a relação Estado - mercado, ou Estado - sociedade), o sistema tributário tende a compensar sua ineficiência pela tributação excessiva dos que ainda pagam imposto, afastando-se do padrão internacional. Este é, no momento, o caso do Brasil.

3. MERCOSUL: ESTRUTURA TRIBUTÁRIA E COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

Além da apresentação das estruturas tributárias dos países desenvolvidos (e principais blocos de comércio com os quais o Brasil transaciona), cabe incluir na análise comparativa elementos de informação sobre a estrutura tributária dos países do Mercosul, dada a possibilidade de reprodução local dos elementos de integração tributária verificados para a CEE.

Em relação ao comércio internacional, verificou-se que a neutralidade da tributação constitui elemento decisivo para a criação de condições mínimas de competitividade. A tendência a combinar integração regional com a estratégia de multilateralidade implica harmonização da tributação entre países, levando à adoção de um mesmo padrão tributário, opção pelo princípio do destino e proibição de discriminação fiscal. O sistema de tributação que melhor se adapta a tais medidas é o do valor agregado (plurifásico, não-cumulativo), posto que permite a desoneração total do imposto incidente sobre as etapas prévias da produção.

A comparação entre as estruturas tributárias dos países e blocos para os quais o Brasil dirige sua estratégia comercial revela assimetria **estrutural** entre a participação brasileira no comércio latino-americano e a participação do comércio latino-americano na pauta de exportações brasileira, dada a grande desproporção entre o PIB brasileiro e dos demais países da área. Conseqüentemente, apesar das reconhecidas vantagens da integração regional na área do Mercosul, esta é uma condição necessária mas não suficiente para definir a estratégia de comércio externo brasileira. Outros países relevantes da América Latina, como o Chile e a Argentina, adotaram também a multilateralidade do comércio como estratégia.

Dado que a melhor estratégia comercial para o Brasil é a busca de multilateralidade, ou seja, a diversificação de suas

frentes de comércio para os blocos norte-americano, do Pacífico e da CEE, apoiado pela integração regional no Mercosul, maior razão existe para conformar um padrão tributário próximo ao vigente no mundo desenvolvido. De fato, a assimetria do comércio entre o Brasil e os principais blocos comerciais (pequeno peso do comércio brasileiro frente à pauta de importação dos principais blocos x grande participação destes blocos em nossa pauta de exportações) indica que o padrão de tributação internacional, sobretudo no campo da tributação indireta, deve ser determinante dos rumos da tributação indireta brasileira, bem como dos países do Mercosul e do bloco andino.

O padrão tributário observado nos blocos de comércio, regido, no plano da tributação indireta, pelo IVA, plurifásico e não-cumulativo e/ou por *excise taxes* monofásicos - todos desoneráveis nas exportações -, tende também a ser seguido pelos demais países da área do Mercosul e da América Latina em geral. No Mercosul, todos os países, com a exceção do Paraguai, onde o IVA ainda está sendo objeto de consideração, já implantaram esta modalidade de tributação como seu principal imposto indireto, repudiando crescentemente a sistemática de tributação em cascata (Tabela 20).

Na CEE, a harmonização tributária deverá concentrar-se nos impostos indiretos, e apenas na aproximação de disposições legais e administrativas dos Estados membros que incidam diretamente na criação e funcionamento do mercado comum. Limita-se a atuação comum em matéria tributária aos impostos indiretos pela dificuldade, já apresentada, de definição do conceito de incidência direta. O Tratado de Assunção é em princípio mais abrangente que o Tratado de Roma, não discriminando regras diversas para tributos diretos e indiretos. Entretanto, as maiores preocupações concretas quanto à convergência localizam-se no campo dos tributos indiretos.

No confronto com a CEE, a carga tributária do Mercosul revela-se baixa e heterogênea. No momento de realização do

trabalho comparativo aqui utilizado (Price Waterhouse, 1991), a carga tributária média da CEE era de 43% do PIB, sendo de 25% a carga tributária Argentina, a mais alta do Mercosul. Seguiam-se Uruguai (24% do PIB), Brasil (23,1%) e muito remotamente o Paraguai (9,6% do PIB). Quanto à sua composição, o peso dos impostos diretos no Mercosul é significativamente mais baixo que na CEE, destacando-se na região o peso da tributação direta brasileira, da ordem de 5,2% do PIB, relativamente à média do Mercosul (2,7% do PIB), ainda assim significativamente mais baixa que a da CEE, equivalente a 13,6% do PIB (Gráfico 10).

É na tributação indireta que se encontram as maiores semelhanças entre a carga tributária do Mercosul e da CEE, respectivamente 9% do PIB e 11,3% do PIB. Argentina, Brasil e Uruguai têm cargas respectivas de 11,4%, 10,4% e 10,75 do PIB, enquanto o Paraguai apresenta percentual de carga de 3,7% do PIB.

Analisando-se mais detalhadamente a estrutura de tributação indireta dos países do Mercosul, chega-se à comparação apresentada na Tabela 21, pela qual se atesta a convergência dos países da área quanto à tributação sobre o valor agregado. Em matéria de impostos específicos, é objetivo comum a eliminação dos impostos plurifásicos cumulativos ou em cascata. Outro ponto de convergência encontra-se nos impostos específicos, que incidem basicamente sobre os mesmos bens (combustíveis, automóveis, fumo e bebidas). Ainda existe alguma assimetria entre alíquotas e alguma superposição entre tributação em cascata e valor adicionado. Prevalece, com raras exceções, o princípio do destino, com isenção ou desoneração do produto exportado e tributação das importações, sendo o tratamento tributário brasileiro às exportações ainda menos favorável que o dos demais países da área (Tabela 22).

Concluindo, tudo indica ser possível a integração tributária no Mercosul, desde que nos padrões vigentes nos principais blocos de comércio. Mesmo sendo o país dominante na região, não é possível para o Brasil pretender impor aos demais países do bloco

um padrão tributário próprio, divergente e distorcido em relação ao Mercosul e aos demais blocos de comércio, dada a estratégia de multilateralização do comércio na área.

4. A ESPECIFICIDADE DA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

Ao contrário do que usualmente se afirma, a carga macroeconômica brasileira não é particularmente elevada, frente aos países do mundo desenvolvido e ou àqueles países subdesenvolvidos, com os quais nossa estrutura econômico-social guarda semelhança. Tampouco se singulariza sua evolução nos últimos 20 anos como muito dinâmica, se posta em termos comparativos. Enquanto países como Itália e Espanha - os quais no início dos anos 70 apresentavam carga tributária semelhante à nossa, em torno de 27% do PIB - apresentam hoje percentuais de carga na faixa dos 35%-39%, o Brasil mal consegue se reequilibrar nos 25% da década anterior (vide Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária sobre a Empresa"), ainda que apresente necessidades de financiamento com recursos fiscais significativas do ponto de vista estratégico (vide Notas Técnicas Temáticas "Relações entre Política Macroeconômica e Política Industrial: As Dimensões Fiscal, Cambial e Monetária" e "Serviços de Infra-Estrutura em Transportes e Competitividade"), não atendidas pela carga tributária atual, que entretanto não pode ser vista isolada do aspecto do uso dos recursos pelos governos, cabendo um completo reexame das funções do Estado em seus três níveis.

Em termos de bases de tributação, há grande discrepância entre os países da OCDE e o Brasil, onde a desigualdade e a heterogeneidade dificultam uma ação conjunta que alie a modernização do sistema tributário à manutenção dos níveis de receita pública. Ao contrário, no mundo desenvolvido, a maior homogeneidade das rendas e salários viabilizou a redução verificada na dispersão das alíquotas do Imposto de Renda. No caso do IVA, pela mesma razão, foi possível a aplicação de apenas duas faixas de incidência, sem perdas de progressividade, permitindo combinar ganhos de abrangência na tributação, elevação da carga macroeconômica e justiça tributária.

4.1. Estreiteza da Base de Tributação

No Brasil, a transposição das tendências internacionais de reestruturação tributária tem-se frustrado pela estreiteza da base de tributação, aliada ao grande peso de um setor informal, associado não só à pobreza como à ilegalidade, o que dificulta sobretudo as áreas de tributação ligadas à renda e à folha de salários. Centrar a arrecadação em base tão estreita como a brasileira, termina por gerar forte oposição por parte daqueles que são objeto da tributação, além de estimular a evasão fiscal. Declarações reiteradas de autoridades fiscais, Federais e Estaduais, falam em altos níveis de sonegações que estariam localizados principalmente nas pequenas e médias empresas, submetidas à acirrada concorrência entre elas e arrastadas por uma cadeia iniciada por algumas delas. As grandes empresas e os oligopólios sonegariam menos, uma vez que repassam qualquer imposto ao consumidor; surgem, assim, um forte desequilíbrio competitivo e indução de consumo excessivo. É estritamente necessário que se reduza a evasão fiscal.

Um exemplo da estreiteza de base localiza-se na Previdência Social. Pelos dados da RAIS de 1992, 58% do número de trabalhadores regidos pela CLT ganham até 3 salários mínimos, embora o valor de seus salários seja apenas equivalente a 17,1% do valor total dos salários. Os trabalhadores até 5 s.m., 76% do número total, respondem por 31,1% do valor total. O número total de trabalhadores até 10 s.m. é de 90,2%, que se apropriam de 53% do valor dos salários. No outro extremo estão os 9,8% de trabalhadores que ganham mais de 10 salários mínimos e respondem por 47% do valor total dos salários pagos. O limite superior da distribuição é dado pelos 0,78% do número total de trabalhadores, que ganham acima de 40 s.m e representam 10,9% do valor total de salários pagos. Os 2,3% de trabalhadores que recebem mais de 25 salários mínimos são equivalentes em valor (17%) à massa de salários de 58,5% dos trabalhadores que ganham até 3 salários mínimos (Tabela 23).

Por esta razão, dificilmente se chegará a uma solução para o financiamento e a concepção do plano de benefícios da Previdência Social, que não tenha de incorporar a ambigüidade estrutural do sistema e os interesses contraditórios entre os mais ricos e os mais pobres. A opção pelos mais pobres - por exemplo, que ganham até 3 s.m. - supõe, por um lado, que os 18% do número de trabalhadores com carteira assinada, que ganham entre 3 e 5 s.m., sejam capazes de gerar, em caráter voluntário, recursos suficientes para financiar planos de previdência privada. A participação dos empregadores passaria a se restringir aos acordos salariais e às vantagens previdenciárias conquistadas pelos sindicatos com maior poder de barganha, ampliando as desigualdades na distribuição da renda disponível para trabalhadores ativos e inativos. Finalmente, do ponto de vista do sistema, a massa salarial dos trabalhadores supra referidos, apesar de sua reduzida participação no número total de trabalhadores, representa 14% do valor total dos salários. Finalmente, a população entre 3 e 10 s.m. corresponde a 34% da massa dos salários pagos em 1992, o que inviabilizaria o sistema de proteção dos ainda mais pobres caso estes fossem alijados da previdência pública para integrar um hipotético e igualmente inviável sistema de previdência privado.

Exemplos da mesma natureza podem ser encontrados: a) na estreiteza da base do imposto de renda, dado que grande número de trabalhadores está isento, em função de seus baixos salários, o que esgarça a solidariedade social em torno ao sistema de arrecadação e gastos; b) na concentração industrial e no grande número de pequenas e médias empresas, hoje não só típicas da fragilidade produtiva, mas também e crescentemente resultantes de novas formas de organização industrial, e, entretanto, privilegiadas pelo tratamento tributário; c) na tributação sobre o gasto, que embora sendo a melhor, senão única maneira de tributar a economia ilegal, faz recair sobre a população urbana de baixa renda incidência tributária expressiva.

As questões acima apontadas mostram a dificuldade maior em transpor para o Brasil as tendências de tributação dos países avançados ou mesmo de países menos desenvolvidos, desde que mais homogêneos. Aqui, todas as revisões tributárias impõem cuidados técnicos adicionais com a calibragem do sistema, e uma difícil negociação política entre interesses desiguais, no plano econômico, social, espacial e regional. Além do usual questionamento por parte da sociedade sobre o tamanho da carga tributária, sobre a justiça na incidência e sobre a eficiência da arrecadação, existem complicadores, no caso brasileiro, para a definição de uma política industrial e tecnológica voltada para a densificação dos atributos de competitividade sistêmica. Isto porque a localização das áreas problemáticas da tributação brasileira se dá fora do espaço político-institucional do governo central.

Nos países da OCDE há distribuição mais equilibrada da competência tributária entre esferas de governo, o que induz o governo federal à administração partilhada com as demais esferas governamentais, em vários campos da ação pública, inclusive na área dos aperfeiçoamentos necessários do sistema tributário. No Brasil, ao contrário, grande parte da tributação sobre o valor adicionado é administrada nos governos locais, induzindo a guerras fiscais e tornando a alteração de sua sistemática muito mais complexa, quer do ponto de vista político, quer do ponto de vista econômico. Da mesma forma, a tributação sobre o faturamento hoje financia gastos sociais, com recursos alocados à Previdência e a outros ministérios, sendo a vinculação desta receita elemento de fragmentação e cristalização de interesses não necessariamente sensíveis ao aperfeiçoamento da tributação.

Senão pelo nível "excessivo" de tributação, a especificidade brasileira explica-se mais pela inadequação da composição da carga tributária e da natureza dos impostos face aos requisitos de modernidade e competitividade. Relativamente à estrutura tributária internacional, destaca-se desde logo o pequeno peso dos tributos sobre rendimentos e lucros, em torno a 7% do PIB,

contrastando com os valores relativos à OCDE, de cerca de 14% do PIB. Também é menor, ainda que mais próxima, a participação das contribuições sociais, de 7,5% do PIB, com os percentuais da OCDE, na faixa de 9,7% do PIB. A tributação geral sobre bens e serviços é relativamente alta no Brasil (10,4%) e contrasta com os tributos gerais sobre o consumo da OCDE, em torno de 6,7% do PIB. Entretanto, se somarmos a este percentual os 4,4% de tributos específicos sobre bens e serviços, os dados da OCDE são um pouco superiores aos do Brasil.

Os aspectos mais relevantes na caracterização da especificidade brasileira frente à comparação internacional não decorrem da comparação de cargas e estruturas de tributação, e sim de distorções na concepção dos tributos e em sua inadequação face aos requisitos da competitividade.

Destaca-se, a respeito, a natureza imperfeita da tributação sobre o valor adicionado - adoção do princípio de origem em detrimento do princípio do destino; tributação sobre a produção em prejuízo da tributação sobre o consumo; forma inadequada de concessão de benefícios fiscais, que não permite a desoneração tributária nas etapas subseqüentes; e os efeitos de elevação de carga decorrentes do impacto inflacionário sobre créditos fiscais não indexados. Além deste, subsiste o grave problema da expressiva participação de tributos sobre o faturamento, não desoneráveis nas exportações, e que, ademais, favorecem indiretamente os produtos importados, não submetidos, em seus países de origem, às mesmas distorções tributárias. Finalmente, as modalidades vigentes de renúncia de arrecadação distribuem as vantagens tributárias sem nenhum critério de eficiência alocativa, para fins de política industrial e tecnológica.

4.2. Uma Crítica ao Sistema do Valor Adicionado Brasileiro

O sistema de tributação sobre o valor adicionado brasileiro surgiu para evitar a incidência em cascata, típica dos antigos

impostos sobre vendas, onde o imposto era cobrado tantas vezes quantas fossem as etapas de circulação de mercadorias. Em contraposição, o sistema do valor adicionado, representado pelo ICMS e pelo IPI, baseia-se na não-cumulatividade, obtida pelo método da subtração - na variante imposto sobre imposto, débito sobre crédito, de forma que o imposto incide tão somente sobre o valor adicionado em cada etapa de circulação de mercadorias, desde o produtor original até o consumidor final. O ICMS é o imposto de maior abrangência, tributando todo valor adicionado na cadeia de produção e circulação de mercadorias, aproximando-se, assim, do IVA (Quadros, 1993:6).

Entretanto, existe no sistema tributário nacional uma clara superposição do aspecto material da hipótese de incidência entre o ICMS, IPI, ISS e IVVC. Os produtos industrializados sofrem ao mesmo tempo a tributação do ICMS e do IPI. A venda de varejo é bitributada pelo ICMS e IVVC. Quando ocorre prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, coincidem o ICMS e o ISS.

Em decorrência das características constitucionais do ICMS, aparecem dois níveis diferentes de circulação objeto do imposto:

i) uma circulação real, onde se realizam as operações de circulação de mercadorias e serviços que dão legitimidade ao imposto;

ii) uma circulação creditícia, resultante da incidência múltipla, não-cumulativa do imposto, na proporção do valor acrescido em cada fase do ciclo de produção e comercialização, aliado à periodicidade da apuração. A circulação creditícia revela o universo no qual circulam direitos (créditos) e deveres (débitos) dos contribuintes para com o Estado. Esta simples relação, entretanto, é ponto de partida para as inúmeras distorções que comprometem a justiça e a eficiência arrecadatória deste tributo. Tais distorções podem ser assim sintetizadas:

iii) descompasso entre o valor numérico do crédito escritural, direito do contribuinte e o débito, ou obrigação tributária decorrente da tributação precedente. De fato, o Regulamento do ICMS estabelece os prazos de recolhimento do tributo apurado em cada mês, pelos seus valores nominais. A partir de então o valor do imposto devido passa a ser indexado. Havendo saldo credor na operação, este é transferido para utilização no período seguinte. Num ambiente inflacionário, com indexação de débitos e sem correspondente indexação dos créditos, pode haver ganho financeiro indevido para o Fisco. Nestas circunstâncias, tende-se a passar para a frente, sob a forma de elevação de preços, os custos tributários deste processo. As distorções serão tanto maiores, quanto maiores forem os ciclos de produção, de estoques e de negócios.

As distorções acima apontadas afetam mais intensamente os contribuintes com valor das saídas tributadas, ou débitos, inferior ao das entradas tributadas, ou créditos. Este é o caso dos contribuintes que compram insumos tributados e vendem produtos isentos ou imunes, como os exportadores de produtos industrializados.

Cabe separar estes daqueles produtos imunes, cuja desoneração é decorrente da Constituição. Os produtos imunes, ou que não sofrem incidência, são apenas os produtos industrializados exportados e aqueles semi-elaborados definidos por lei complementar. Esta restrição impede que o princípio do destino vigore plenamente nas relações de exportação. No caso das exportações, a imunidade corresponde apenas a um direito a crédito, nem pago em dinheiro, nem indexado, a ser compensado na escrita final, contra débitos do imposto. Com isso, o incentivo às exportações acaba sendo condicionado ao ressarcimento possível, que é função do montante de vendas no mercado interno (Quadros, 1993).

De outro lado, as isenções fiscais não implicam créditos nas operações seguintes da cadeia do valor adicionado, acarretando

também anulação de crédito relativo às operações anteriores. A menos que este seja o último estágio da cadeia produtiva, a isenção é incompleta, podendo um produto até ser supertributado caso o elo seguinte não seja igualmente tributado ou imune. Assim, em conclusão, verifica-se que o método do crédito fiscal, embora permita a fácil discriminação entre produtos ou serviços em nível do consumidor, apresenta-se problemático nas etapas intermediárias da produção. A solução poderia ser dada ou pela manutenção do direito a crédito nas etapas subseqüentes ou pela devolução em dinheiro da quantia correspondente dos insumos tributados adquiridos pelo contribuinte isento. Dados os níveis de inflação no Brasil, esta segunda opção seria de êxito duvidoso, a não ser pela decisão de manter contabilidade indexada no que se refere a créditos tributários.

Quanto à política tributária relativa ao ICMS, sua complexidade decorre do fato de depender do CONFAZ, para concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, por um lado, e do executivo estadual, por outro, para fixar prazos de recolhimento ou diferimento de imposto, definindo também o contribuinte substituto, enquanto o legislativo estadual fixa alíquotas e acréscimos financeiros. Esta fragmentação decisória prejudica ainda mais a capacidade da política tributária em maximizar o aproveitamento do imposto.

Em resumo, nas transações internacionais referentes aos tributos sobre o valor adicionado (ICMS) há tratamento híbrido do comércio exterior, com caráter arbitrário do tratamento das exportações de semi-elaborados, seletividade na tributação de importações, não reembolso em dinheiro de créditos acumulados pelos exportadores, o que, nesse caso, transforma o imposto em questão, mais precisamente o ICMS, em imposto sobre a exportação.

Existem também problemas na tributação interestadual do ICMS, com efeitos distributivos horizontais importantes. No caso de estados importadores, principalmente os do Nordeste, vale a pena comprar de estados do Sul/Sudeste, mesmo quando haja

alternativa local, dado que na importação o estado mais pobre tributa no destino produtos a 17%, cuja alíquota interestadual foi de 7%, retendo 10%. Do ponto de vista de uma firma local, também convém importar de estados do Sul/Sudeste, às taxas de 7% e não aos 17% que incidem sobre a produção local. Isto porque, apesar desta opção ser em princípio neutra para o importador, que repassa o imposto para o consumidor final, na sistemática do valor adicionado o crédito tributário sujeito à erosão inflacionária será menor, no caso de compras provenientes do Sul-Sudeste.

O IPI se caracteriza pela diversidade e faixa de variação de alíquotas (zero para produtos essenciais até 328% no caso de cigarros), dada a seletividade atribuída ao imposto. A gama de isenções do IPI é grande, contemplando os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, os tratores, máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de táxis, gêneros alimentícios de primeira necessidade, etc.

No IPI, existe uma variedade de alíquotas, e uma tributação sobre um valor adicionado nas várias etapas da tributação, quando na verdade a essencialidade do produto só se decide na etapa final do consumo. Como o imposto é restrito à produção industrial, a etapa final do consumo está fora de seu alcance, o que gera um complexa rede de recomendações e de alíquotas para captar a incidência final desejada pelo imposto. A distorção será tanto maior quanto mais longe estiver a indústria, na cadeia produtiva, do consumo final.

4.3. Abrangência e Equidade da Tributação, Renúncia Tributária, Determinantes do Investimento e Competitividade

Existe um grande número de trabalhos críticos em relação à utilização de modalidades de renúncia de arrecadação para incentivo à poupança e ao investimento, dirigidos à pessoa física, assim como à pessoa jurídica. Este questionamento se

estende também aos gastos tributários que implicam elevação da renda disponível dos indivíduos, como as deduções da renda tributável associadas a despesas com saúde, educação, e com dependentes.

A experiência internacional, sobretudo a americana, revela que, no campo da pessoa física, os mais beneficiados pelas transformações no Imposto de Renda nos anos 80 foram os mais ricos, que dispunham de capacidade de poupança para investir na casa própria, realizar gastos significativos em previdência complementar, educação e saúde, e conseqüentemente candidatar-se a deduções na renda tributável.

No campo da pessoa jurídica, as teorias do "choque de oferta", que dinamizariam a produção e o investimento, tampouco se concretizaram, uma vez que os incentivos sob a forma de depreciação acelerada não reverteram em investimentos (Gandillot, 1988). Vários estudos empíricos comprovam que os incentivos fiscais ao investimento são facilmente neutralizados por elevações da taxa de juros, e que os setores que mais investiram não foram aqueles mais beneficiados por incentivos fiscais. Isto sempre ocorrerá quando o benefício fiscal for de concessão generalizada, *a priori* e não vinculado à realização do investimento.

No caso brasileiro, a carga tributária efetiva marginal de investimentos é mais alta do que aquela incidente sobre a maioria dos países europeus e asiáticos, seja financiados através do crédito, seja através de lucros retidos, seja através de novas subscrições de capital. Os investimentos são sujeitos à tributação do IRPJ, tributos indiretos sobre bens de capital, tributação de lucros retidos e dividendos, além das contribuições sociais, variando sua tributação efetiva marginal de 10% a 68%, dependendo do tipo de ativo (máquinas ou equipamentos), setor, região, destinação ao mercado interno ou à exportação, país de origem de um produto, e modalidade de financiamento (empréstimo ou participação acionária). Os estudos empíricos revelam também

que são os impostos indiretos e não o IRPJ os verdadeiros responsáveis pela definição da carga tributária efetiva sobre os investimentos, e conseqüentemente pelo seu maior ou menor dinamismo, o que sugere uma mudança de rumos na concessão de benefícios fiscais voltados para o estímulo à competitividade (World Bank, 1988).

4.4. Encargos Sociais e Competitividade

No Brasil, como alhures, o crescimento da carga tributária relativa aos encargos sociais vem ganhando importância no cenário de tributação nos últimos 20 anos. Aqui, entretanto, o dinamismo recente das modalidades de tributação em cascata, com vistas à elevação da carga tributária, tem enfrentado, com razão, o veto do meio empresarial, não só pelo excesso de carga e irracionalidade na imposição, como pelo estabelecimento de formas não desoneráveis de tributos, que prejudicam a adequação do país ao formato tributário hegemônico no cenário de comércio e de investimento internacionais.

Pela ótica do financiamento, as críticas à Seguridade Social dizem respeito tanto ao excesso de carga tributária como à sistemática da tributação em cascata. Alega-se também que a excessiva tributação sobre a folha de salário diminui a taxa de emprego. A estas, estudos recentes têm acrescentado questões relacionadas à heterogeneidade setorial na distribuição da carga tributária relativa à previdência (Dain & Afonso, 1990; FMI, 1992), e à inadequação entre contribuições e gastos (Dain, 1988; Câmara dos Deputados, 1992).

Em relação ao excesso de carga tributária previdenciária, a conclusão procede, pois embora os percentuais brasileiros quanto à relação entre tributação e PIB sejam equivalentes aos percentuais da OCDE (vide capítulo 1), a carga tributária do Brasil é muito mais baixa. A reforçar este ponto, é igualmente correta a avaliação de que a sistemática tributária não está em conformidade com os padrões de tributação indireta, progressivamente estabelecidos em torno ao IVA. A impossibilidade de desonerar os impostos em cascata (COFINS e PIS-PASEP), que financiam a Previdência Social, implica não só a elevação de preços finais maior que o efeito diretamente derivado do imposto, como também elevação da carga, pela incorporação dos tributos sobre o faturamento sobre a base de cálculo das contribuições nas etapas subseqüentes da produção. A mera substituição da base

faturamento por outra base, como o valor adicionado, diminuiria conseqüentemente os preços finais, assim como a carga tributária sobre as empresas, além de tornar o sistema compatível com o cenário internacional projetado de tributação indireta. A perda de receita tributária resultante poderia ser compensada pelo aumento do grau de formalização da força de trabalho e por maior controle administrativo da evasão.

Outras crenças sobre a inadequação da folha de salários não têm fundamentação fácil. Por exemplo, verifica-se que as alíquotas marginais máximas brasileiras são comparáveis às de muitos países da OCDE, e correspondem a alíquotas médias e efetivas muito mais baixas por parte do empregador, dada a estreiteza da base de tributação, a baixa relação entre emprego formal e emprego informal, e, para o agregado, devido à concentração da maioria dos trabalhadores em ocupações de baixa remuneração. Dito de outra maneira, a atual distribuição dos encargos sociais entre empregados e empregadores justifica-se pela peculiaridade da distribuição salário/lucro brasileira, pela qual os salários são inferiores a 30% da renda - e os lucros equivalem a 70%, enquanto a participação dos salários na média dos países da OCDE é de 50%, chegando a mais de 60% nos países nórdicos.

Outros problemas associados à Previdência derivam do caráter redistributivo do sistema e supostamente da dupla origem tributária e contributiva do financiamento da Previdência Social. Quanto a este último ponto, entretanto, relatório recente do FMI (FMI, 1992:o) corrobora a aceitação internacional do *mix* tributário contributivo, desde que as contribuições sobre a folha de salários financiem benefícios individuais referidos ao valor de contribuição e que a receita geral financie os demais gastos de proteção social, dirigidos à cidadania.

Nada existe, por outro lado, intrínseco ao sistema, que justifique o financiamento destes gastos por tributos sobre o faturamento, ao contrário da folha de salário, que parece base

adequada para exprimir direitos individuais derivados da posição de cada um no mercado de trabalho, quando em atividade. Do ponto de vista da incidência tributária por setor de atividade, e em termos da maior equidade da tributação, o sistema teria muito a lucrar com a visão integrada das incidências sobre bases diversas de tributação. Isto porque, apesar de não coincidirem setorialmente as maiores incidências sobre folha de salário, lucro das empresas e faturamento, supõe-se, nas propostas em curso, que o efeito de uma eventual consolidação de parte destas incidências se distribuiria de forma linear entre setores de atividade, o que é, no mínimo, uma hipótese leviana.

O peso atual das contribuições outras que a folha de salários, no total do financiamento da Seguridade, parece justificar as objeções feitas quanto à perda de competitividade, não tanto pela natureza mista da receita de contribuições sociais quanto pela escolha e importância dos quantitativos relativos a bases tributárias sobre o faturamento no aporte da receita geral ao financiamento previdenciário. Caso seja comprovada a essencialidade deste montante de recursos, é desejável que seu provimento possa ocorrer pela utilização de bases alternativas de tributação, desoneráveis nas exportações e restritas, na sua influência sobre preços internos, aos efeitos diretos.

Fundamental também é que a temática da reformulação da previdência não se confunda com outras medidas de política econômica, desejáveis em si, mas apenas por casuísmo analisadas em conjunção com questões previdenciárias, como seria o caso de medidas de elevação de salários através da redução correspondente da tributação sobre folha de salários. Entretanto, para fins de garantir maior estabilidade ao sistema, seria desejável constituir um fundo de reserva, equivalente pelo menos a 25% do total de benefícios a pagar (FMI, 1992:10). Esta medida, se implementada, implicaria proibir investimentos em ações e imóveis, sendo as aplicações realizadas de modo a garantir taxa de retorno real e alto grau de liquidez, em depósitos bancários

ou títulos públicos de longo prazo. Certamente esta proposta agradaria aos analistas da questão dos recursos para o financiamento de longo prazo.

5. A CARGA TRIBUTÁRIA COMO FONTE DE FINANCIAMENTO E REQUISITO DA COMPETITIVIDADE

No financiamento do setor público, há que se considerar o papel da carga tributária, sobretudo na garantia dos requisitos para a competitividade sistêmica. Em primeiro lugar, existe uma contradição entre as pressões por redução de carga tributária a curto prazo, visando a obtenção de preços mais competitivos no cenário internacional, e a demanda por elevação de carga, para financiamento ainda que residual e complementar de investimentos estratégicos. Não há como negar o pequeno raio de manobra disponível para a elevação da carga tributária a curto prazo, ou o represamento de compromissos de gastos ainda não implementados, na área social, e na recomposição da infra-estrutura. A compatibilização destas pressões de natureza oposta sobre o sistema tributário só pode ocorrer com a retomada do crescimento e com a maior abrangência das bases de tributação, que permitiria corrigir as presentes injustiças na imposição da carga microeconômica, e harmonizar interesses em torno à renúncia de parcela dos ganhos marginais.

Para atender a necessidade de financiamento do setor público, ainda que coerente com a privatização (alienação de patrimônio ou parceria com o setor privado) e com revisão da Seguridade Social, no sentido de focalizar certos benefícios e reduzir os níveis de cobertura da Previdência Pública, a manutenção da carga tributária atual apenas permitiria tratar de forma extremamente seletiva o financiamento de projetos em setores de infra-estrutura, usando como critério de escolha os investimentos que dependam exclusivamente de recursos a fundo perdido.

Para tanto seria necessário hierarquizar os projetos, em importância decrescente para o financiamento público, de acordo com possibilidades alternativas de captação de outras fontes de recursos (tarifas, crédito interno e externo, parcerias, etc.).

Em adição, dada a descentralização de receitas que agravou a estagnação da carga tributária nos últimos 20 anos, torna-se necessário considerar o aporte permanente dos governos locais, na configuração de projetos de investimento. Este procedimento, muito mais do que uma descentralização homogênea e automática de encargos, difícil num país tão heterogêneo, seria desejável como alternativa de multiplicação de recursos escassos e preservação de um espaço para o governo federal para a formulação das políticas nacionais necessárias, bem como para a alocação requerida de recursos, a elas correspondente.

6. PROPOSTAS PARA A CRIAÇÃO DE PRECONDIÇÕES PARA UMA REFORMA TRIBUTÁRIA

O debate sobre a reforma tributária geralmente desconsidera as vantagens de um sistema tributário dotado de harmonia, estabilidade e transparência, concentrando-se em dois temas: o do "excesso" da carga tributária e do número de tributos ou, alternativamente, o da necessidade de geração de recursos adicionais para o financiamento do gasto público. Entretanto, a ampliação do conhecimento sobre o sistema e as informações tributárias em si podem constituir informação estratégica na tomada de decisão da política industrial e tecnológica, no financiamento da infra-estrutura e da política social, e na reordenação das finanças públicas em geral. Por esta razão, considera-se importante oferecer aos principais agentes econômicos e sociais relacionados ao tema elementos de aferição técnica das informações tributárias, em geral reproduzidas em caráter precário.

6.1. Compatibilização dos Indicadores Tributários

No plano macroeconômico, dispõe-se de vários sistemas de informação ou de estatísticas tributárias - OCDE, Contas Nacionais (SNA), Sistema de Contas Nacionais da Europa (SEC) e FMI -, em geral apresentados ao debate sem os necessários cuidados com a comparação, de modo a explicitar suas diferenças. O tratamento comparativo destas metodologias, que deveria instrumentalizar as discussões sobre o tamanho e a composição da carga tributária brasileira, é apresentado aqui como primeiro elemento de um sistema de informação que habilite os responsáveis pela discussão e pelas decisões tributárias na tomada de decisões. Entre os sistemas disponíveis, optou-se pela classificação da OCDE, dado que ela propicia a maior abertura possível das informações.

A metodologia deste sistema, bem como sua comparação com os demais, descrita nos Anexos 1 e 2, esclarece alguns pontos da confusão usual sobre o tema, que têm, por exemplo, no caso de impostos e taxas, sido usada para reivindicar reformas tributárias em função do "número excessivo" de tributos. No Anexo 1, fica clara a diferença conceitual entre impostos e taxas, denominando-se imposto todo pagamento compulsório feito ao governo, desde que não estritamente vinculado ao custo do serviço que a autoridade pública presta ao contribuinte. Na determinação das taxas e licenças que devem ser classificadas como receita fiscal, a OCDE exclui as taxas claramente vinculadas à prestação de um serviço. Nos casos onde há dúvidas quanto à classificação, a OCDE adota a prática classificatória dominante nos países membros, o que pela cobertura, em termos qualitativos, já garante boa prática administrativa. Há também clara definição das contribuições sociais como receita tributária, ainda que os benefícios dependam de contribuição, como no caso das taxas, pelo fato de que em muitos casos o tamanho do benefício não se relaciona ao tamanho das contribuições realizadas pelos usuários.

A metodologia de classificação das receitas fiscais adotada pela OCDE se adequa, sempre que possível, à estrutura conceitual do Sistema de Contas Nacionais, na parte relativa à computação das receitas governamentais. Entretanto, existem diferenças entre os dois sistemas supra mencionados devido à maior desagregação adotada pela OCDE. Tais diferenças, que justificam nossa opção por esta sistemática, são: a) a integração das contribuições sociais, consideradas efetivamente como imposto; b) o critério para classificação de taxas e impostos; c) a utilização do regime de caixa; d) a distinção entre grupos de contribuintes não constantes das Contas Nacionais.

Relativamente ao FMI, há nas contas da OCDE maior abertura quanto a tributos indiretos, assim com a incorporação de certo tipo de taxas à receita tributária, o que se traduz, nos documentos do FMI, pela obtenção de cargas tributárias mais baixas.

Do mesmo sistema deverá fazer parte a análise setorial, com a definição da carga tributária por complexos industriais, gênero de indústria e setor de atividade, e incorporação das respectivas metodologias de cálculo pelos governos estaduais e municipais. Tais informações são hoje processadas pela Receita Federal abrangendo todos os impostos e contribuições federais (inclusive folha de salários). Para fundamentar decisões de aperfeiçoamento do sistema tributário e instrumentalizar negociações setor a setor, a este sistema dever-se-iam agregar informações sobre empresas, a partir de tabulações relativas a estatísticas tributárias por empresas (vide Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária sobre a Empresa").

Finalmente, o sistema de informações e balizamento de decisões envolvendo o sistema tributário deveria incorporar os resultados de estudos internacionais desta pesquisa, ainda em andamento, mais centrados na mensuração da carga tributária por produto. Os resultados a serem apresentados e a explicitação de sua metodologia de cálculo deverão também fundamentar qualquer discussão futura sobre comparações internacionais de carga tributária e impactos sobre a competitividade brasileira, além de definir procedimentos que permitam a homogeneização das planilhas de custos (e tributos), que deverão ser apresentadas por empresas em interlocução com o governo brasileiro. A metodologia de cálculo dos níveis de proteção efetiva da indústria brasileira poderá também ser elaborada, a partir da combinação dos estudos sobre proteção cambial, já disponíveis para uma lista selecionada de produtos e a carga tributária, em fase de definição para os mesmos produtos.

6.2. Melhor Aproveitamento da Carga Tributária Virtual

Precedendo iniciativas que empreendam difíceis reformas visando apenas a elevação da carga tributária, haveria espaço, dentro do quadro institucional e legal vigente, para a

normalização da receita do governo. Isto dependeria, em grande medida, da estabilidade das regras de tributação, e de uma "pax tributária" firmada com os empresários. Para os mesmos fins, seria fundamental avançar no aperfeiçoamento possível da administração de tributos, sobretudo na fiscalização.

6.2.1. A normalidade tributária

Os freqüentes "expedientes" tributários, ditos reformas, através dos quais o Executivo Federal tem pretendido produzir ou ampliar superávits primários nas contas do governo, vêm gerando contestações sobre sua legalidade e constitucionalidade, freqüentemente acolhidas pelo Judiciário. A estas sobrepõem-se recursos jurídicos relativos ao impacto das freqüentes trocas de moeda sobre os ativos, renda e lucro das empresas, com ganhos de causa para as mesmas e permissão legal para o ressarcimento dos recolhimentos indevidos nos anos subseqüentes. Caminha-se portanto entre pacotes tributários que pretendem ampliar a receita e o contencioso jurídico, no momento seguinte, de valor equivalente (tal como ocorreu em 1991 e 1992).

Projetando-se um cenário mais estável, com inflação mensal de 15% a 20%, sem troca de moedas, nível de atividade industrial e econômica equivalente a 1990 e sem questionamentos judiciais em matéria tributária, chega-se a um conceito de arrecadação tributária normal superior em cerca de US\$ 12 bilhões à arrecadação tributária efetiva do triênio 1989/1991. Este é também o número cabalístico que vem sendo apresentado nas sucessivas "reformas tributárias" de curto prazo encaminhadas pelo governo. Mais da metade dos ganhos do governo federal decorrentes de uma normalização institucional seriam provenientes da área das contribuições sociais, identificadas aqui, por esta razão, como ponto central de uma recomposição tributária. Não parece ocioso acrescentar que esta recomposição deveria partir de um apaziguamento de posições ativamente contrárias ao governo, caracterizando mesmo uma "revolta dos contribuintes", o que

dependerá fundamentalmente de certos compromissos do Executivo em torno a um acordo e à estabilidade das regras atuais hoje em tela de juízo, bem como de um roteiro/cronograma que possa reger o andamento das transformações tributárias nos próximos anos. A peça central deste acordo seria um programa tributário de médio prazo que: a) graduasse e programasse no tempo a implementação de ações no campo da tributação, condicionando a elevação da incidência à garantia de condições para a retomada do desenvolvimento; b) apresentasse em simultâneo um programa de aperfeiçoamento administrativo para a esfera do Fisco nos três níveis de governo.

6.2.2. Transformações no sistema de administração de tributos

A dimensão administrativa deve fazer parte da essência e não da periferia da reforma tributária. A incidência e os efeitos do sistema tributário são tão sensíveis à forma pela qual ele é administrado quanto o é seu produto (BIRD, 1992:26). A maneira mais adequada de lidar com a problemática administrativa é ter claras suas implicações para a reforma tributária pretendida e ajustar suas recomendações de acordo, elaborando uma lei tributária básica apropriada desde o início.

Uma segunda dimensão consiste em contornar problemas administrativos através de algum instrumental desenvolvido *ad hoc*, como loterias tributárias que aproximem os interesses dos contribuintes e do Fisco. Este tipo de incentivo pode ser, entretanto, contornado pela apresentação de dois preços pelo comerciante, embora não possa ser descartado como instrumento auxiliar de controle. Mais ou menos pela mesma linha de argumentação, o caráter autofiscalizável dos IVA tem contribuído pouco para ganhos de arrecadação. Neste caso, a informática poderia ser a resposta, através da criação de sistemas informatizados baseados em declarações de informações.

Finalmente, recomenda-se um esforço no sentido de que a lei tributária esteja corretamente redigida e sistematizada, os contribuintes devidamente cadastrados, com suas declarações examinadas e submetidas à auditoria, que informações disponíveis, dentro e fora da administração tributária sejam processadas e utilizadas devidamente e que a administração esteja satisfatoriamente equipada, e dotada de pessoal suficiente e bem treinado.

Quanto ao sistema de informatização dos dados, centralizado pela Receita Federal, a adequação a um projeto de reforma e modernização do sistema tributário deveria incluir necessariamente (Parahyba, 1992:18-19):

a) Integração do fisco nos três níveis de governo.

b) Reestruturação da informática da Receita Federal, a partir da construção de sistemas de informação baseados em: b.1) modelo de dados único da Receita Federal, com uniformização dos dados da organização e o maior intercâmbio entre sistemas; b.2) visão única e integrada do contribuinte; b.3) consolidação das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades gerenciais; b.4) favorecimento da correta captação de dados e sua imediata disponibilidade, com técnicas de entrada de dados mais modernas, tais como leitura ótica de caracteres, código de barras, recepção de arquivos em meio magnético, cartão eletrônico, etc.; b.5) adoção de arquitetura de sistemas abertos, de modo a permitir, por um lado, a implantação de uma rede de computadores, baseada em ambiente heterogêneo, e permitindo a conectividade em todos os seus níveis, e, por outro, a troca de informações *on line* com contribuintes e outras instâncias externas ao sistema. Para tanto, seriam criados, de forma descentralizada, Centros de Serviço, com autonomia de informação e processamento, interligados interna e externamente sob a forma de redes, valorizando as atividades de ponta do sistema. Tais medidas dependem de um macroprograma que integre consistentemente

ações nos planos de estrutura e organização, recursos humanos e tecnologia.

c) O Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX): tradicionalmente, a natureza dos impostos externos os tem vinculado à política internacional, com legislação e transitoriedade próprias, sendo considerados impostos não-financeiros. Hoje, a gestão deste conjunto de normas, bem como a modernização dos sistemas de portos, aeroportos e fronteiras, é feita pelo SISCOMEX, financiado pelo Banco Mundial e apoiado pelo SERPRO. Dado que o sistema está sendo desenvolvido utilizando-se de base de dados centralizada, de forma diametralmente oposta ao restante da Receita, sugere-se a maior integração e compatibilização entre os dois processos de modernização.

7. PROPOSTA PARA UMA REFORMA TRIBUTÁRIA

7.1. Reforma Tributária e Ajuste Fiscal

Nos últimos anos desenvolveu-se uma expectativa generalizada de que um ajuste fiscal centrado em reforma tributária seria a condição básica da política de estabilização. Mesclaram-se assim, indevidamente, duas temáticas: a do ajuste fiscal (e da necessidade de ganhos líquidos de receita tributária) e a da reforma estrutural do sistema tributário, cujos objetivos seriam a simplificação da estrutura impositiva, a redução do número de impostos, os ganhos de eficiência e racionalidade na tributação, a correção das distorções na distribuição da carga e, finalmente, os ganhos de competitividade.

A razão pela qual a aquisição de recursos tributários líquidos assumiu tal importância para a política de estabilização deriva-se diretamente da inoperância das demais variáveis de ajuste fiscal. No campo da dívida pública, verificou-se elevação exponencial de encargos e dificuldades crescentes com sua administração. O processo de privatização por sua vez, não apresentou resultado fiscal positivo. Conseqüentemente, e em função dos compromissos com o programa de ajuste acordado com o FMI, a "reforma tributária", com o significado implícito de geração de superávit primário nas contas fiscais, passou a ser pré-condição para a redução da inflação e para a retomada do crescimento.

Pelas peculiaridades de sua economia, o Brasil não dispõe de bases expressivas de tributação na área do comércio exterior, que pudessem gerar receita independentemente da economia interna. O México, com o Fundo do Petróleo, e o Chile, com o cobre, puderam apoiar-se nestas bases tributárias e na conseqüente obtenção de *megasuperávits* fiscais, para ancorar suas políticas de estabilização. No caso brasileiro, ao contrário, a necessidade de receita tributária adicional é freqüentemente contraditória com

os ajustes recessivos das políticas de estabilização. Nestas condições, as reformas tributárias apenas ampliam a arrecadação virtual, enquanto se mantém com dificuldade a arrecadação efetiva, por efeito da contração das bases de tributação (renda, folha de salários, faturamento e valor agregado) resultante da queda de atividade interna. Reduzido seu raio de manobra, o governo tem, com freqüência, lançado mão de expedientes que tornam mais injusta e concentrada a carga tributária, além de transgredir preceitos constitucionais e legais quanto à configuração das bases de arrecadação e à vinculação de gastos fiscais.

A primeira recomendação em torno à Reforma Tributária seria a da separação entre reforma e ajuste, para fins de definição da política tributária, uma vez que a melhor reforma nem sempre produz ganhos expressivos de receita.

7.2. Tributação sobre o Valor Adicionado

Para fins de elevação da competitividade, deveria haver reforma gradual do ICMS de modo a superar os problemas apontados no diagnóstico das imperfeições da sistemática do valor adicionado no Brasil. Esta reforma deveria ocorrer em etapas sucessivas:

a) Eliminação da discriminação contra bens de capital, ao qual atualmente é negado crédito tributário sob a prática do crédito físico. Isto transformaria o ICMS em um IVA sobre o consumo, e iniciaria a transformação do IPI na mesma direção.

b) Implementação plena do princípio de destino nas exportações, estimulando a competitividade da economia brasileira.

Um imposto desta natureza tributaria o faturamento a cada etapa do processo produtivo sobre o valor líquido das vendas, de

modo que as alíquotas não incidissem sobre o imposto. Todos os preços seriam líquidos de tributos, uma vez que os insumos não seriam tributados pelo IVA. Portanto, os investimentos, a formação de estoques e as provisões para depreciação seriam líquidas de IVA, e deveria por todas estas razões haver acréscimo das alíquotas normais do tributo, de 17% para aproximadamente 20%.

c) O número de alíquotas deveria ser limitado, compreendendo uma alíquota normal, uma alíquota reduzida para bens essenciais e uma alíquota superior, para bens de luxo. Alíquotas diferenciais poderiam apenas ser aplicadas às etapas finais do processo produtivo, sendo as etapas intermediárias tributadas à alíquota normal.

d) Plena aplicação do princípio do destino para as importações, através da aplicação da alíquota normal do IVA.

e) Ampliação da base do ICMS, por meio de sua fusão com o ISS. Como este é um imposto relevante para grandes municípios, preservação de uma lista de serviços mínima na competência municipal.

c) No caso do IPI, a reforma contemplaria sua substituição por um IVA federal sobre o consumo e pela criação de impostos seletivos sobre fumo, bebidas e automóveis. A substituição do IPI implicaria a incidência sobre base mais ampla e uma só alíquota, do tipo consumo, cobrindo a indústria e também os serviços prestados à indústria. Agricultura, comércio e serviços não prestados à indústria serão isentos e exportações terão alíquota zero. Créditos plenos serão concedidos para bens de capital.

7.3. Revisão das Formas de Incentivo ao Investimento

O problema da renúncia de arrecadação no Brasil não está tanto em sua dimensão, aliás dentro dos limites observados para

países da OCDE, quanto na ausência de correlação positiva entre o incentivo e os objetivos desejados de produção e investimento. Na Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária sobre a Empresa", deste Bloco Temático, faz-se a sugestão de revogação imediata de todos os incentivos fiscais, com a qual estamos de acordo. Entretanto, uma vez examinados, alguns deverão ser repostos, sugerindo-se então a alteração de sua sistemática.

As sugestões para alteração da atual sistemática de incentivos no Brasil são:

a) Substituição da sistemática de concessão *a priori* de incentivos fiscais pela concessão de subsídios segundo cronograma de realização de investimentos.

b) Eliminação dos incentivos setoriais e regionais e sua substituição por subsídios a projetos e cadeias virtuosas de investimentos, proporcionais à capacidade de geração de melhoria de qualidade e produtividade, e ganhos de competitividade. A dimensão regional e setorial de projetos prioritários apenas acrescentaria elementos adicionais à comparação entre projetos. Substituição das atuais instâncias de concessão automática de incentivos por colegiados com capacidade de consulta, articulação e decisão voltadas para as prioridades da política industrial e tecnológica e capazes de avaliar a eficiência dos investimentos.

c) Retirada dos incentivos do campo constitucional, aliando sua passagem ao campo da legislação complementar à proibição de concessão de novos incentivos, sem prazo definido e limitado de vigência.

d) Alteração da sistemática tributária, com revisão das atuais isenções tributárias na área do ICMS e do IPI. No caso das isenções, não há nenhum IVA direto pago naquela etapa da produção. Entretanto, não há tampouco reembolso pelos impostos embutidos no custo dos insumos. Este é o caso de insumos agrícolas, como fertilizantes, ainda que a produção agrícola

possa ser isenta, ou de equipamentos vendidos fora do estado produtor à alíquota interestadual reduzida, e entretanto tributados plenamente em seus insumos, partes e peças.

7.4. Por uma Modelagem do Sistema Tributário Compatível com a Questão da Competitividade: o IVA e os Encargos Sociais

Como foi visto, as áreas críticas do sistema tributário brasileiro, do ponto de vista da competitividade, têm a ver com as imperfeições na sistemática da tributação indireta, seja na esfera dos IVAs, seja na esfera das contribuições sociais, notadamente as incidentes sobre o faturamento das empresas. Aspectos relativos a este ponto são tratados, em perspectiva estritamente tributária, na Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária sobre a Empresa", entretanto, cabem aqui considerações sobre a reformulação das contribuições sociais, na perspectiva do financiamento de gastos e da equidade social.

Uma primeira possibilidade seria dada pela alteração das contribuições sobre a folha de salário. Apesar da crescente participação das contribuições sobre faturamento e lucro, a participação da folha no financiamento previdenciário é ainda bastante expressiva, como atesta a Tabela 24, sendo esta modalidade de contribuição considerada como impeditiva da formalização dos contratos de trabalho e da geração de emprego. Mesmo que a experiência internacional revele que o fenômeno da terceirização e outras mudanças associadas a flexibilização da produção são responsáveis pela redução do peso da folha de salário no financiamento previdenciário, em qualquer situação de incidência tributária, o argumento da desoneração total ou parcial da folha de salários ganha novas características, quando referido ao caso brasileiro.

A distribuição atual da contribuição sobre a folha de salários, apresentada na Tabela 25, revela a importância dos empregadores e dos trabalhadores de altas rendas no financiamento

previdenciário, dificultando qualquer desdobramento que exclua esta fonte de receita. Simulações visando modificar a incidência atual revelaram, entretanto, alguns resultados importantes.

Por exemplo, a eliminação do teto de contribuição dos empregados, hoje fixado em 10 salários mínimos, resultaria em variação positiva de receita da ordem de 8% aproximadamente (Tabela 26), mas seria desaconselhável por criar expectativas de benefícios referidos aos novos valores de contribuição, não financiáveis pelo sistema. Em países de distribuição de rendas e salários mais homogênea, esta revogação de teto pode dar-se de forma não conflitiva, dada a pequena expressão de trabalhadores com rendimentos acima do teto. Outras simulações, apresentadas nas Tabelas 27 a 29, revelam que a redução da contribuição dos empregadores teria impacto substancial na redução da receita, e na possibilidade de manutenção da proteção social brasileira, e que a combinação de alguma redução da contribuição dos empregadores com elevação da contribuição dos empregados, além de socialmente injusta, não seria eficiente como alternativa de geração de receita.

Dado este quadro, caberia considerar com mais vagar a introdução de uma dita "contribuição sobre o valor adicionado" (CVA) em substituição ao COFINS, ao PIS-PASEP e à contribuição sobre o lucro líquido das empresas. A mera atenuação dos efeitos nefastos da tributação em cascata, através da progressiva substituição dos atuais COFINS e PIS-PASEP, por imposto final sobre vendas, implicaria cobrança de alíquotas extremamente elevadas sobre o consumidor final, numa economia em que a distribuição funcional de renda (entre salários e lucros) é extremamente desigual, na faixa dos 30% e 70%, aproximadamente.

Este dado, por si só, justificaria a atual divisão da participação de empregados e empregadores ($1/3$ e $2/3$, respectivamente) na tributação sobre a folha de salários, bem como a intenção de escolher como base alternativa ao faturamento alguma *proxy* da repartição da renda observada no Brasil. Por esta

razão, a contribuição social sobre o lucro bruto das empresas (no conceito de produto menos salários), que exprimiria a participação das empresas sobre folha de salários, não deve ser facilmente descartada como alternativa de financiamento para a Seguridade Social.

Como parte majoritária do valor adicionado, a CVA poderia ser desonerada nas exportações, sendo portanto compatível com o padrão tributário internacional e com os requisitos de competitividade. As objeções à sua implementação baseiam-se no argumento, facilmente refutado, de que geraria excesso de carga tributária sobre a indústria. Para que tal não ocorra, pretende-se definir, para os setores de comércio e sistema financeiro, um conceito de base de tributação equivalente ao valor adicionado, no caso o percentual da receita líquida das vendas de mercadorias e serviços de qualquer natureza, diferenciado setorialmente. Em termos da distribuição setorial da carga, isso seria suficiente para equilibrar a distribuição do ônus tributário. A implantação desta fonte de receita poderia combinar-se com alguma desoneração parcial da folha de salários, em situação de crescimento econômico.

Em conclusão, as sugestões aqui apresentadas constituem etapas possíveis de uma reforma tributária a curto e médio prazos, voltada para o aperfeiçoamento da sistemática tributária, para fins de compatibilização com os requisitos de competitividade. Muitos dos temas analisados e das propostas de reforma podem ser resolvidos por legislação infraconstitucional, inclusive a criação da Contribuição sobre o Valor Adicionado, o que daria um certo alento para a retomada do tema em novas bases.

8. INDICADORES

Conforme apontado anteriormente, seria extremamente importante sistematizar e compatibilizar as informações sobre tributação em um sistema integrado de indicadores.

a) No plano macroeconômico, isto significa dispor de um quadro comparativo das metodologias utilizadas nas várias estatísticas tributárias (OCDE, Nações Unidas e FMI), explicitando suas diferenças. O tratamento comparativo destas metodologias é apresentado como sugestão neste trabalho, que optou, na parte quantitativa, pela classificação da OCDE, dado que ela propicia a maior abertura possível, dentre as opções apresentadas.

b) Do mesmo sistema deverá fazer parte a análise setorial, com a definição da carga tributária por complexos industriais, gênero de indústria e setor de atividade (vide Nota Técnica Temática "Competitividade e Incidência Tributária Sobre a Empresa"), e com a incorporação de suas respectivas metodologias de cálculo. Estas informações subsidiarão o governo na tomada de decisões relativas ao aperfeiçoamento do sistema tributário e nas negociações setor a setor.

c) Finalmente, os resultados de estudos internacionais da pesquisa, em andamento, mais centrados na mensuração da carga tributária por produto, bem como a explicitação de sua metodologia de cálculo, balizarão qualquer discussão futura sobre comparações internacionais de carga tributária e impactos sobre a competitividade brasileira, além de definir procedimentos que permitam a homogeneização das planilhas de custos (e tributos) que deverão ser apresentadas por empresas em interlocução com o governo brasileiro.

ANEXOS

ANEXO 1 - NOTA SOBRE A METODOLOGIA UTILIZADA PELA OCDE PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À RECEITA FISCAL DOS PAÍSES-MEMBROS

No âmbito da metodologia utilizada pela OECD para a tabulação dos dados relativos à arrecadação fiscal dos seus países-membros, define-se como "imposto" todo pagamento compulsório feito ao governo, desde que este pagamento não seja uma remuneração estritamente vinculada ao custo de um benefício que a autoridade pública presta ao contribuinte. A receita fiscal pode ser destinada a diferentes esferas governamentais assim classificadas:

- autoridade supranacional
- administração central e agências sob seu controle
- governos estaduais e municipais
- seguridade social
- entidades governamentais autônomas

Excluem-se da arrecadação fiscal os pagamentos (mesmo que compulsórios) destinados a seguro social privado ou contribuição sindical, salvo no caso de estes recolhimentos serem feitos via agências governamentais. Incluem-se, contudo, os impostos pagos pelo próprio governo, destacando-se esta rubrica sempre que a base de dados nacionais o permitir. Também são incluídos os recursos provenientes dos chamados "monopólios fiscais": empresas públicas não financeiras cujo objetivo primário não é prestar um serviço básico, e sim garantir ao governo uma receita derivada da exploração de suas atividades, receita esta que em outros países pode ser, por exemplo, coletada via taxação sobre empresas privadas que operem no setor.

As contribuições compulsórias para a seguridade social são consideradas componentes da receita fiscal, mesmo que em alguns países a prestação dos benefícios dependa em algum grau das contribuições efetivadas, pois neste caso o tamanho do benefício não depende necessariamente do tamanho da contribuição realizada pelo usuário. As contribuições sociais voluntárias ou pagas a

entidades não governamentais são excluídas das estatísticas de receita fiscal.

Para determinar quais as Taxas e Licenças que devem ser classificadas como receita fiscal, a OCDE adota o seguinte critério: quando o recebedor de um serviço paga por ele uma Taxa claramente vinculada ao custo do serviço, a receita auferida pela autoridade governamental que o provê não é considerada receita fiscal. Além dos casos mais evidentes, uma Taxa também é tida como desvinculada do benefício (e, portanto, incluída na arrecadação fiscal) nas seguintes circunstâncias:

- quando a Taxa ultrapassar excessivamente o custo do serviço;
- quando o pagador da Taxa não for usuário do serviço;
- quando o governo não prestar um serviço específico pela Taxa;
- quando o serviço for usufruído exclusivamente pelos que pagam a Taxa, mas não necessariamente na proporção da contribuição individual.

Existem, todavia, casos específicos de Taxas e Licenças onde a aplicação deste critério não é suficiente para a configuração (ou não) de receita fiscal. Nestes casos, a OCDE mapeia a prática classificatória predominante nas administrações dos países membros e dela se utiliza para executar a classificação, preservando deste modo a comparabilidade dos dados. Seguindo esta norma, a Licença para emplacamento de veículos é, por exemplo, universalmente considerada componente da receita fiscal, do mesmo modo que os "royalties" recebidos pelas diferentes esferas governamentais.

As multas, penalidades e juros de mora consequentes de descumprimento do regulamento de um dado imposto são contabilizados na arrecadação deste imposto.

Visando compor estatísticas que reflitam a massa de recursos realmente disponível para a administração pública, a OCDE computa

a arrecadação consoante o REGIME DE CAIXA, prescindindo portanto das inevitáveis estimativas inerentes ao regime de competência. Além disso, as receitas são contabilizadas sem descontar as despesas administrativas da máquina arrecadadora, do mesmo modo que quando a receita de um imposto específico é usada para subsidiar membros específicos da comunidade, o subsídio não é descontado.

A metodologia utilizada pela OCDE reconhece dois tipos de crédito fiscal, entendendo-se por crédito fiscal um dado volume de recursos dedutíveis do imposto a ser pago. O primeiro tipo, chamado "crédito tributário recuperável", caracteriza-se pelo fato de retornar ao contribuinte uma massa de recursos inferior ao imposto devido. O segundo tipo, chamado "crédito tributário não recuperável", não é limitado ao valor do imposto devido, podendo, portanto, gerar um pagamento líquido do governo para o contribuinte. Tanto o crédito "recuperável" quanto o "não recuperável", desde que equivalente ou inferior ao imposto devido, são computados nas tabulações de receita fiscal. A parcela do crédito tributário "não recuperável" que ultrapassa o imposto devido é considerada despesa governamental, não sendo registrada, portanto, nos dados relativos à arrecadação.

A classificação das receitas entre os principais itens (vide relação anexa) é feita de acordo com a base sobre a qual o imposto é cobrado. Quando um imposto é cobrado sobre mais de uma base, sua receita é, sempre que possível, distribuída pelos itens pertinentes.

Normalmente a vinculação de um imposto a sua destinação específica não interfere na classificação de sua receita. A única exceção fica por conta da contribuição para seguridade social cobrada sobre vencimentos, folha de pagamento ou número de empregados. Todos os impostos cobrados sobre outras bases, ainda que vinculados à seguridade social, são classificados de acordo com a base.

A forma pela qual um imposto é cobrado não afeta sua classificação.

RELAÇÃO DOS ÍTENS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS DOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE

- ITEM 1000 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA, LUCROS E GANHOS DE CAPITAL
Impostos sobre a renda líquida (renda bruta menos abatimentos fiscais) de pessoas físicas e jurídicas, incluindo taxaço sobre ganhos de capital.

Sub-itens:

- 1100 - recolhimento de pessoas físicas
- 1110 - imposto s/ renda líquida e lucros
- 1120 - imposto s/ ganhos de capital
- 1200 - recolhimento de pessoas jurídicas
- 1210 - imposto s/ renda líquida e lucros
- 1220 - imposto s/ ganhos de capital
- 1300 - receitas não classificadas nos sub-itens anteriores.

- ITEM 2000 - CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL

Pagamentos compulsórios realizados por empregados e empregadores a instituições governamentais que prestam benefícios vinculados à seguridade social, pagamentos estes cobrados em função dos vencimentos, folha de pagamento ou número de empregados.

Sub-itens:

- 2100 - recolhimento dos empregados
- 2200 - recolhimento dos empregadores
- 2300 - recolhimento de autônomos

- ITEM 3000 - IMPOSTOS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS E FORÇA DE TRABALHO

Impostos pagos por empregados, empregadores e autônomos, com base na folha de salários ou em quantidade fixa por pessoa, desde que não vinculados a gastos com seguridade social.

- ITEM 4000 - IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE

Impostos (correntes e não correntes) sobre o uso, posse ou transferência de propriedades, incluindo impostos sobre imóveis ou

renda líquida, imposto sobre herança e imposto sobre transações financeiras.

Sub-itens:

- 4100 - impostos correntes sobre propriedade imobiliária.
- 4200 - impostos correntes sobre riqueza líquida
- 4300 - impostos sobre heranças e doações
- 4400 - impostos sobre transações financeiras
- 4500 - outros impostos não correntes s/ propriedade
- 4600 - outros impostos correntes s/ propriedade

- ITEM 5000 - IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS

Impostos e tarifas alfandegárias sobre a produção, extração, venda, transferência, aluguel ou entrega de bens, e prestação de serviços, bem como os que incidem sobre o uso de bens, permissão para o uso de bens ou sobre a execução de atividades específicas.

Sub-itens:

- 5100 - Impostos sobre a produção, venda, transferência, aluguel ou entrega de bens ou prestação de serviços
- 5110 - impostos gerais
- 5111 - imposto s/ valor agregado
- 5112 - imposto s/ vendas
- 5113 - outros impostos gerais s/ bens e serv.
- 5120 - impostos sobre bens e serviços específicos
- 5121 - "excises"
- 5122 - monopólio fiscal
- 5123 - imposto s/ importação
- 5124 - imposto s/ exportação
- 5125 - imposto s/ bens de capital
- 5126 - imposto s/ serviços específicos
- 5127 - outros imp. s/ comércio internacional
- 5128 - outros imp. s/ bens e serviços específicos
- 5200 - impostos sobre o uso de bens, ou sobre a permissão para o uso de bens, ou sobre atividades específicas
- 5210 - impostos correntes
- 5220 - impostos não correntes

- ITEM 6000 - OUTROS IMPOSTOS

OBSERVAÇÃO SOBRE A COMPATIBILIDADE ENTRE A METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS FISCAIS UTILIZADA PELA OCDE E O SISTEMA DE CONTAS NACIONAIS (SNA)

A metodologia de classificação das receitas fiscais adotada pela OCDE procura adequar-se, sempre que possível, à estrutura conceitual que o Sistema de Contas Nacionais utiliza para computar as receitas governamentais. Entretanto, existem diferenças entre a classificação da OCDE e alguns conceitos que vertebram o SNA, diferenças estas que, no fundamental, decorrem do maior grau de desagregação buscado pela abordagem da OCDE.

Estas diferenças podem ser assim resumidas:

- a metodologia da OCDE considera as contribuições para a seguridade social como sendo, efetivamente, um imposto;
- o critério da OCDE para a classificação de TAXAS no âmbito da receita fiscal difere do SNA;
- a metodologia da OCDE utiliza o REGIME DE CAIXA;
- alguns sub-itens da classificação da OCDE incorporam distinções entre grupos de contribuintes que não correspondem integralmente às equivalentes distinções do SNA;
- a metodologia da OCDE considera como imposto os tributos sobre imóveis, herança e taxas não recorrentes sobre a propriedade.

**ANEXO 2 - COMPARAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS DA OCDE COM
OUTRAS CLASSIFICAÇÕES INTERNACIONAIS**

Classif.OECD	SNA (a)	ESA (b)	FMI (c)
1000 Impostos s/a Renda, Lucros e Ganhos de Capital	Impostos Diretos Riqueza	Impostos s/a Renda e a de	1. Imp. s/Renda Lucros, Ganhos Capital
1100 Impostos s/a Renda, Lucros e Ganhos de Capital dos Indivíduos	- s/a Renda	1.1	Indivíduos
1110 s/Renda e Lucros	- não clas- sificados		
1120 s/Ganhos de Capital	em outros itens		
1200 Impostos s/a Renda, Lucros e Ganhos de Capital das Empresas		1.2	Empresas
1210 s/Renda e Lucros			
1220 s/Ganhos de Capital			
1300 Não Classif. entre 1100 e 1200		1.3	Outros não classific.
2000 Contribuições p/a Seguridade Social	Classificaç em Separado	Classificaç em Separado	2. Contribui- ções p/a Segu- Social
2100 Empregados		2.1	Empregados
2200 Empregadores		2.2	Empreg.res
2300 Autônomos ou Não-Empreg.		2.3	ou Autônomos Não-Empr.
2400 Não-Classif. entre 2100, 2200 e 2300		2.4	Não-Class.

Classif.OCDE	SNA (a)	ESA (b)	FMI (c)
3000 Impostos s/ Folha de Pagamentos e Força de Trabalho	Outros Impostos Indiretos s/Produção e Importaç.	Outros Impostos Incidentes s/mão de obra	3. Impostos Folha de Pa- gamento do empregador e
4000 Impostos s/a Propriedade	Impostos s/ Produção e Importação	4. Impostos	s/ Propriedade
4100 Impostos Correntes s/Propried. Imobiliária	Outros Impostos Indiretos	4.1	Imp.Corr s/Propriedade Imobiliária
4110 Famílias			
4120 Outros			
4200 Impostos Correntes s/a Riqueza Líquida	Outros Impostos Diretos	Impostos s/Renda e Riqueza	4.2 Impostos Correntes s/a Riqueza Líquida
4210 Indivíduos		4.2.1	Indivíd.
4220 Empresas		4.2.2	Empresas
4300 Impostos s/ Heranças e Doações	Classif.em Separado(1)	Impostos s/o Capital	4.3 Impostos s/Heranças e Doações
4310 s/Heranças			
4320 s/Doações			
4400 Impostos s/ Transações Financeiras e de Capital	Outros Impostos Indiretos e Transfer.	Imp.s/Prod. e Importaç. Imp.s/selo e	4.4 Impostos s/Transações Financeiras de Capital
4500 Outros Impostos não correntes sobre a Propriedade	Classif.em Separado: Transfer.s de Capital Produção	Impostos s/ Renda e Riqueza Impostos s/	4.5 Impostos Não-cor- rentes
4510 s/Riqueza Líquida			
4520 Outros não correntes			
4600 Outros Imp. correntes s/Propried.		4.6 Correntes	Outros Impostos

Classif.OCDE	SNA (a)	ESA (b)	FMI (c)
5000 Impostos s/ Bens e Serviços	Impostos Indiretos Faturamento	Impostos Gerais s/	5.Imp.Domésticos s/Bens e Serviços
5100 Impostos s/a Produção, Vendas, Transferênc, Aluguel ou Entrega de Bens e Prestação de Serviços	-Imp.s/ Importação -Outros (2) Agricultura "Excises" e Impostos s/o Consumo de Bens	Imp.s/ Importação e s/	
5110 Impostos Gerais	Impostos s/Bens (Outros exclusive Imp.s/ Importação)	Impostos s/Serviços	5.1 Impostos Gerais s/ Faturamento ou s/ Valor Agregado
5111 Imp.s/ Valor Agregado			
5112 Imp.s/ Vendas			
5113 Outros Impostos Gerais s/Bens e Serviços			

Classif.OCDE	SNA (a)	ESA (b)	FMI (c)
5120 Imp.s/Bens e Serviços Específicos	Outros Impostos Incidentes s/Produção e Importaç.		
5121 "Excises"	Imp.s/Bens excl.s/Imp./	5.2	"Excises"
5122 Monopólios Fiscais	Imp.s/Bens excl.s/Imp.	5.3	Monopólios Fiscais
5123 Imp.s/Importaç	Imp.s/Importação	6.1	Imp.s/Importação
5124 Imp.s/Exportaç	Imp.s/Bens excl.s/Imp.	6.2	Imp.s/Exportação
5125 Imp.s/Bens de Capital	Outros Impostos Indiretos		
5126 Imp.s/Serviços Específ.	Imp.s/Bens excl.s/Imp.	5.4	Imp.s/Serviços Específicos
5127 Outros Imp.s/Comércio e Trans. Internac.	Imp.s/Bens excl.s/Importação	6.3 Lucros 6.4 Lucros 6.5 Imp.s/Cambio 6.6 Outros	Merc. Camb. Int.
5128 Outros Imp.s/Bens e Serviços Específ.	Imp.s/Bens excl.s/Importação	5.6	Outros
5130 Não Class. entre 5110 e 5120			

Classif.OCDE	SNA (a)	ESA (b)	FMI (c)	
5200 Impostos s/ Uso de, ou permissão p/ usar, bens ou p/exercer atividades	Diversos	Diversos	5.5	Imp.s/o Uso de, ou permissão p/ usar, bens ou p/exercer atividades
5210 Impostos Correntes				
5211 Pagos por famílias p/propr. veículos automotor	Outros Impostos Diretos			
5212 Pagos por Outros p/ propr.de veículo automotor	Outros Impostos Diretos			
5213 Outros Impostos Corr.	Outros Imp. Diretos (se (pagos p/ Famílias) Outros Imp. Diretos (se pagos p/ outros)			
5220 Imp. não- Corrent.	Classif. em Separado			
5300 Não-Class. entre 5100 e 5200				
6000 Outros Impostos	Diversos	Diversos	7.	Outros Impostos
6100 Pagos por empresas				
6200 Pagos por outros ou não identificados				

Fonte: OCDE.

Notas:

(1) Não é tributo, mas Transferência de Capital.

(2) Outros Impostos inclui superávit "permanente" de empresas públicas reduzido de margem normal de lucro.

(a) Referências da edição de 1968.

(b) Referências da edição de 1971.

(c) Referências da classificação de 1977.

TABELA 1
RECEITA FISCAL EM PORCENTAGEM DO PIB

	1965	1970	1975	1980	1985	1990
Australia	23.2	24.2	27.6	28.5	30.0	30.8
Austria	34.7	35.7	38.6	41.2	43.1	41.6
Belgium	31.2	35.7	41.8	44.4	47.6	44.9
Canada	25.4	31.3	32.4	31.6	33.1	37.1
Denmark	29.9	40.4	41.4	45.5	49.0	48.6
Finland	29.5	31.4	35.1	33.0	37.0	38.0
France	34.5	35.1	36.9	41.7	44.5	43.7
Germany	31.6	32.9	36.0	38.2	38.1	37.7
Greece	22.0	25.3	25.5	29.4	35.1	36.5
Iceland	27.8	28.5	31.4	30.4	28.8	32.6
Ireland	26.0	31.2	31.5	34.0	38.0	37.2
Italy	25.5	26.1	26.2	30.2	34.4	39.1
Japan	18.3	19.7	20.9	25.4	27.6	31.3
Luxembourg	30.6	30.9	42.8	46.0	50.1	50.3
Netherlands	33.2	37.6	43.7	45.8	44.9	45.2
New Zealand	24.7	27.4	31.3	33.1	34.1	38.2
Norway	33.3	39.3	44.9	47.1	47.6	46.3
Portugal	18.4	23.1	24.7	28.7	31.6	34.6
Spain	14.3	16.7	19.4	23.8	28.8	34.4
Sweden	35.2	40.0	43.6	49.1	50.4	56.9
Switzerland	20.7	23.8	29.6	30.8	32.0	31.7
Turkey	15.0	17.7	20.7	21.7	19.7	27.8
United Kingdom	30.4	36.9	35.5	35.3	37.9	36.7
United States	25.9	29.2	29.0	29.5	29.2	29.9
OECD Total	26.7	30.0	32.9	35.2	37.2	38.8
OECD Europe	27.6	31.0	34.2	36.6	38.9	40.2
EEC	27.3	31.0	33.8	36.9	40.0	40.8

Fonte: OECD.

TABELA 2

PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA FISCAL EM PERCENTAGEM DO PIB - 1990

	Renda e Lucros	Seguridade Social	Folha de Pagamentos	Bens e Propriedade	Serviços	Outros
	1000	2000	3000	4000	5000	6000
Australia	17.6	0.0	1.9	2.7	8.5	0.0
Austria	10.6	13.7	2.5	1.1	13.1	0.6
Belgium	16.7	15.6	0.0	1.2	11.4	0.0
Canada	17.9	5.3	0.0	3.3	10.2	0.4
Denmark	28.5	1.5	0.3	2.0	16.2	0.1
Finland	19.9	2.8	0.0	1.1	14.2	0.1
France	7.5	19.3	0.8	2.3	12.3	1.4
Germany	12.1	13.9	0.0	1.2	10.3	0.1
Greece	7.4	10.4	0.3	1.7	16.7	0.0
Iceland	9.6	1.0	1.2	2.8	16.8	1.3
Ireland	13.7	5.5	0.5	1.7	15.8	0.0
Italy	14.3	12.9	0.1	0.9	11.0	0.0
Japan	15.1	9.2	0.0	2.8	4.1	0.1
Luxembourg	20.3	13.9	0.0	4.3	11.8	0.0
Netherlands	14.6	16.9	0.0	1.7	11.9	0.1
New Zealand	22.2	0.0	0.7	2.4	12.9	0.0
Norway	16.1	12.1	0.0	1.3	16.4	0.4
Portugal	8.8	9.6	0.0	0.8	15.2	0.2
Spain	10.6	12.2	0.0	1.9	9.7	0.0
Sweden	23.3	15.7	1.8	2.0	14.0	0.1
Switzerland	13.0	10.4	0.0	2.5	5.8	0.0
Turkey	9.3	5.5	0.0	0.6	7.8	4.6
United Kingdom	14.5	6.4	0.0	3.1	11.1	1.6
United States	12.9	8.8	0.0	3.2	4.9	0.0
OECD Total	14.9	9.3	0.4	2.0	11.8	0.5
OECD Europe	14.3	10.5	0.4	1.8	12.7	0.6
EEC	14.1	11.5	0.2	1.9	12.8	0.3

Fonte: OECD.

TABELA 3

PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA FISCAL EM PERCENTAGEM
DA RECEITA TOTAL - 1990

	Renda e Lucros	Seguridade Social	Folha de Pagamentos	Bens e Propriedade	Serviços	Outros
	1000	2000	3000	4000	5000	6000
Australia	57.2	0.0	6.1	8.9	27.8	0.0
Austria	25.5	32.9	6.0	2.7	31.5	1.3
Belgium	37.3	34.7	0.0	2.6	25.3	0.0
Canada	48.3	14.2	0.0	9.0	27.4	1.2
Denmark	58.5	3.1	0.6	4.2	33.4	0.2
Finland	52.3	7.4	0.0	2.8	37.3	0.2
France	17.3	44.2	1.9	5.2	28.2	3.3
Germany	32.1	36.8	0.0	3.3	27.4	0.4
Greece	20.4	28.4	0.7	4.8	45.7	0.0
Iceland	29.3	3.2	3.6	8.5	51.5	3.9
Ireland	36.9	14.8	1.3	4.7	42.3	0.0
Italy	36.5	32.9	0.3	2.3	28.0	0.0
Japan	48.3	29.2	0.0	9.0	13.2	0.2
Luxembourg	40.3	27.7	0.0	8.5	23.5	0.0
Netherlands	32.3	37.3	0.0	3.7	26.4	0.3
New Zealand	58.3	0.0	1.8	6.2	33.7	0.0
Norway	34.7	26.2	0.0	2.9	35.4	0.9
Portugal	25.4	27.6	0.0	2.4	44.0	0.6
Spain	30.7	35.4	0.0	5.5	28.3	0.0
Sweden	41.0	27.6	3.2	3.5	24.6	0.2
Switzerland	41.1	32.8	0.0	7.8	18.3	0.0
Turkey	33.5	19.7	0.0	2.3	27.9	16.7
United Kingdom	39.4	17.5	0.0	8.4	30.4	4.3
United States	43.2	29.5	0.0	10.8	16.5	0.0
OECD Total	38.3	23.5	1.1	5.4	30.3	1.4
OECD Europe	35.0	25.8	0.9	4.5	32.1	1.7
EEC	33.9	28.4	0.4	4.6	31.9	0.8

Fonte: OECD.

TABELA 4

IMPOSTO SOBRE A RENDA E LUCRO (1000) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	13.2	15.4	16.0	16.4	17.2	17.2	17.2	17.3	17.6
Austria	9.0	10.1	11.0	11.4	11.5	11.0	10.8	10.0	10.6
Belgium	11.2	16.4	18.2	19.3	19.0	18.7	18.0	16.7	16.7
Canada	14.0	15.3	14.7	14.6	15.4	16.4	15.9	16.8	17.9
Denmark	20.7	24.4	25.0	27.8	28.6	29.1	30.2	29.8	28.5
Finland	14.9	18.5	16.2	18.9	20.0	17.7	19.0	18.5	19.9
France	6.4	6.5	7.6	7.7	7.9	8.0	7.6	7.6	7.5
Germany	10.6	12.4	13.4	13.3	13.0	13.0	12.9	13.4	12.1
Greece	3.0	3.4	5.7	6.1	6.5	6.5	6.4	6.1	7.4
Iceland	6.1	7.2	7.8	6.5	7.1	6.7	8.4	8.9	9.6
Ireland	8.5	9.5	12.4	13.1	14.0	14.7	15.6	13.0	13.7
Italy	4.5	5.6	9.4	12.7	13.1	13.1	13.2	14.0	14.3
Japan	9.4	9.3	11.7	12.6	13.0	14.0	14.5	15.0	15.1
Luxembourg	13.4	18.6	19.9	22.3	20.7	20.8	20.1	19.7	20.3
Netherlands	12.6	15.2	15.1	11.8	12.6	13.3	13.5	13.0	14.6
New Zealand	16.7	20.8	23.1	23.4	22.8	22.7	22.3	23.3	22.2
Norway	15.1	15.4	19.4	18.7	18.1	15.9	16.0	15.0	16.1
Portugal	5.5	4.3	5.7	8.1	6.7	6.1	7.7	9.3	8.8
Spain	3.4	4.3	6.2	7.5	7.6	9.2	9.2	10.9	10.6
Sweden	21.7	22.0	21.3	21.1	22.6	23.1	24.4	24.0	23.3
Switzerland	9.7	13.0	12.7	13.1	13.5	12.9	13.3	12.7	13.0
Turkey	5.9	8.8	11.2	7.3	8.8	8.6	7.8	9.1	9.3
United Kingdom	14.9	15.8	13.5	14.8	14.1	13.7	13.9	14.3	14.5
United States	14.0	12.7	13.9	12.5	12.3	13.4	12.7	13.1	12.9
OECD Total	11.0	12.7	13.8	14.2	14.4	14.4	14.6	14.7	14.9
OECD Europe	10.4	12.2	13.2	13.8	14.0	13.8	14.1	14.0	14.3
EEC	9.6	11.4	12.7	13.7	13.7	13.9	14.0	14.0	14.1

Fonte: OECD.

TABELA 5

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOAL (1100) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	9.0	12.0	12.5	13.6	14.4	14.0	14.0	13.5	13.3
Austria	7.4	8.4	9.6	9.9	10.0	9.6	9.5	8.2	8.8
Belgium	8.7	13.3	15.6	16.2	15.8	15.5	14.7	13.6	13.8
Canada	10.1	10.6	10.8	11.6	12.4	13.4	12.8	13.6	15.2
Denmark	19.6	23.1	23.5	24.6	24.4	25.4	26.4	26.1	25.6
Finland	13.2	17.0	14.7	17.4	18.6	16.3	17.5	16.9	17.8
France	4.2	4.5	5.4	5.7	5.6	5.7	5.3	5.1	5.2
Germany	8.8	10.8	11.3	10.9	10.8	11.0	10.9	11.3	10.3
Greece	2.5	2.3	4.4	4.9	4.9	4.7	4.9	4.4	5.3
Iceland	5.7	6.3	7.0	5.6	6.2	6.1	7.6	7.9	8.7
Ireland	5.7	7.9	10.9	11.9	12.7	13.5	14.1	11.8	11.9
Italy	2.8	4.0	7.0	9.2	10.0	9.5	9.9	10.1	10.3
Japan	4.2	5.0	6.2	6.8	7.1	7.1	7.0	7.6	8.4
Luxembourg	7.4	11.9	12.3	13.2	12.7	12.4	11.8	11.2	12.1
Netherlands	10.1	11.8	12.0	8.7	9.3	9.5	9.9	9.7	11.2
New Zealand	11.7	17.0	20.4	20.4	20.2	19.1	19.1	18.4	17.8
Norway	13.8	14.1	13.2	10.6	11.5	12.7	13.3	12.6	12.0
Portugal	4.9	5.5
Spain	1.9	2.8	4.8	5.7	5.3	7.0	7.1	7.9	7.5
Sweden	19.9	20.1	20.1	19.4	20.1	20.8	21.5	21.9	21.6
Switzerland	7.9	10.7	11.0	11.2	11.4	10.9	11.1	10.6	11.0
Turkey	4.8	6.8	9.4	5.4	6.1	6.0	5.4	6.7	7.4
United Kingdom	11.6	13.5	10.5	10.1	10.2	9.9	9.9	9.8	10.4
United States	10.3	9.5	10.9	10.4	10.2	10.9	10.2	10.6	10.7
OECD Total	8.8	10.6	11.5	11.5	11.7	11.8	11.9	11.4	11.7
OECD Europe	8.7	10.5	11.3	11.1	11.4	11.5	11.7	11.1	11.4
EEC	7.6	9.6	10.7	11.0	11.1	11.3	11.3	10.5	10.8

Fonte: OECD.

TABELA 6
CONTRIBUICAO PARA SEGURIDADE SOCIAL (2000) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	9.1	10.7	12.7	13.7	13.7	13.7	13.8	13.7	13.7
Belgium	10.9	13.3	13.5	15.7	15.9	16.2	15.8	15.4	15.6
Canada	3.0	3.3	3.3	4.5	4.7	4.7	4.7	4.7	5.3
Denmark	1.6	0.5	0.8	1.9	1.5	1.9	1.3	1.4	1.5
Finland	1.5	3.1	3.1	3.4	3.5	3.2	3.1	3.0	2.8
France	12.7	15.0	17.8	19.3	18.8	19.1	19.0	19.2	19.3
Germany	10.0	12.2	13.1	13.9	14.0	14.2	14.1	13.9	13.9
Greece	7.6	7.5	9.7	12.5	12.0	11.6	10.8	10.5	10.4
Iceland	2.4	0.8	0.7	0.7	0.8	0.8	0.8	0.8	1.0
Ireland	2.6	4.3	4.9	5.6	5.5	5.4	5.7	5.4	5.5
Italy	9.9	12.0	11.5	11.9	12.4	12.4	12.3	12.5	12.9
Japan	4.4	6.1	7.4	8.4	8.5	8.5	8.5	8.6	9.2
Luxembourg	8.8	12.6	13.5	12.6	12.4	14.0	13.7	13.4	13.9
Netherlands	13.2	16.8	17.4	19.9	19.6	20.7	20.5	18.9	16.9
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	6.3	11.1	9.9	9.8	11.1	11.3	12.2	12.5	12.1
Portugal	5.5	8.5	8.5	8.2	8.9	8.9	9.3	9.2	9.6
Spain	6.3	9.2	11.6	11.9	11.7	11.8	11.6	12.0	12.2
Sweden	6.0	8.5	14.1	12.5	13.3	13.5	13.9	14.6	15.7
Switzerland	5.6	8.6	9.5	10.3	10.2	10.3	10.4	10.4	10.4
Turkey	1.1	2.0	3.0	2.8	3.1	3.8	3.4	4.5	5.5
United Kingdom	5.1	6.2	5.8	6.7	6.8	6.7	6.9	6.6	6.4
United States	5.6	7.1	7.7	8.6	8.6	8.7	8.7	8.6	8.8
OECD Total	5.8	7.5	8.3	8.9	9.0	9.2	9.2	9.2	9.3
OECD Europe	6.6	8.6	9.5	10.2	10.3	10.5	10.5	10.4	10.5
EEC	7.8	9.9	10.7	11.7	11.6	11.9	11.8	11.5	11.5

Fonte: OECD.

TABELA 7

IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVICOS (5000) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	7.7	8.1	8.8	9.9	9.6	9.4	8.7	8.7	8.5
Austria	13.3	13.3	13.0	14.0	13.8	13.7	13.5	13.4	13.1
Belgium	12.5	11.0	11.6	11.7	11.4	11.7	11.4	11.3	11.4
Canada	9.9	10.4	10.3	10.5	10.0	10.1	10.3	10.4	10.2
Denmark	15.7	13.9	17.0	16.8	17.9	17.4	17.5	16.6	16.2
Finland	12.7	11.9	12.8	13.4	13.7	13.8	14.2	14.3	14.2
France	13.4	12.3	12.7	13.2	12.9	13.0	12.9	12.5	12.3
Germany	10.5	9.7	10.3	9.8	9.5	9.7	9.5	9.8	10.3
Greece	12.2	11.9	12.1	15.0	16.8	17.8	16.1	15.0	16.7
Iceland	17.4	19.8	18.2	17.6	17.1	17.7	18.3	18.1	16.8
Ireland	16.4	14.7	14.9	16.9	17.1	16.5	17.0	16.4	15.8
Italy	10.1	7.7	8.0	8.7	9.4	9.6	10.4	10.2	11.0
Japan	4.4	3.6	4.2	3.9	3.8	3.8	3.9	3.9	4.1
Luxembourg	6.3	9.0	9.7	12.0	11.7	12.0	12.2	11.7	11.8
Netherlands	10.4	10.6	11.6	11.5	11.9	12.6	12.5	12.0	11.9
New Zealand	7.5	7.6	7.4	7.9	8.8	12.4	11.8	12.9	12.9
Norway	16.8	16.9	16.7	17.8	19.4	19.2	17.9	16.7	16.4
Portugal	10.3	10.1	12.9	13.5	16.8	15.5	16.7	15.8	15.2
Spain	6.0	4.7	4.9	8.3	10.2	10.0	10.1	10.0	9.7
Sweden	11.3	10.6	11.8	13.3	13.2	13.6	13.4	13.5	14.0
Switzerland	6.4	5.9	6.3	6.1	6.1	6.1	6.1	5.9	5.8
Turkey	8.7	8.6	5.6	7.1	7.1	7.7	7.2	7.2	7.8
United Kingdom	10.6	9.0	10.3	11.8	11.8	11.7	11.6	11.3	11.1
United States	5.6	5.4	4.9	5.2	5.1	5.0	5.0	4.8	4.9
OECD Total	10.7	10.3	10.7	11.5	11.9	12.1	12.0	11.8	11.8
OECD Europe	11.6	11.1	11.6	12.6	13.0	13.1	13.1	12.7	12.7
EEC	11.2	10.4	11.3	12.4	13.1	13.1	13.2	12.7	12.8

Fonte: OECD.

TABELA 8
 IMPOSTO GERAL SOBRE CONSUMO (5110) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1965	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989
1990									
Australia	1.7	1.8	1.8	1.5	2.4	2.4	2.5	2.8	2.7
2.5 Austria	6.5	6.6	7.7	8.3	9.0	8.9	8.8	8.7	8.7
8.6 Belgium	6.6	7.5	6.6	7.5	7.5	7.2	7.3	7.4	7.3
7.2 Canada	4.6	4.5	4.0	3.6	4.4	4.9	4.8	5.2	5.4
5.2 Denmark	2.7	7.6	7.0	10.1	9.8	9.9	9.7	10.4	10.2
10.0 Finland	5.6	6.3	6.3	6.9	7.9	8.2	8.9	9.0	9.3
9.2 France	8.0	8.9	8.6	8.8	8.9	8.5	8.7	8.6	8.4
8.2 Germany	5.2	5.6	5.3	6.3	6.0	5.8	6.0	5.9	5.9
6.4 Greece	2.3	4.3	4.7	3.9	6.0	6.3	10.3	9.0	8.6
9.9 Iceland	4.6	6.3	9.0	8.8	9.5	9.6	10.1	12.1	11.6
10.6 Ireland	1.5	4.1	4.6	5.0	7.8	8.1	7.8	8.4	8.0
7.7 Italy	3.3	3.4	3.8	4.7	5.0	5.3	5.3	5.6	5.3
5.7 Japan	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.0
1.3 Luxembourg	3.8	3.2	5.1	4.9	6.4	6.4	6.6	6.8	6.7
7.0 Netherlands	4.1	5.5	6.3	7.3	7.3	7.5	7.9	8.0	7.5
7.5 New Zealand	1.9	2.2	2.8	3.4	3.5	4.2	6.4	6.7	8.1
8.6 Norway	7.2	9.3	9.2	8.5	8.7	9.8	9.9	9.6	8.7
8.5 Portugal	0.0	1.9	2.8	4.6	4.0	6.7	6.6	7.0	7.1
6.8 Spain	3.2	3.4	3.0	2.4	4.2	5.4	5.5	5.6	5.8
5.5 Sweden	3.6	4.1	5.2	6.6	7.0	7.1	7.5	7.4	7.6
8.3 Switzerland	2.0	1.9	2.3	2.8	3.0	3.0	3.1	3.2	3.2
3.2 Turkey	0.0	0.0	0.0	0.0	4.6	5.2	5.6	5.2	5.1
5.6 United Kingdom	1.8	2.4	3.1	5.1	6.0	5.9	5.9	6.1	6.2
6.1 United States	1.2	1.6	1.9	2.0	2.2	2.2	2.2	2.2	2.2
2.3 OECD Total	3.4	4.3	4.6	5.1	5.9	6.2	6.6	6.7	6.7
6.7 OECD Europe	3.8	4.9	5.3	5.9	6.8	7.1	7.5	7.6	7.4
7.5 EEC	3.5	4.8	5.1	5.9	6.6	6.9	7.3	7.4	7.2
7.3									

Fonte: OECD.

TABELA 9

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS (5120) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	4.9	5.3	6.4	6.2	5.9	5.6	4.7	4.6	4.7
Austria	6.4	5.4	4.1	4.3	4.2	4.1	4.1	3.9	3.7
Belgium	4.2	3.6	3.4	3.3	3.3	3.4	3.2	3.2	3.3
Canada	4.1	4.4	4.1	4.3	3.8	3.9	3.8	3.7	3.7
Denmark	7.2	6.1	6.1	6.3	7.4	7.1	6.3	5.7	5.3
Finland	6.3	5.5	5.8	5.3	5.3	4.7	5.1	4.9	4.8
France	4.1	3.3	3.5	3.9	3.9	3.9	3.9	3.7	3.7
Germany	4.2	3.9	3.5	3.3	3.2	3.3	3.2	3.5	3.5
Greece	6.9	6.1	7.4	7.3	9.0	6.4	6.4	5.6	5.8
Iceland	10.8	10.5	9.0	7.6	6.9	7.0	5.4	5.9	5.6
Ireland	11.3	9.4	9.6	8.4	8.3	8.0	8.0	7.8	7.5
Italy	6.0	3.7	2.9	3.1	3.7	3.8	3.9	3.9	4.1
Japan	4.1	3.2	3.6	3.3	3.2	3.3	3.3	2.3	2.3
Luxembourg	2.8	3.4	4.5	5.3	5.1	5.0	5.0	4.8	4.6
Netherlands	4.3	3.5	3.4	3.3	3.3	3.6	3.5	3.4	3.4
New Zealand	4.7	4.3	3.7	4.0	4.3	5.8	4.4	4.0	3.5
Norway	7.0	7.2	7.7	8.6	8.9	8.7	7.6	7.3	7.2
Portugal	7.8	6.7	7.8	9.1	9.7	8.6	9.2	8.4	8.1
Spain	2.6	1.7	2.5	3.7	4.4	4.0	4.0	3.7	3.6
Sweden	6.5	4.7	4.5	5.8	5.5	5.6	5.5	5.4	5.1
Switzerland	4.1	3.1	3.0	2.6	2.6	2.6	2.5	2.3	2.2
Turkey	8.6	8.5	5.5	2.4	1.8	2.0	1.9	1.9	2.0
United Kingdom	7.4	5.2	4.6	5.2	5.2	5.1	4.9	4.6	4.5
United States	3.3	2.8	2.3	2.3	2.2	2.2	2.1	2.0	2.0
OECD Total	5.8	5.1	5.0	5.0	5.0	4.9	4.7	4.4	4.4
OECD Europe	6.2	5.3	5.2	5.2	5.4	5.1	4.9	4.7	4.6
EEC	5.7	4.7	4.9	5.2	5.5	5.2	5.1	4.9	4.8

Fonte: OECD.

TABELA 10

IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS (1200) EM PORCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	4.1	3.4	3.5	2.8	2.8	3.1	3.2	3.8	4.3
Austria	1.6	1.7	1.4	1.5	1.5	1.4	1.4	1.5	1.4
Belgium	2.4	3.0	2.5	3.1	3.1	3.1	3.2	3.0	2.9
Canada	3.5	4.4	3.7	2.7	2.7	2.8	2.9	3.0	2.5
Denmark	1.1	1.3	1.5	2.4	3.1	2.3	2.3	2.1	1.6
Finland	1.7	1.5	1.5	1.5	1.4	1.4	1.6	1.6	2.1
France	2.2	1.9	2.1	2.0	2.2	2.3	2.3	2.4	2.3
Germany	1.9	1.6	2.1	2.3	2.3	1.9	2.0	2.1	1.8
Greece	0.4	0.9	1.1	1.0	1.5	1.7	1.4	1.5	2.1
Iceland	0.6	0.8	0.8	0.9	0.9	0.6	0.8	1.0	0.9
Ireland	2.7	1.5	1.5	1.2	1.4	1.3	1.5	1.2	1.8
Italy	1.7	1.7	2.4	3.2	3.8	3.8	3.5	3.8	3.9
Japan	5.2	4.3	5.5	5.8	5.9	6.8	7.5	7.5	6.7
Luxembourg	6.0	6.7	7.6	9.1	8.0	8.4	8.3	8.5	8.2
Netherlands	2.5	3.4	3.0	3.1	3.4	3.7	3.5	3.3	3.4
New Zealand	4.9	3.7	2.6	2.8	2.3	3.4	2.9	3.6	2.5
Norway	1.3	1.3	6.2	8.1	6.7	3.2	2.7	2.4	4.1
Portugal	1.4	2.6
Spain	1.4	1.3	1.2	1.5	1.7	2.2	2.1	3.0	3.0
Sweden	1.8	1.9	1.2	1.7	2.5	2.3	2.9	2.1	1.8
Switzerland	1.8	2.3	1.8	1.9	2.0	2.0	2.2	2.0	2.1
Turkey	1.1	1.1	0.9	1.9	2.7	2.6	2.4	2.4	1.9
United Kingdom	3.3	2.4	2.9	4.8	4.0	3.9	4.0	4.5	4.0
United States	3.7	3.1	3.0	2.1	2.0	2.4	2.5	2.5	2.2
OECD Total	2.5	2.4	2.6	2.9	2.9	2.9	2.9	2.9	2.9
OECD Europe	2.0	2.0	2.3	2.8	2.9	2.7	2.7	2.6	2.7
EEC	2.3	2.3	2.5	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1	3.1

Fonte: OECD.

TABELA 11

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE (4000) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	2.7	2.4	2.2	2.4	2.5	2.8	3.0	2.7	2.7
Austria	1.3	1.2	1.2	1.1	1.0	1.0	1.1	1.1	1.1
Belgium	1.1	1.0	1.0	0.8	0.9	1.1	1.1	1.2	1.2
Canada	4.1	3.0	2.9	3.1	3.2	3.1	3.1	3.2	3.3
Denmark	2.4	2.4	2.6	2.1	2.4	2.6	2.4	2.2	2.0
Finland	0.7	0.7	0.7	1.1	1.2	1.2	1.4	1.5	1.1
France	1.2	1.3	1.5	2.0	2.1	2.1	2.2	2.3	2.3
Germany	1.6	1.4	1.3	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2	1.2
Greece	2.3	2.5	1.3	0.9	1.0	1.0	1.0	1.1	1.7
Iceland	1.3	1.6	1.9	2.1	2.2	2.2	2.3	2.6	2.8
Ireland	3.8	3.1	1.8	1.5	1.5	1.7	1.6	1.8	1.7
Italy	1.6	0.9	1.1	0.9	1.0	0.9	0.9	0.9	0.9
Japan	1.5	1.9	2.1	2.7	3.1	3.3	3.4	3.1	2.8
Luxembourg	2.0	2.2	2.6	2.8	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3
Netherlands	1.3	1.0	1.6	1.6	1.6	1.8	1.7	1.7	1.7
New Zealand	2.8	2.9	2.6	2.5	2.5	2.4	2.3	2.5	2.4
Norway	0.9	1.0	0.8	0.9	1.0	1.2	1.3	1.3	1.3
Portugal	1.0	0.6	0.4	0.6	0.6	0.6	0.7	0.5	0.8
Spain	1.1	1.2	1.1	1.0	1.1	1.6	1.7	1.8	1.9
Sweden	0.6	0.5	0.5	1.2	1.5	3.2	1.7	1.9	2.0
Switzerland	2.1	2.1	2.2	2.6	2.8	2.7	2.7	2.8	2.5
Turkey	1.9	1.4	1.2	0.9	0.8	0.8	0.6	0.6	0.6
United Kingdom	4.6	4.5	4.2	4.5	4.9	4.9	4.8	4.7	3.1
United States	4.0	3.8	3.0	2.9	3.0	3.1	3.0	3.1	3.2
OECD Total	2.0	1.9	1.7	1.8	1.9	2.1	2.0	2.1	2.0
OECD Europe	1.7	1.6	1.5	1.6	1.7	1.8	1.8	1.8	1.8
EEC	2.0	1.8	1.7	1.7	1.8	1.9	1.9	1.9	1.9

Fonte: OECD.

TABELA 12

REPARTICAO DA RECEITA FISCAL POR SUB-SETOR GOVERNAMENTAL EM PERCENTAGEM DA RECEITA

TOTAL

	SUPRANACIONAL			GOVERNO CENTRAL			GOVERNOS ESTADUAIS			GOVERNOS MUNICIPAIS			SEGURIDADE	
	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985
SOCIAL														
1990														
Australia	80.1	81.4	79.6	15.7	14.9	16.8	4.2	3.7	3.5	0.0	0.0
0.0														
Austria	51.7	48.9	50.3	10.6	13.1	10.7	12.4	10.7	11.2	25.3	27.2
27.8														
Canada	47.7	41.2	41.9	32.5	36.0	35.1	9.7	9.3	8.9	10.1	13.5
14.2														
Germany	1.2	1.0	0.9	33.5	31.6	32.9	22.3	22.0	21.1	9.0	8.9	8.3	34.0	36.5
36.8														
Switz.	27.3	28.7	29.6	24.0	22.6	21.6	19.5	16.7	16.0	29.2	32.0
32.8														
USA	43.0	39.7	39.0	18.4	19.0	18.8	13.9	11.9	12.6	24.6	29.4
29.5														
Media Nao														
Ponderada	1.2	1.0	0.9	47.2	45.3	45.6	20.6	21.3	20.7	11.5	10.2	10.1	20.5	23.1
23.5														
Belgium	1.4	1.6	1.3	63.4	61.7	60.8	4.7	5.1	3.7	30.5	31.6
34.2														
Denmark	0.5	0.7	0.6	68.5	68.5	65.6	29.8	28.3	30.7	1.2	2.5
3.1														
Finland	59.6	60.0	60.8	26.8	26.1	27.3	13.7	13.9
11.8														
France	0.7	0.6	0.6	51.2	47.2	46.2	7.6	8.7	9.0	40.6	43.5
44.2														
Greece	0.0	0.8	1.0	67.1	62.5	69.8	3.4	1.3	1.2	29.5	35.3
28.1														
Iceland	10.9	81.3	81.4	71.4	18.7	18.6	17.7	0.0	0.0
0.0														
Ireland	2.3	2.0	1.4	77.4	82.1	82.7	7.3	2.3	2.5	13.1	13.6
13.4														
Italy	0.0	0.6	0.5	53.2	62.3	63.7	0.9	2.3	2.9	45.9	34.7
32.9														
Japan	45.4	43.7	46.2	25.6	26.0	24.6	29.0	30.3
29.2														
Luxembourg	0.8	0.5	0.5	57.6	63.0	61.1	12.6	11.7	11.2	29.1	24.8
27.2														
Netherlands	1.5	1.5	1.4	58.9	51.9	59.0	1.2	2.4	2.2	38.4	44.3
37.3														

ESTUDO DA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

New Zealand	92.3	93.5	94.6	7.7	6.5	5.4	0.0	0.0
0.0														
Norway	50.6	59.5	54.8	22.4	18.0	20.7	27.0	22.5
24.4														
Portugal	65.4	70.6	67.8	0.0	3.5	4.6	34.6	25.9
27.6														
Spain	..	0.0	0.5	48.2	47.8	51.9	4.3	11.2	12.5	47.5	41.0
35.1														
Sweden	51.3	54.2	52.5	29.2	30.2	28.8	19.5	15.6
18.7														
Turkey	75.5	71.6	10.2	8.8	..	14.3
19.7														
UK	1.0	1.2	1.0	70.6	71.1	75.7	11.0	10.0	5.7	17.4	17.6
17.5														
Media Nao														
Ponderada	0.9	1.0	1.8	62.5	63.6	63.8	12.5	12.5	12.4	24.5	23.4
22.6														

 Fonte: OECD.

ESTUDO DA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

TABELA 13
RECEITA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM PERCENTAGEM D

	RENDA E LUCROS			FOLHA DE PAGAMENTOS			PROPRIIDADE		
	1000			3000			4000		
	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990
ESTADOS									
Australia	0.0	0.0	0.0	1.5	2.4	1.6	1.2	2.0	1.6
Austria	1.8	4.0	2.3	0.0	0.4	0.0	0.1	0.1	0.0
Canada	4.6	8.1	6.8	0.0	0.0	0.0	0.2	0.7	0.6
Germany ²	5.0	6.5	5.1	0.0	0.0	0.0	0.5	0.6	0.6
Switzerland	5.5	7.4	5.6	0.0	0.0	0.0	1.0	1.5	1.2
United States	1.7	3.1	2.3	0.0	0.0	0.0	0.2	0.3	0.2
Media Nao Ponderada	3.1	4.9	3.7	0.3	0.5	0.3	0.5	0.9	0.7
MUNICIPIOS									
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.2	1.9	1.1
Austria	1.9	2.5	2.0	0.5	0.7	0.6	0.5	0.6	0.4
Canada	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	2.8	4.0	2.8
Germany ²	2.3	3.4	2.7	0.3	0.0	0.0	0.7	0.8	0.6
Switzerland	5.0	6.2	4.7	0.0	0.0	0.0	0.8	0.9	0.7
United States	0.2	0.3	0.2	0.0	0.0	0.0	3.3	3.8	2.9
Media Nao Ponderada	1.5	2.1	1.6	0.1	0.1	0.1	1.5	2.0	1.4
BENS E SERVICOS ESPECIFICOS									
5120									
IMPOSTOS S/USO ETC.									
5200									
OUTROS									
ESTADOS									
Australia	0.7	1.3	0.7	1.0	2.0	1.3	0.0	0.0	0.0
Austria	0.6	0.4	0.3	0.2	0.3	0.2	0.1	0.2	0.2
Canada	1.8	2.8	1.9	1.9	2.8	1.3	0.0	0.0	0.0
Germany ²	0.2	0.2	0.2	0.5	0.5	0.4	0.0	0.0	0.0
Switzerland	0.1	0.1	0.1	0.5	0.6	0.4	0.0	0.0	0.0
United States	1.3	1.4	0.9	0.5	0.8	0.5	0.0	0.0	0.0
Media Nao Ponderada	0.8	1.0	0.7	0.8	1.2	0.7	0.0	0.0	0.0
MUNICIPIOS									
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	0.7	0.7	0.5	0.0	0.1	0.1	0.2	0.3	0.3
Canada	0.0	0.0	0.0	0.1	0.1	0.1	0.3	0.6	0.5
Germany ²	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Switzerland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
United States	0.1	0.2	0.2	0.1	0.2	0.2	0.0	0.0	0.0
Media Nao Ponderada	0.1	0.2	0.1	0.0	0.1	0.1	0.1	0.2	0.1

Fonte: OECD.

ESTUDO DA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA BRASILEIRA

TABELA 14
RECEITA DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM PERCENTAGEM DA
ARRECADACAO TOTAL DOS ESTADOS E MUNICIPIOS

	RENDA E LUCROS 1000			FOLHA DE PAGAMENTOS 3000			PROPRIEDADE 4000			IMPOSTOS GERAIS S/CON 5110		
	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990
ESTADOS												
Australia	0.0	0.0	0.0	35.3	31.3	29.7	26.6	25.7	30.6	0.0	0.0	0
Austria	44.2	52.8	47.8	0.0	4.6	0.0	1.8	1.0	0.9	33.9	29.7	36
Canada	43.6	44.9	51.1	0.0	0.0	0.0	2.3	4.0	4.3	19.6	20.3	20
Germany2	62.8	62.9	59.5	0.0	0.0	0.0	6.2	5.4	7.2	21.8	24.8	27
Switzerland	77.7	76.9	76.6	0.0	0.0	0.0	14.3	15.5	16.4	0.0	0.0	0
United States	31.6	37.7	39.2	0.0	0.0	0.0	4.1	3.7	4.0	30.8	32.3	33
Media Nao												
Ponderada	43.3	45.9	45.7	5.9	6.0	4.9	9.2	9.2	10.6	17.7	17.8	19
MUNICIPIOS												
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	100.0	99.6	99.8	0.0	0.0	0
Austria	38.9	39.4	40.4	11.5	11.0	11.4	11.2	10.2	8.9	19.7	22.7	21
Canada	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	88.5	84.8	84.5	0.0	0.2	0
Germany2	69.4	80.9	80.3	9.0	0.0	0.0	20.3	18.1	18.6	0.0	0.0	0
Switzerland	86.5	87.1	86.4	0.0	0.0	0.0	13.2	12.6	13.2	0.0	0.0	0
United States	4.3	5.9	5.7	0.0	0.0	0.0	81.9	74.2	74.5	7.1	10.9	10
Media Nao												
Ponderada	33.2	35.6	35.4	3.4	1.8	1.9	52.5	49.9	49.9	4.5	5.6	5
BENS E SERVICOS ESPECIFICOS 5120												
IMPOSTOS S/USO ETC. 5200												
OUTROS												
	1975	1985	1990	1975	1985	1990	1975	1985	1990			
ESTADOS												
Australia	16.1	16.6	14.1	22.0	26.5	25.6	0.0	0.0	0.0			
Austria	13.5	5.1	6.2	4.4	3.8	4.9	2.2	2.8	4.0			
Canada	16.8	15.5	14.4	17.8	15.4	9.6	0.0	0.0	0.0			
Germany2	2.8	2.1	2.0	6.4	4.8	4.3	0.0	0.0	0.0			
Switzerland	1.5	1.3	1.3	6.4	6.4	5.7	0.0	0.0	0.0			
United States	23.6	16.7	15.9	10.0	9.7	7.9	0.0	0.0	0.0			
Media Nao Ponderada	12.4	9.6	9.0	11.2	11.1	9.7	0.4	0.5	0.7			
MUNICIPIOS												
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.4	0.2	0.0	0.0	0.0			
Austria	14.1	10.7	10.4	1.0	1.5	1.9	3.7	4.5	5.5			
Canada	0.0	0.2	0.1	2.1	1.3	1.6	9.3	13.6	13.5			
Germany2	0.5	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.2	0.3			
Switzerland	0.2	0.2	0.3	0.1	0.1	0.1	0.0	0.0	0.0			
United States	3.6	4.7	4.6	3.1	4.3	4.5	0.0	0.0	0.0			
Media Nao Ponderada	3.1	2.7	2.7	1.1	1.3	1.4	2.2	3.1	3.2			

Fonte: OECD.

TABELA 15

CONTRIBUICAO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (2000) EM PORCENTAGEM DA ARRECADAÇÃO TOTAL

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	25.4	27.6	30.9	31.8	31.9	32.3	32.6	33.3	32.9
Belgium	30.5	31.9	30.4	33.1	33.7	33.9	34.1	34.5	34.7
Canada	9.6	10.1	10.5	13.5	13.9	13.6	13.8	13.1	14.2
Denmark	4.0	1.3	1.8	3.8	3.0	3.7	2.6	2.7	3.1
Finland	4.8	8.7	9.5	9.1	9.0	9.0	8.2	8.1	7.4
France	36.3	40.6	42.7	43.3	42.9	43.0	43.2	43.8	44.2
Germany	30.3	34.0	34.3	36.5	37.2	37.3	37.4	36.3	36.8
Greece	30.0	29.5	32.9	35.6	32.5	31.0	31.0	31.6	28.4
Iceland	8.3	2.7	2.2	2.4	2.7	2.8	2.5	2.6	3.2
Ireland	8.2	13.8	14.3	14.8	14.2	14.0	13.9	14.5	14.8
Italy	37.8	45.9	38.0	34.7	34.4	34.3	33.3	33.1	32.9
Japan	22.3	29.0	29.1	30.3	29.8	28.6	28.0	28.1	29.2
Luxembourg	28.6	29.5	29.3	25.2	25.8	27.9	27.5	27.5	27.7
Netherlands	35.1	38.4	38.1	44.3	42.7	42.6	42.5	41.2	37.3
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	16.1	24.8	21.0	20.6	22.3	23.7	25.5	27.2	26.2
Portugal	23.9	34.6	29.5	25.9	26.8	28.2	26.9	26.3	27.6
Spain	37.4	47.5	48.6	41.3	38.3	36.2	35.6	34.6	35.4
Sweden	14.9	19.5	28.8	24.8	25.0	24.1	25.1	26.2	27.6
Switzerland	23.4	29.2	30.9	32.0	31.4	32.0	32.0	32.7	32.8
Turkey	6.3	9.5	14.0	14.3	13.6	15.9	15.1	17.6	19.7
United Kingdom	13.9	17.4	16.6	17.6	18.2	18.2	18.5	17.7	17.5
United States	19.3	24.6	26.2	29.4	29.8	28.8	29.5	29.2	29.5
OECD Total	19.4	22.9	23.3	23.5	23.3	23.4	23.3	23.4	23.5
OECD Europe	21.9	25.6	26.0	25.8	25.6	25.8	25.7	25.9	25.8
EEC	26.3	30.4	29.7	29.7	29.1	29.2	28.9	28.7	28.4

Fonte: OECD.

TABELA 16

CONTRIBUICAO SOCIAL DO EMPREGADO (2100) EM PERCENTAGEM DA ARRECADACAO TOTAL

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	11.3	11.6	12.7	13.2	13.3	13.5	13.7	14.1	13.9
Belgium	9.0	9.0	8.7	10.9	11.0	11.1	11.0	11.0	11.6
Canada	4.1	3.7	3.7	4.7	4.8	4.6	4.7	4.3	4.3
Denmark	3.0	0.6	1.1	1.9	1.8	1.9	2.0	2.2	2.4
Finland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
France	6.9	8.6	11.1	11.8	11.9	12.3	12.5	13.1	13.3
Germany	13.6	14.9	15.3	15.8	16.1	16.1	16.2	15.7	15.9
Greece	13.0	12.4	14.5	15.8	14.6	14.1	14.6	15.0	13.4
Iceland	0.0	0.0	0.0	0.2	0.2	0.3	0.0	0.0	0.3
Ireland	3.8	5.5	4.7	5.2	5.0	5.1	5.1	5.2	5.2
Italy	.	9.0	6.9	6.8	6.7	6.7	6.6	6.4	6.3
Japan	8.5	10.8	10.2	10.8	10.8	10.2	10.0	10.2	10.9
Luxembourg	11.4	11.4	11.5	10.2	10.4	10.4	10.3	10.4	10.7
Netherlands	15.3	16.4	15.7	19.8	18.8	18.9	18.7	18.4	23.5
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	0.0	4.9	5.0	5.5	6.6	6.5	7.3	8.7	8.4
Portugal	9.0	13.3	11.3	10.1	8.1	9.4	9.4	9.4	10.2
Spain	7.5	9.1	10.8	7.3	6.8	6.1	5.7	5.6	5.8
Sweden	2.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Switzerland	7.4	9.9	10.3	10.1	10.0	10.2	10.3	10.4	10.4
Turkey	2.4	3.2	5.1	4.7	4.9	5.9	5.5	6.4	7.4
United Kingdom	6.2	6.6	6.7	8.1	8.4	8.2	8.1	7.3	6.6
United States	8.2	9.9	10.0	11.1	11.5	11.1	11.5	11.5	11.6

Fonte: OECD.

TABELA 17

CONTRIBUICAO SOCIAL DO EMPREGADOR (2200) EM PERCENTAGEM DA ARRECADACAO TOTAL

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	11.7	13.6	15.3	15.9	15.8	15.9	16.1	16.4	16.2
Belgium	19.6	20.5	19.4	19.4	20.1	20.3	20.6	21.1	20.7
Canada	5.3	6.1	6.6	8.6	9.0	8.8	8.9	8.6	9.7
Denmark	1.0	0.7	0.8	1.8	1.2	1.8	0.6	0.5	0.7
Finland	4.8	8.7	9.5	9.1	9.0	9.0	8.2	8.1	7.4
France	26.6	29.3	28.4	28.0	27.5	27.2	27.2	27.1	27.3
Germany	16.1	18.3	18.4	18.9	19.1	19.1	19.1	18.5	18.8
Greece	11.7	12.3	14.4	14.9	13.5	13.5	12.9	12.9	12.8
Iceland	8.3	2.7	2.2	2.3	2.5	2.6	2.5	2.6	2.9
Ireland	4.5	8.2	9.4	9.4	9.1	8.8	8.4	8.7	9.0
Italy	.	36.8	28.4	24.8	24.4	24.1	23.4	23.8	23.6
Japan	11.6	15.1	14.8	15.4	15.4	14.8	14.5	14.7	15.2
Luxembourg	15.3	16.2	16.1	13.5	13.8	13.6	13.5	13.4	13.5
Netherlands	16.5	17.6	17.8	17.7	17.8	17.3	17.0	16.7	7.9
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	13.8	18.5	15.1	14.3	14.9	16.3	17.3	17.3	16.6
Portugal	14.7	20.8	17.7	14.9	17.6	17.8	16.5	15.9	16.4
Spain	30.0	38.4	37.8	31.1	27.0	25.9	25.8	24.9	25.5
Sweden	11.7	18.3	27.6	23.7	24.1	23.2	24.3	24.9	25.4
Switzerland	8.0	9.9	10.4	10.0	9.9	10.1	10.1	10.3	10.3
Turkey	3.9	6.3	8.1	8.3	7.8	9.2	8.7	10.0	11.0
United Kingdom	7.1	10.3	9.5	9.0	9.3	9.6	9.7	9.5	10.0
United States	10.4	13.9	15.5	17.3	17.3	16.6	16.8	16.5	16.6

Fonte: OECD.

TABELA 18

CONTRIBUICAO SOCIAL DO EMPREGADO (2100) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	4.0	4.5	5.2	5.7	5.7	5.7	5.8	5.8	5.8
Belgium	3.2	3.8	3.9	5.2	5.2	5.3	5.1	4.9	5.2
Canada	1.3	1.2	1.2	1.5	1.6	1.6	1.6	1.5	1.6
Denmark	1.2	0.3	0.5	1.0	0.9	1.0	1.0	1.1	1.2
Finland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
France	2.4	3.2	4.6	5.2	5.2	5.5	5.5	5.7	5.8
Germany	4.5	5.4	5.8	6.0	6.1	6.1	6.1	6.0	6.0
Greece	3.3	3.1	4.3	5.6	5.4	5.3	5.1	5.0	4.9
Iceland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.1	0.1	0.0	0.0	0.1
Ireland	1.2	1.7	1.6	2.0	2.0	2.0	2.1	1.9	1.9
Italy	.	2.4	2.1	2.3	2.4	2.4	2.4	2.4	2.5
Japan	1.7	2.3	2.6	3.0	3.1	3.0	3.0	3.1	3.4
Luxembourg	3.5	4.9	5.3	5.1	5.0	5.2	5.1	5.1	5.4
Netherlands	5.8	7.2	7.2	8.9	8.6	9.2	9.0	8.4	10.6
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	0.0	2.2	2.4	2.6	3.3	3.1	3.5	4.0	3.9
Portugal	2.1	3.3	3.2	3.2	2.7	2.9	3.2	3.3	3.5
Spain	1.2	1.8	2.6	2.1	2.1	2.0	1.9	1.9	2.0
Sweden	0.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Switzerland	1.8	2.9	3.2	3.2	3.3	3.3	3.3	3.3	3.3
Turkey	0.4	0.7	1.1	0.9	1.1	1.4	1.3	1.6	2.0
United Kingdom	2.3	2.3	2.4	3.1	3.2	3.0	3.0	2.7	2.4
United States	2.4	2.9	2.9	3.2	3.3	3.4	3.4	3.4	3.5

Fonte: OECD.

TABELA 19

CONTRIBUICAO SOCIAL DO EMPREGADOR (2200) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Austria	4.2	5.2	6.3	6.8	6.8	6.7	6.8	6.8	6.7
Belgium	7.0	8.6	8.6	9.2	9.5	9.7	9.5	9.4	9.3
Canada	1.7	2.0	2.1	2.9	3.0	3.1	3.1	3.0	3.6
Denmark	0.4	0.3	0.3	0.9	0.6	0.9	0.3	0.3	0.3
Finland	1.5	3.1	3.1	3.4	3.5	3.2	3.1	3.0	2.8
France	9.3	10.8	11.9	12.5	12.1	12.1	11.9	11.8	11.9
Germany	5.3	6.6	7.0	7.2	7.2	7.3	7.2	7.1	7.1
Greece	3.0	3.1	4.2	5.2	5.0	5.0	4.5	4.3	4.7
Iceland	2.4	0.8	0.7	0.7	0.7	0.8	0.8	0.8	0.9
Ireland	1.4	2.6	3.2	3.6	3.5	3.4	3.4	3.2	3.3
Italy	.	9.7	8.6	8.5	8.8	8.7	8.7	9.0	9.2
Japan	2.3	3.2	3.8	4.3	4.4	4.4	4.4	4.5	4.8
Luxembourg	4.7	7.0	7.4	6.8	6.6	6.8	6.7	6.5	6.8
Netherlands	6.2	7.7	8.2	8.0	8.1	8.4	8.2	7.6	3.6
New Zealand	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Norway	5.4	8.3	7.1	6.8	7.5	7.8	8.3	7.9	7.7
Portugal	3.4	5.1	5.1	4.7	5.9	5.6	5.7	5.6	5.7
Spain	5.0	7.4	9.0	8.9	8.3	8.4	8.4	8.6	8.8
Sweden	4.7	8.0	13.6	11.9	12.8	13.0	13.5	13.9	14.5
Switzerland	1.9	2.9	3.2	3.2	3.2	3.2	3.3	3.3	3.3
Turkey	0.7	1.3	1.8	1.6	1.8	2.2	2.0	2.5	3.1
United Kingdom	2.6	3.7	3.4	3.4	3.5	3.5	3.6	3.5	3.7
United States	3.0	4.0	4.6	5.1	5.0	5.0	4.9	4.9	5.0

Fonte: OECD.

TABELA 20
DISTRIBUICAO DOS PARTICIPANTES POR VINCULO EMPREGATICIO
(RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS - REF: ANO 1990)
POR FAIXA SALARIAL

FAIXA SALARIAL (%)	NUMERO				VALOR (EM Cr\$ 1000, 00)			
	FREQUENCIA				FREQUENCIA			
	SIMPLES	(%)	ACUMULADA	(%)	SIMPLES	(%)	ACUMULADA	
ATE 0, 50	425 685	1. 65	425 685	1. 65	3 096 579	0. 05	3 096 579	
DE 0, 50 A 1, 00	1 806 750	6. 98	2 232 435	8. 63	46 570 413	0. 73	49 666 992	
DE 1, 01 A 2, 00	8 158 905	31. 54	10 391 340	40. 16	497 364 406	7. 78	547 031 398	
DE 2, 01 A 3, 00	4 757 811	18. 39	15 149 151	58. 56	549 914 708	8. 60	1 096 946 106	
DE 3, 01 A 4, 00	2 767 429	10. 70	17 916 580	69. 25	483 289 712	7. 56	1 580 235 819	
DE 4, 01 A 5, 00	1 757 191	6. 79	19 673 771	76. 04	413 132 601	6. 46	1 993 368 420	
DE 5, 01 A 10, 00	3 667 350	14. 18	23 341 121	90. 22	1 397 802 040	21. 86	3 391 170 468	
DE 10, 01 A 15, 00	1 158 681	4. 48	24 499 802	94. 70	791 848 163	12. 39	4 183 018 631	
DE 15, 01 A 20, 00	501 294	1. 94	25 001 096	96. 64	491 484 228	7. 69	4 674 502 859	
DE 20, 01 A 25, 00	291 803	1. 13	25 292 899	97. 76	368 092 973	5. 76	5 042 595 833	
DE 25, 01 A 30, 00	184 078	0. 71	25 476 977	98. 47	281 921 887	4. 41	5 324 517 720	
DE 30, 01 A 35, 00	115 523	0. 45	25 592 500	98. 92	208 994 659	3. 27	5 533 512 379	
DE 35, 01 A 40, 00	78 463	0. 30	25 670 963	99. 22	163 153 154	2. 55	5 696 665 533	
DE 40, 00 A MAIS	200 687	0. 78	25 871 650	100. 00	696 367 145	10. 89	6 393 032 678	
N. I.	0				0			
TOTAL	25 871 650	100. 00			6 393 032 678	100. 00		

Fonte: Diretoria de Sistemas/DATAPREV.

Elaboracao: Coordenadoria de Estatística e Cadastro/DPS/SNP SC.

TABELA 21
 TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE CONSUMO

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Impostos Gerais	a) IVA	a) Imposto Geral sobre o valor agregado, plurifásico, não acumulativo, sistema "imposto contra imposto" ICMS	Impostos monofásicos IVA sobre Vendas e Serviços, sobre o preço total da operação (Imposto sobre Vendas, Imposto sobre Serviços e Imposto sobre Selos). A reforma projeta inclusive o IVA.	
	b) Imposto sobre a renda bruta das empresas, plurifásico acumulativo	b) Imposto sobre serviços de natureza não uniforme (ISS)		
Operações Compreendidas	a) Todas as alienações de bens móveis, prestações de serviços ou importações sobre título oneroso	a) Todas as alienações de bens móveis e serviços de transporte e comunicações, sobre qualquer título	Todas as vendas e importações sobre qualquer título e certas prestações de serviços	Todas as alienações de bens móveis, importações e prestações de serviços a título oneroso
	b) Toda operação onerosa desenvolvida em caráter habitual	b) Prestações de serviços enumeradas taxativamente sobre qualquer título, exceto de transporte e comunicações		
Importações	a) Tributadas pelo imposto	Tributadas pelo imposto	Tributadas pelo imposto	Tributadas pelo imposto
	b) Excluídas			

do imposto

TABELA 21
 TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE CONSUMO (CONT.)

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Exportações	a) De bens: não tributa- das. Se de- volve o IVA abonado a provedores ou pago na im- portação. De serviços: Tributados	a) De bens: Não tributa- dos exceto produtos agrícolas. Se devolve o imposto abonado a provedores ou pago na importação	De bens: não tributados. De serviços: tributados	De bens: não tributados. Se devolve o IVA abonado a provedores ou pago na importação De serviços: não estão tributados os fretes internaci onai s e a construção, reparação, conservação, limpeza, manutenção, suprimento de navios e serviços prestados para a Zona Franca, os que geram direitos a devolução do IVA abonado a provedores e na importação
Alíquotas	a) Básica=16% Reduzida=11% Máxima = 25%	a) Variável segundo o Estado (mais frequentemente, 7, 18 e 25%)	Vendas = 4% Importações = 8 e 14% Serviços = 4%	Tipo básico = 22% Tipo reduzido = 12%
	b) Variável segundo a atividade, entre 1 e 4, 5%	b) Entre 0, 5 e 10%		

TABELA 21
 TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE CONSUMO (CONT.)

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Matéria Tributada	<p>a) Contraprestação. O imposto a pagar ao Fisco surge de deduzir do total faturado o imposto abonado a provedores ou pago na importação</p> <p>b) Aplicação sobre o total de receita da empresa durante o período, sem dedução (imposto em cascata)</p>	<p>Contraprestação.</p> <p>b) Aplicação sobre o preço do serviço. Só se admite a dedução do imposto abonado a provedores em certos casos</p>	<p>Contraprestação.</p>	<p>Contraprestação. O imposto a pagar surge da dedução do total faturado do imposto abonado a provedores ou pagos na importação</p>
Impostos sobre consumos específicos	<p>imposto interno específico sobre certos bens</p>	<p>IPI - Específico sobre certas importações e alienação de alguns produtos industrializados (não acumulativo sobre o Valor Agregado)</p>	<p>Imposto Interno de Consumo Específico sobre certos bens</p>	<p>Imposto Específico Interno - específico sobre certos bens</p>
Operações Compreendidas	<p>Primeira alienação sobre qual quer título do bem tributado</p>	<p>Importação, saída do importador ao mercado e saída do estabelecimento industrial do produto tributado</p>	<p>Importação ou saída de fábrica sobre qual quer título do bem tributado</p>	<p>Primeira alienação sobre qual quer título do bem tributado</p>

TABELA 21
 TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE CONSUMO (CONT.)

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Importações	Tributadas pelo Imposto	Tributadas pelo Imposto	Tributadas pelo imposto	Tributadas pelo imposto. Somente no caso de importação por não contribuintes
Exportações	Exoneradas do imposto	Exoneradas do imposto	Exoneradas do imposto	Exoneradas do imposto
Alíquotas	Entre 2,5 e 70%	Entre 0 e 365,63%	Proporcional ou soma fixa de acordo com o bem tributado	Entre 0 e 102%
Matéria tributada	Preço Líquido (excluído IVA) nas vendas e nas importações a 130% do preço mais tributos sobre a importação	Preços nas vendas; valor corrente de mercado nas operações não onerosas; preço CIF mais tributos e encargos nas importações. Pode deduzir-se o IPI abonado sobre provedores.	Unidade de medida em caso de somas fixas; preço em caso de alíquotas proporcionais	Preço real da operação ou fictos fixados administrativamente
Impostos sobre operações com divisas e títulos	a) Imposto sobre a Transferência de Títulos e Valores b) Imposto sobre vendas,	Imposto sobre operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários	Não	Imposto sobre a venda de moeda estrangeira

compras, cam-
bio ou trocas
de divisas

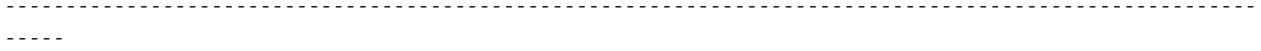


TABELA 21
 TRIBUTAÇÃO INDIRETA SOBRE CONSUMO (CONT.)

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Operações Compreendidas	<p>a) Transferência a título oneroso de títulos e ações localizadas no país</p> <p>b) Compras, vendas, cambio ou trocas de divisas com a intervenção de bancos ou casas de câmbio.</p>	<p>Entre outras, operações de transferências e desconto de títulos e troca de moedas</p>		<p>Venda de moeda estrangeira por instituições financeiras e contribuintes do IRIC quando a contra-prestação é moeda nacional, e compras por contribuintes do IRIC a não-contribuintes do imposto.</p>
Alíquotas	<p>a) No mercado bursátil: 0,50% Fora do mesmo: 0,75%</p> <p>b) Operações comuns: 0,6% Operações de Comércio Exterior: 0,4%</p>	<p>Entre 0 e 130%</p>		<p>Entre instituições financeiras: 0,05% Demais: 2%</p>
Matéria Tributada	<p>a) Valor real de transferência</p> <p>b) Preço da operação em moeda argentina.</p>	<p>Preço da operação, soma envolvida na operação ou valor do documento, segundo o caso</p>		<p>A contraprestação em moeda nacional</p>

Fonte: "MERCOSUR: Simetrias y Asimetrias de los Sistemas Tributarios", Price Waterhouse.

TABELA 22

ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS GERAIS AO CONSUMO
CEE/MERCOSUL

Países	Alíquota Reduzida	Alíquota Normal	Alíquota Superior
CEE:			
Bélgica	1 e 6	19	25 e 25+8
Dinamarca	-	22	-
França	2, 1 e 4		
	5, 5 e 7	18, 6	33, 33
Alemanha	7	14	-
Grécia	6	18	36
Irlanda (2)	2, 4 e 10	25	-
Itália	2 e 9	18	38
Luxemburgo	3 e 6	12	-
Holanda	6	20	-
Portugal (2)	8	16	30
Espanha	6	12	33
Reino Unido	-	15	-
MERCOSUL:			
Brasil (3)	7	18	25
Argentina	11	16	25
Uruguai	-	12	22

Faixas propostas pela Comissão do CEE para alíquota reduzida - 4% a 9%; alíquota normal - 14% a 20%.

(1) Alíquota intermediária de 17%.

(2) Irlanda, Portugal e Reino Unido têm alíquota zero.

(3) As alíquotas do ICMS no Brasil são variáveis segundo o estado, estando indicadas no quadro as alíquotas mais frequentes.

Fonte: CEE + Mercosul.

TABELA 23
 QUADRO COMPARATIVO DE DESONERAÇÃO
 OU ISENÇÃO DE IMPOSTOS GERAIS

	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Serviços c/relação de dependência	Não tributados	Não tributados	Não tributados	Não tributados
Transporte de passageiros	Não tributados	Tributados	Tributados	Não tributados
Transportes associados a exportação.	Não tributados	Tributados	Tributados	Não tributados
Serviços financeiros	Não tributados	Não tributados em sua maioria	Tributados	Não tributados
Produtos agrícolas (<i>in natura</i>)	Tributados	Tributados	Não tributados	Não tributados
Bens de atddivo fixo	Tributados	Não tributados	Não tributados	Tributados
Combustíveis	Não tributados	Tributados	Não tributados	Não tributados

Fonte: "MERCOSUR: Simetrias y Asimetrías de los Sistemas Tributarios", Price Waterhouse.

TABELA 24

ARRECADAÇÃO CONFINS, CONTR. S/LUCRO, PIS/PASEP E CONTR. S/FOLHA
1986-1992

ANOS S/FOLHA*	CONFINS		PIS/PASEP		CONTR. S/LUCRO		CONTR. CR\$ mil
	CR\$ mil	% PIB	CR\$ mil	% PIB	CR\$ mil	% PIB	
1986 4, 26	24.820	0,68	37.974	1,03	-	-	156.376
1987 4, 12	74.347	0,64	93.160	0,80	-	-	476.281
1988 3, 70	621.771	0,72	299.852	0,35	-	-	3.205.122
1989 3, 89	12.815.484	1,01	7.548.471	0,59	2.461.342	0,19	49.454.747
1990 4, 64	483.168.856	1,48	359.482.777	1,10	170.580.031	0,52	1.518.225.767
1991 4, 16	2.521.370.078	1,53	1.679.050.815	1,02	451.391.906	0,27	6.871.158.475
1992 4, 17	17.710.892.108	1,00	19.080.440.360	1,07	12.854.648.884	0,72	74.002.152.375

* Esses valores restringem-se a contribuições previdenciárias sobre a folha de salários.

Fonte: MF. Balanços Gerais da União, para CONFINS, PIS/PASEP e CONTR. S/LUCRO, 1986-91.

MF. Departamento da Receita Federal, para CONFINS, PIS/PASEP e CONTR. S/LUCRO, 1992.

MPS/INSS, Balanços Analíticos e Acumulados, para CONTR. S/FOLHA DE SALÁRIOS.

TABELA 25

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS
1990
SITUAÇÃO ATUAL

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EMPREGADOS C. L. T. (CR\$ 1.000,00)	NÚMERO DE EMPREGADOS	PART. (%)		ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA CR\$ 1.000,00	PART. (%)
			Na Remun.	No Num.			
Até 1,00	49.666.992	2.232.435	0,78	8,63	8,00	3.973.359	0,87
+ de 1,00 - 2,00	497.364.406	8.158.905	7,78	31,54	8,00	39.789.152	8,75
+ de 2,00 - 3,00	549.914.708	4.757.811	8,60	18,39	8,00	43.993.177	9,67
+ de 3,00 - 5,00	896.422.313	4.524.620	14,02	17,49	9,00	80.678.008	17,74
+ de 5,00 - 10,00	1.397.802.048	3.667.350	21,86	14,18	10,00	139.780.205	30,73
+ de 10,00 - 15,00	791.848.163	1.158.681	12,39	4,48	10,00	67.115.786	14,76
+ de 15,00 - 20,00	491.484.228	501.294	7,69	1,94	10,00	29.037.104	6,38
+ de 20,00	1.718.529.820	870.554	26,88	3,36	10,00	50.426.231	11,09
Total	6.393.032.678	25.871.650	100,00	100,00	-	454.793.022	100,00

SITUAÇÃO ATUAL:

	(1.000,00)	(%)
. Contr. Total Estimada (a+b)	1.861.260.212	100,00
a) Parcela Empregado	454.793.022	24,43
b) Parcela do Empregador	1.406.467.189	75,57

Fonte: DATAPREV, RAIS-1990.

Nota: Salário Mínimo médio nominal em 1990: Cr\$ 4.827,03.

TABELA 26

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS
1990
ALTERNATIVA I: ELIMINAÇÃO DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EMPREGADOS C. L. T. (CR\$ 1.000,00)	NÚMERO DE EMPREGADOS	PART. (%)		ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA CR\$ 1.000,00	PART. (%)
			Na Remun.	No Num.			
Até 1,00	49.666.992	2.232.435	0,78	8,63	8,00	3.973.359	0,65
+ de 1,00 - 2,00	497.364.406	8.158.905	7,78	31,54	8,00	39.789.152	6,54
+ de 2,00 - 3,00	549.914.708	4.757.811	8,60	18,39	8,00	43.993.177	7,23
+ de 3,00 - 5,00	896.422.313	4.524.620	14,02	17,49	9,00	80.678.008	13,26
+ de 5,00 - 10,00	1.397.802.048	3.667.350	21,86	14,18	10,00	139.780.205	22,98
+ de 10,00 - 15,00	791.848.163	1.158.681	12,39	4,48	10,00	79.184.816	13,02
+ de 15,00 - 20,00	491.484.228	501.294	7,69	1,94	10,00	49.148.423	8,08
+ de 20,00	1.718.529.820	870.554	26,88	3,36	10,00	171.852.982	28,25
Total	6.393.032.678	25.871.650	100,00	100,00	-	608.400.123	100,00

ALTERNATIVA I;

	(1.000,00)	(%)	VARIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO · SITUAÇÃO ATUAL: 8,25%
. Contr. Total Estimada (a+b)	2.014.867.312	100,00	
a) Parcela Empregado	608.400.123	30,20	
b) Parcela do Empregador	1.406.467.189	69,80	

Fonte: DATAPREV, RAIS-1990.

Nota: Salário Mínimo médio nominal em 1990: Cr\$ 4.827,03.

TABELA 27

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS
1990
ALTERNATIVA VI: REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA EMPRESA PARA 20%

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EMPREGADOS CLT (CR\$ 1.000,00)	NÚMERO DE EMPREGADOS	PART. (%)		ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA CR\$ 1.000,00	PART. (%)
			Na Remun.	No Num.			
Até 1,00	49.666.992	2.232.435	0,78	8,63	8,00	3.973.359	0,87
+ de 1,00 - 2,00	497.364.406	8.158.905	7,78	31,54	8,00	39.789.152	8,75
+ de 2,00 - 3,00	549.914.708	4.757.811	8,60	18,39	8,00	43.993.177	9,67
+ de 3,00 - 5,00	896.422.313	4.524.620	14,02	17,49	9,00	80.678.008	17,74
+ de 5,00 - 10,00	1.397.802.048	3.667.350	21,86	14,18	10,00	139.780.205	30,73
+ de 10,00 - 15,00	791.848.163	1.158.681	12,39	4,48	10,00	67.115.786	14,76
+ de 15,00 - 20,00	491.484.228	501.294	7,69	1,94	10,00	29.037.104	6,38
+ de 20,00	1.718.529.820	870.554	26,88	3,36	10,00	50.426.231	11,09
Total	6.393.032.678	25.871.650	100,00	100,00	-	454.793.022	100,00

ALTERNATIVA IV:

	(1.000,00)	(%)	VARIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO · SITUAÇÃO ATUAL: 6,87%
. Contr. Total Estimada (a+b)	1.733.399.558	100,00	
a) Parcela Empregado	454.793.022	26,24	
b) Parcela do Empregador	1.278.606.536	73,76	

Fonte: DATAPREV, RAIS-1990.

Nota: Salário Mínimo médio nominal em 1990: Cr\$ 4.827,03.

TABELA 28

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS
1990
ALTERNATIVA IX: REDUÇÃO DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA PARA 10 SAL. MÍNIMOS

FAIXAS DE PART. REMUNERAÇÃO (%)	REMUNERAÇÃO EMPREGADOS CLT (CR\$ 1.000,00)	NºMERO DE EMPREGADOS Na Remun.	PART.		ALÓQUOTA	CONTRIBUIÇÃO		CONTRIB. EST. EMPRESA
			No Num.	(%)		EST. EMPREGADO (%)	CR\$ 1.000,00	
Até 1,00 1,02	49.666.992	2.232.435	0,78	8,63	8,00	3.973.359	0,87	10.926.738
+ de 1,00 - 2,00 10,24	497.364.406	8.158.905	7,78	31,54	8,00	39.789.152	8,75	109.420.169
+ de 2,00 - 3,00 11,32	549.914.708	4.757.811	8,60	18,39	8,00	43.993.177	9,67	120.981.236
+ de 3,00 - 5,00 18,46	896.422.313	4.524.620	14,02	17,49	9,00	80.678.008	17,74	197.212.909
+ de 5,00 - 10,00 28,78	1.397.802.048	3.667.350	21,86	14,18	10,00	139.780.205	30,73	307.516.451
+ de 10,00 - 15,00 13,82	791.848.163	1.158.681	12,39	4,48	10,00	67.115.786	14,76	147.654.729
+ de 15,00 - 20,00 5,98	491.484.228	501.294	7,69	1,94	10,00	29.037.104	6,38	63.881.629
+ de 20,00 10,38	1.718.529.820	870.554	26,88	3,36	10,00	50.426.231	11,09	110.937.708
Total 100,00	6.393.032.678	25.871.650	100,00	100,00	-	454.793.022	100,00	1.068.531.569

ALTERNATIVA IX:

	(1.000,00)	(%)	VARIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO · SITUAÇÃO ATUAL:
. Contr. Total Estimada (a+b)	1.523.324.591	100,00	
a) Parcela Empregado 18,16%	454.793.022	29,86	
b) Parcela do Empregador	1.068.531.569	70,14	

Fonte: DATAPREV, RAIS-1990.

Nota: Salário Mínimo médio nominal em 1990: Cr\$ 4.827,03.

TABELA 29

ESTIMATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

1990

ALTERNATIVA III: UNIFICAÇÃO DE ALÍQUOTA DE EMPREGADOS E EMPRESAS EM 15% (TOTAL: 30%)
COM ELIMINAÇÃO DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO EMPREGADOS CLT (CR\$ 1.000,00)	NÚMERO DE EMPREGADOS	PART. (%) Na Remun.	ALÍQUOTA No Num.	CONTRIBUIÇÃO ESTIMADA CR\$ 1.000,00	PART. (%)	
Até 1,00	49.666.992	2.232.435	0,78	8,63	15,00	7.450.049	0,78
+ de 1,00 - 2,00	497.364.406	8.158.905	7,78	31,54	15,00	74.604.661	7,78
+ de 2,00 - 3,00	549.914.708	4.757.811	8,60	18,39	15,00	82.487.206	8,60
+ de 3,00 - 5,00	896.422.313	4.524.620	14,02	17,49	15,00	134.463.347	14,02
+ de 5,00 - 10,00	1.397.802.048	3.667.350	21,86	14,18	15,00	209.670.307	21,86
+ de 10,00 - 15,00	791.848.163	1.158.681	12,39	4,48	15,00	118.777.224	12,39
+ de 15,00 - 20,00	491.484.228	501.294	7,69	1,94	15,00	73.722.634	7,69
+ de 20,00	1.718.529.820	870.554	26,88	3,36	15,00	257.779.473	26,88
Total	6.393.032.678	25.871.650	100,00	100,00	-	958.954.902	100,00

ALTERNATIVA IV:

	(1.000,00)	(%)	VARIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO · SITUAÇÃO ATUAL: 3,04%
. Contr. Total Estimada (a+b)	1.917.909.803	100,00	
a) Parcela Empregado	958.954.902	50,00	
b) Parcela do Empregador	958.954.902	50,00	

Fonte: DATAPREV, RAIS-1990.

Nota: Salário Mínimo médio nominal em 1990: Cr\$ 4.827,03.

TABELA 30

RECEITA FISCAL NACIONAL EM PORCENTAGEM DA RECEITA FISCAL TOTAL DA OCDE

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	1.5	2.2	1.8	1.8	1.5	1.5	1.7	1.8	1.6
Austria	0.8	1.2	1.3	1.0	1.1	1.2	1.1	1.0	1.2
Belgium	1.4	2.1	2.1	1.3	1.5	1.6	1.5	1.4	1.5
Canada	4.3	4.5	3.4	4.1	3.5	3.5	3.6	4.0	3.8
Denmark	1.0	1.2	1.2	1.0	1.2	1.2	1.2	1.1	1.1
Finland	0.5	0.8	0.7	0.7	0.8	0.8	0.8	0.9	0.9
France	8.0	10.1	11.0	8.2	9.1	9.3	8.9	8.5	9.2
Germany	9.7	12.0	12.3	8.3	9.4	9.9	9.4	9.1	10.0
Greece	0.4	0.4	0.5	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4
Iceland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Ireland	0.2	0.2	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
Italy	4.5	4.4	5.4	5.2	6.1	6.4	6.5	6.6	7.6
Japan	6.6	8.6	10.9	13.2	16.1	17.1	18.7	18.1	16.7
Luxembourg	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Netherlands	2.0	3.0	3.1	2.0	2.3	2.4	2.3	2.1	2.2
New Zealand	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
Norway	0.7	1.0	1.1	1.0	1.0	0.9	0.9	0.8	0.9
Portugal	0.2	0.3	0.3	0.2	0.3	0.3	0.3	0.3	0.4
Spain	1.0	1.6	2.0	1.7	2.0	2.2	2.4	2.7	3.0
Sweden	2.1	2.5	2.4	1.8	2.0	2.1	2.1	2.1	2.3
Switzerland	0.8	1.3	1.2	1.0	1.2	1.3	1.3	1.1	1.3
Turkey	0.4	0.6	0.5	0.4	0.4	0.4	0.3	0.4	0.5
United Kingdom	7.3	6.6	7.5	6.1	5.9	6.0	6.5	6.2	6.3
United States	46.0	34.9	30.7	40.0	33.7	30.9	29.5	30.7	28.4
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: OECD.

TABELA 31

RECEITA FISCAL NACIONAL EM PORCENTAGEM DA RECEITA FISCAL TOTAL DA OCDE

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	1.5	2.2	1.8	1.8	1.5	1.5	1.7	1.8	1.6
Austria	0.8	1.2	1.3	1.0	1.1	1.2	1.1	1.0	1.2
Belgium	1.4	2.1	2.1	1.3	1.5	1.6	1.5	1.4	1.5
Canada	4.3	4.5	3.4	4.1	3.5	3.5	3.6	4.0	3.8
Denmark	1.0	1.2	1.2	1.0	1.2	1.2	1.2	1.1	1.1
Finland	0.5	0.8	0.7	0.7	0.8	0.8	0.8	0.9	0.9
France	8.0	10.1	11.0	8.2	9.1	9.3	8.9	8.5	9.2
Germany	9.7	12.0	12.3	8.3	9.4	9.9	9.4	9.1	10.0
Greece	0.4	0.4	0.5	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4	0.4
Iceland	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Ireland	0.2	0.2	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
Italy	4.5	4.4	5.4	5.2	6.1	6.4	6.5	6.6	7.6
Japan	6.6	8.6	10.9	13.2	16.1	17.1	18.7	18.1	16.7
Luxembourg	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
Netherlands	2.0	3.0	3.1	2.0	2.3	2.4	2.3	2.1	2.2
New Zealand	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
Norway	0.7	1.0	1.1	1.0	1.0	0.9	0.9	0.8	0.9
Portugal	0.2	0.3	0.3	0.2	0.3	0.3	0.3	0.3	0.4
Spain	1.0	1.6	2.0	1.7	2.0	2.2	2.4	2.7	3.0
Sweden	2.1	2.5	2.4	1.8	2.0	2.1	2.1	2.1	2.3
Switzerland	0.8	1.3	1.2	1.0	1.2	1.3	1.3	1.1	1.3
Turkey	0.4	0.6	0.5	0.4	0.4	0.4	0.3	0.4	0.5
United Kingdom	7.3	6.6	7.5	6.1	5.9	6.0	6.5	6.2	6.3
United States	46.0	34.9	30.7	40.0	33.7	30.9	29.5	30.7	28.4
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: OECD.

TABELA 32
RECEITA FISCAL PER CAPITA (US\$)

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	743.4	1990.2	3089.9	3193.4	3399.9	3990.0	4905.1	5298.6	5300.3
Austria	691.5	1920.5	4192.7	3712.3	5280.3	6550.3	7015.2	6799.3	8473.4
Belgium	935.0	2636.5	5326.3	3851.1	5350.2	6738.2	7047.0	6854.9	8665.1
Canada	1264.0	2489.8	3589.4	4672.2	4909.6	5772.4	6652.5	7502.4	8041.6
Denmark	1295.8	3075.7	5884.9	5565.1	8168.3	10286.2	10951.1	10341.1	12234.7
Finland	743.3	2110.5	3563.8	4079.8	5520.1	6491.8	8067.8	8718.6	10468.5
France	986.8	2398.1	5145.0	4215.2	5809.2	7095.3	7553.1	7509.0	9229.4
Germany	1001.7	2430.8	5020.4	3867.1	5480.5	6886.1	7318.5	7293.2	8881.7
Greece	287.1	590.1	1223.3	1182.0	1458.7	1725.0	1841.0	1794.9	2371.1
Iceland	692.7	1904.6	4325.1	3436.3	4590.3	6347.7	7528.8	6935.5	7665.8
Ireland	411.4	832.8	1925.4	2020.1	2786.0	3306.6	3810.1	3629.8	4518.9
Italy	523.3	1003.9	2421.3	2565.3	3794.4	4778.0	5360.3	5725.2	7432.5
Japan	397.3	964.3	2357.8	3110.5	4697.8	5953.5	7263.8	7282.5	7601.2
Luxembourg	1001.1	2814.9	5743.2	4719.0	6536.6	8248.0	8996.9	9173.8	11515.6
Netherlands	965.1	2778.8	5484.2	3901.5	5503.4	7020.3	7456.2	6909.4	8448.9
New Zealand	622.6	1343.2	2352.7	2299.4	2956.8	4041.7	4744.4	4930.7	4814.4
Norway	1131.8	3185.8	6648.8	6663.8	8327.0	9539.4	10164.2	9791.9	11532.5
Portugal	170.1	420.1	776.4	678.6	1018.5	1188.3	1479.5	1624.9	2106.7
Spain	187.1	578.6	1365.6	1239.4	1827.8	2460.0	2909.6	3385.1	4333.6
Sweden	1665.2	3879.9	7372.9	6068.2	8406.7	10735.0	11917.2	12537.1	15153.6
Switzerland	787.6	2510.7	4899.5	4544.4	6698.2	8267.5	8953.1	8377.2	10490.4
Turkey	62.8	184.8	275.9	204.9	257.2	310.9	299.7	362.2	527.9
United Kingdom	822.5	1476.8	3371.0	3052.4	3706.9	4468.6	5422.5	5395.7	6231.7
United States	1403.6	2029.0	3398.8	4739.7	4945.6	5398.5	5707.5	6117.3	6358.1
OECD Total	783.0	1897.9	3739.8	3482.6	4642.9	5733.3	6390.2	6428.8	7599.9
OECD Europe	755.9	1933.4	3945.6	3450.9	4764.2	5918.1	6531.1	6482.0	7909.6
EEC	715.6	1753.1	3640.6	3071.4	4286.7	5350.1	5845.5	5803.1	7164.2

Fonte: OECD.

TABELA 33

VARIACAO PERCENTUAL (ANUAL) DA RECEITA FISCAL EM MOEDA NACIONAL

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	11.5	20.5	18.0	10.9	12.9	13.8	12.0	8.6	2.9
Austria	11.9	7.6	8.8	7.3	5.1	2.8	4.9	4.3	8.4
Belgium	13.7	18.6	5.6	7.3	4.6	5.3	3.3	4.6	7.5
Canada	6.6	10.7	15.9	7.5	7.7	13.4	8.2	9.8	7.1
Denmark	24.9	4.4	10.1	12.2	12.2	6.6	4.8	2.6	0.3
Finland	15.0	24.1	14.4	12.8	11.0	2.3	18.6	11.3	7.5
France	9.3	17.1	17.4	7.5	6.7	6.4	6.0	7.0	5.4
Germany	9.9	3.1	7.1	5.6	4.6	4.0	4.5	7.7	6.6
Greece	10.4	23.3	16.8	22.1	25.4	14.6	12.0	11.9	30.3
Iceland	29.9	33.4	31.7	34.1	23.6	14.3
Ireland	17.9	26.5	29.2	5.2	8.4	7.5	12.3	1.7	6.3
Italy	11.5	15.9	42.0	10.6	15.7	9.7	12.9	12.8	13.6
Japan	21.3	0.3	13.4	8.2	7.4	9.3	8.6	8.4	9.9
Luxembourg	20.0	10.6	10.5	8.9	4.5	6.3	8.0	10.4	7.6
Netherlands	14.9	13.6	8.5	4.3	4.6	6.1	4.3	0.0	5.7
New Zealand	21.2	11.9	17.2	19.0	21.8	22.2	6.3	14.4	-1.1
Norway	15.4	14.9	23.0	14.8	7.9	4.8	3.6	2.5	7.1
Portugal	24.8	22.3	39.3	22.8	32.4	10.4	27.7	20.5	17.6
Spain	13.3	26.8	18.9	10.5	22.0	18.8	11.8	18.5	10.4
Sweden	11.8	20.3	13.2	9.8	15.0	14.0	7.8	11.4	11.8
Switzerland	12.0	7.7	6.4	5.8	8.6	3.0	7.1	5.4	7.5
Turkey	19.5	46.4	109.1	71.8	65.2	57.0	63.6	84.6	85.4
United Kingdom	12.3	28.4	26.6	9.7	6.6	8.4	11.7	8.5	6.7
United States	6.3	7.2	10.5	9.8	5.4	10.2	6.7	8.2	5.0
OECD Total	14.6	16.6	20.9	13.9	14.5	12.0	12.5	12.5	11.8
OECD Europe	14.9	18.4	22.6	14.7	15.5	11.6	13.6	13.1	13.7
EEC	15.2	17.6	19.3	10.5	12.3	8.7	9.9	8.9	9.8

Fonte: OECD.

TABELA 34
 IMPOSTO SOBRE CONSUMO (5100) EM PERCENTAGEM DO PIB

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	6.7	7.1	7.9	8.6	8.3	8.1	7.5	7.3	7.2
Austria	13.1	13.1	12.5	13.4	13.1	13.0	12.8	12.7	12.4
Belgium	11.7	10.3	10.9	10.8	10.4	10.8	10.5	10.5	10.5
Canada	8.7	8.4	7.7	8.6	8.7	8.7	9.0	9.1	8.9
Denmark	14.8	13.1	16.2	16.1	17.3	16.8	16.7	15.8	15.3
Finland	12.6	11.8	12.7	13.2	13.6	13.6	14.1	14.2	14.0
France	13.0	12.0	12.3	12.8	12.5	12.6	12.5	12.2	12.0
Germany	9.9	9.2	9.9	9.4	9.0	9.2	9.1	9.4	10.0
Greece	11.2	10.7	11.2	14.0	16.0	17.1	15.5	14.4	15.9
Iceland	17.0	19.5	17.8	17.2	16.5	17.1	17.6	17.5	16.1
Ireland	15.4	14.0	14.6	16.2	16.4	15.8	16.4	15.8	15.1
Italy	9.5	7.4	7.6	8.1	9.0	9.1	9.5	9.2	9.9
Japan	4.1	3.2	3.6	3.3	3.2	3.3	3.3	3.3	3.6
Luxembourg	6.0	8.6	9.4	11.7	11.5	11.7	11.9	11.4	11.6
Netherlands	9.8	9.8	10.6	10.5	10.8	11.6	11.4	10.9	10.9
New Zealand	6.9	7.1	7.1	7.5	8.5	12.1	11.1	12.1	12.2
Norway	16.3	16.4	16.2	17.3	18.7	18.6	17.2	16.0	15.7
Portugal	9.7	9.4	12.4	13.1	16.4	15.2	16.3	15.4	14.9
Spain	6.0	4.7	4.9	8.0	9.8	9.5	9.6	9.5	9.1
Sweden	10.6	9.9	11.1	12.8	12.5	13.1	12.9	13.0	13.4
Switzerland	5.9	5.4	5.8	5.6	5.7	5.7	5.7	5.5	5.4
Turkey	8.6	8.5	5.5	7.0	7.0	7.6	7.1	7.1	7.6
United Kingdom	9.8	8.4	9.7	11.2	11.1	11.0	11.0	10.7	10.6
United States	4.9	4.7	4.3	4.5	4.4	4.4	4.3	4.2	4.3
OECD Total	10.1	9.7	10.1	10.9	11.3	11.5	11.4	11.1	11.1
OECD Europe	11.1	10.6	11.1	12.0	12.5	12.6	12.5	12.2	12.1
EEC	10.6	9.8	10.8	11.8	12.5	12.5	12.5	12.1	12.2

Fonte: OECD.

TABELA 35

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVICOS ESPECIFICOS (5120) EM PERCENTAGEM DA ARRECADACAO TOTAL

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	20.3	19.1	22.6	20.8	19.1	18.0	15.5	15.2	15.2
Austria	18.0	14.0	10.1	9.9	9.8	9.8	9.7	9.6	9.0
Belgium	11.8	8.7	7.8	7.0	6.9	7.2	6.8	7.2	7.4
Canada	13.2	13.6	13.0	13.0	11.2	11.2	10.9	10.3	9.9
Denmark	17.9	14.7	13.4	12.9	14.6	13.8	12.2	11.3	11.0
Finland	20.0	15.6	17.7	14.4	13.9	13.1	13.4	13.1	12.7
France	11.6	9.0	8.4	8.7	8.9	8.9	8.9	8.6	8.5
Germany	12.9	10.8	9.3	8.7	8.6	8.6	8.6	9.0	9.4
Greece	27.4	23.9	25.1	20.9	24.5	17.3	18.3	16.9	16.0
Iceland	37.9	33.6	29.8	26.5	23.8	23.9	17.1	18.0	17.0
Ireland	36.4	29.7	28.3	22.0	21.5	20.5	19.7	21.1	20.1
Italy	23.2	14.0	9.7	9.1	10.3	10.3	10.5	10.3	10.6
Japan	20.9	15.1	14.1	12.1	11.4	11.1	11.0	7.6	7.3
Luxembourg	9.0	8.0	9.7	10.5	10.5	10.0	10.1	9.8	9.1
Netherlands	11.6	8.1	7.3	7.2	7.2	7.5	7.1	7.5	7.5
New Zealand	17.2	13.8	11.2	11.7	12.5	15.2	11.8	10.3	9.2
Norway	17.8	16.1	16.3	18.1	17.8	18.0	15.9	15.9	15.6
Portugal	33.8	27.0	27.2	28.7	29.2	27.3	26.7	23.8	23.4
Spain	15.5	8.7	10.5	13.0	14.2	12.4	12.3	10.7	10.4
Sweden	16.3	10.7	9.2	11.5	10.3	10.1	10.0	9.6	9.0
Switzerland	17.1	10.6	9.7	8.2	8.1	8.1	7.7	7.4	7.1
Turkey	48.8	40.9	25.2	12.4	7.9	8.2	8.2	7.6	7.3
United Kingdom	19.9	14.8	13.1	13.7	13.8	13.8	13.2	12.4	12.3
United States	11.3	9.5	7.8	7.9	7.5	7.2	7.3	6.8	6.8
OECD Total	20.4	16.2	14.9	13.7	13.5	13.0	12.2	11.7	11.3
OECD Europe	21.4	16.8	15.1	13.9	13.8	13.1	12.4	12.1	11.8
EEC	19.2	14.8	14.1	13.6	14.2	13.1	12.9	12.4	12.1

Fonte: OECD.

TABELA 36

PRODUTO INTERNO BRUTO A PREÇO DE MERCADO
(BILHOES DE UNIDADES MONETARIAS NACIONAIS)

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	35.1	76.6	140.1	240.3	264.6	298.3	340.4	370.8	377.1
Austria	375.9	656.1	994.7	1348.4	1422.5	1481.4	1561.7	1663.9	1789.4
Belgium	1262.1	2271.1	3451.1	4738.0	4986.0	5205.5	5542.7	6016.0	6429.3
Canada	90.1	177.8	319.6	485.9	514.0	564.9	616.2	658.9	672.4
Denmark	118.6	216.3	373.8	615.1	666.5	699.9	732.1	769.8	800.0
Finland	45.7	104.3	192.6	335.0	357.6	391.6	441.5	496.9	525.0
France	793.5	1467.9	2808.3	4700.1	5069.3	5336.7	5735.1	6159.1	6492.0
Germany	675.3	1026.6	1472.0	1823.2	1925.3	1990.5	2096.0	2220.9	2404.5
Greece	298.9	672.2	1710.9	4617.8	5514.8	6258.5	7526.5	8777.5	10455.0
Iceland	0.4	2.0	15.6	119.2	158.0	206.3	253.4	305.5	350.5
Ireland	1620.2	3792.0	9360.7	17790.0	18877.1	20262.8	21815.2	24308.0	25693.0
Italy	67178.0	138632.0	387669.0	812751.0	897281.0	978858.0	1082926.0	1192725.0	1311638.0
Japan	75.3	152.4	245.5	324.2	338.4	354.0	376.9	402.5	434.2
Luxembourg	55.0	86.7	132.9	205.3	223.3	227.8	248.4	279.0	291.5
Netherlands	121.2	220.0	336.7	418.2	428.6	430.2	449.8	475.3	508.3
New Zealand	5.7	11.0	22.9	44.6	53.9	59.8	64.8	70.1	71.4
Norway	79.9	148.7	285.0	500.2	513.7	561.5	583.3	621.4	661.7
Portugal	177.8	377.2	1256.1	3523.9	4420.4	5174.7	6002.8	7130.3	8507.4
Spain	2653.6	6090.5	15379.2	28200.9	32324.0	36144.0	40163.9	45024.9	50074.1
Sweden	173.3	302.6	528.3	865.8	945.6	1019.5	1110.5	1226.3	1350.1
Switzerland	90.7	140.2	170.3	227.9	243.3	254.7	268.4	290.4	312.4
Turkey	145.5	519.2	4328.0	27551.8	39287.8	58299.1	100826.2	167457.1	283187.1
United Kingdom	51.6	105.6	231.2	354.9	381.7	420.0	466.5	510.0	549.2
United States	984.5	1509.1	2623.0	3885.0	4131.4	4366.2	4779.0	5138.8	5339.1

Fonte: OECD.

TABELA 37
TAXAS DE CAMBIO USADAS

	1970	1975	1980	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Australia	0.9	0.8	0.9	1.4	1.5	1.4	1.3	1.3	1.3
Austria	26.0	17.4	12.9	20.7	15.3	12.6	12.3	13.2	11.4
Belgium	50.0	36.8	29.2	59.4	44.7	37.3	36.8	39.4	33.4
Canada	1.0	1.0	1.2	1.4	1.4	1.3	1.2	1.2	1.2
Denmark	7.5	5.7	5.6	10.6	8.1	6.8	6.7	7.3	6.2
Finland	4.2	3.7	3.7	6.2	5.1	4.4	4.2	4.3	3.8
France	5.6	4.3	4.2	9.0	6.9	6.0	6.0	6.4	5.4
Germany	3.7	2.5	1.8	2.9	2.2	1.8	1.8	1.9	1.6
Greece	30.0	32.1	42.6	138.1	140.0	135.4	141.9	162.4	158.5
Iceland	0.9	1.5	4.8	41.5	41.1	38.7	43.0	57.0	58.3
Ireland	0.4	0.5	0.5	0.9	0.7	0.7	0.7	0.7	0.6
Italy	625.0	652.8	856.4	1909.4	1490.8	1296.1	1301.6	1372.1	1198.1
Japan	360.0	296.8	226.7	238.5	168.5	144.6	128.1	138.0	144.8
Luxembourg	50.0	36.8	29.2	59.4	44.7	37.3	36.8	39.4	33.4
Netherlands	3.6	2.5	2.0	3.3	2.5	2.0	2.0	2.1	1.8
New Zealand	0.9	0.8	1.0	2.0	1.9	1.7	1.5	1.7	1.7
Norway	7.1	5.2	4.9	8.6	7.4	6.7	6.5	6.9	6.3
Portugal	28.8	25.6	50.1	170.4	149.6	140.9	144.0	157.5	142.6
Spain	70.0	57.4	71.7	170.0	140.0	123.5	116.5	118.4	101.9
Sweden	5.2	4.2	4.2	8.6	7.1	6.3	6.1	6.4	5.9
Switzerland	4.4	2.6	1.7	2.5	1.8	1.5	1.5	1.6	1.4
Turkey	11.5	14.4	76.0	522.0	674.5	857.2	1422.3	2121.7	2608.6
United Kingdom	0.4	0.5	0.4	0.8	0.7	0.6	0.6	0.6	0.6
United States	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0	1.0

Fonte: OECD.

GRÁFICO 1
Receita Fiscal Total Em Porcentagem do PIB

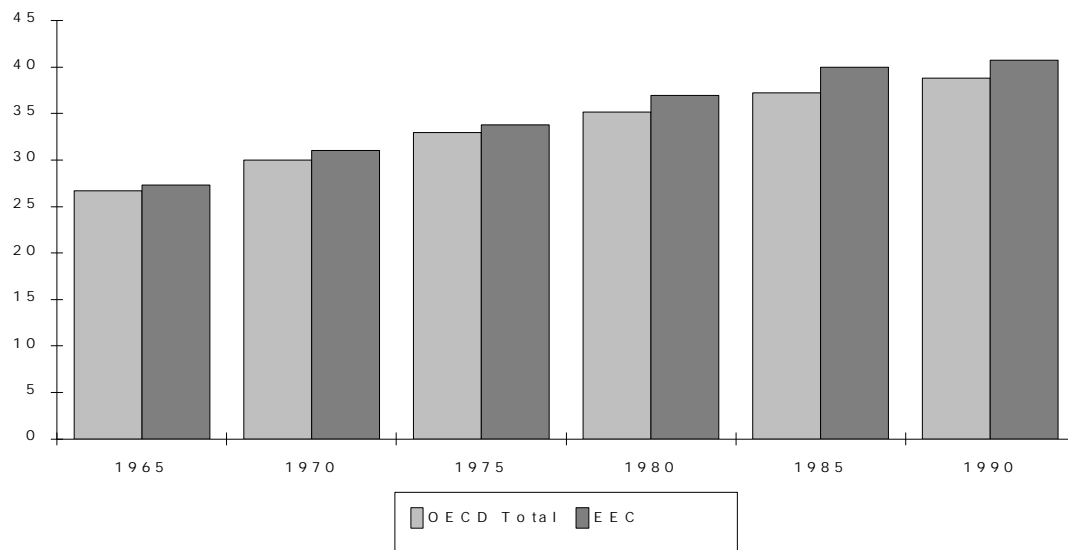


GRÁFICO 2
A arrecadação dos Principais Itens da Receita Fiscal em Percentagem da Receita Total - OECD 1990

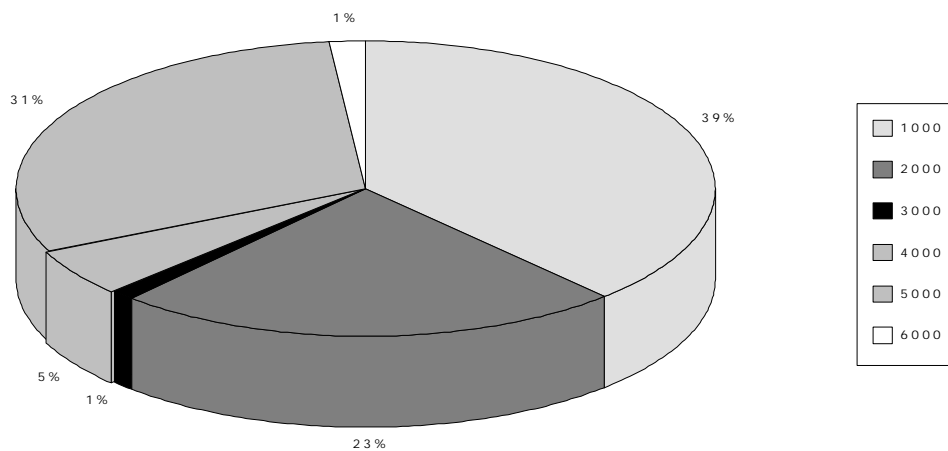


GRÁFICO 3

Arrecadação dos Principais Itens da Receita Fiscal em Percentagem da Receita Total - CEE 1990

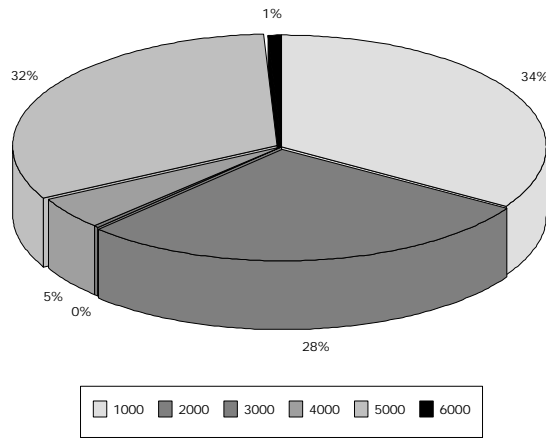


GRÁFICO 4
Imposto Sobre Renda e Lucro (1000) Em Percentagem do PIB

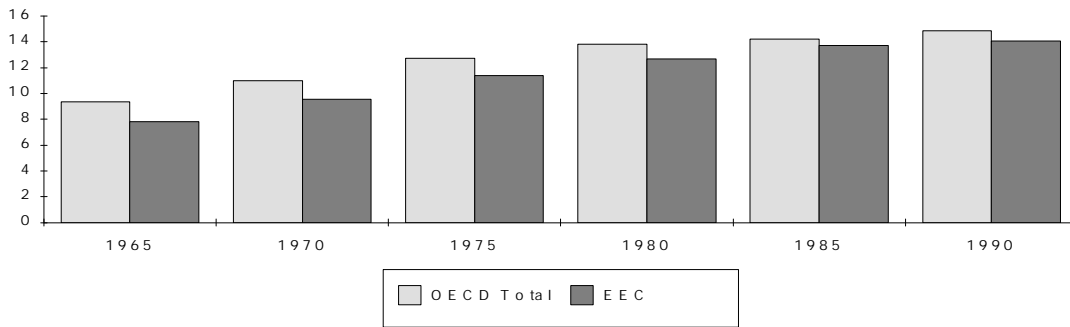


GRÁFICO 4A
Imposto sobre a Renda Pessoal (1100) em Percentagem do PIB

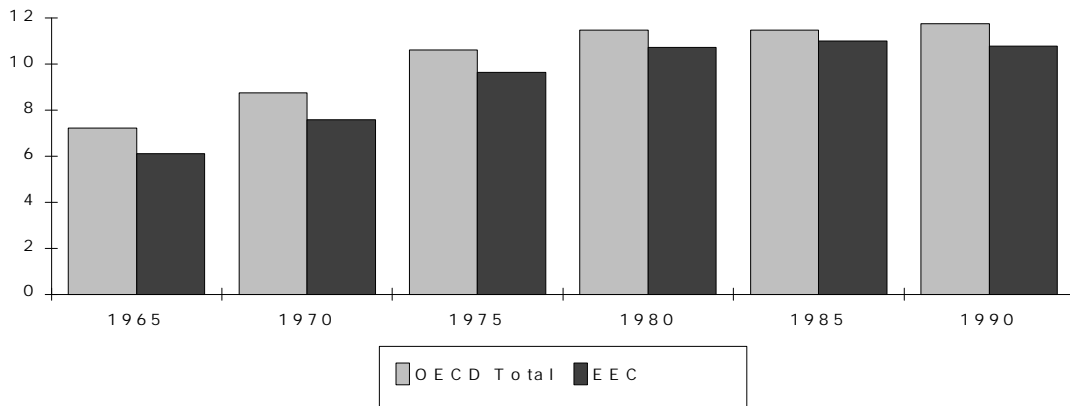


GRÁFICO 4B
Imposto de Renda das Empresas (1200) em Porcentagem do PIB

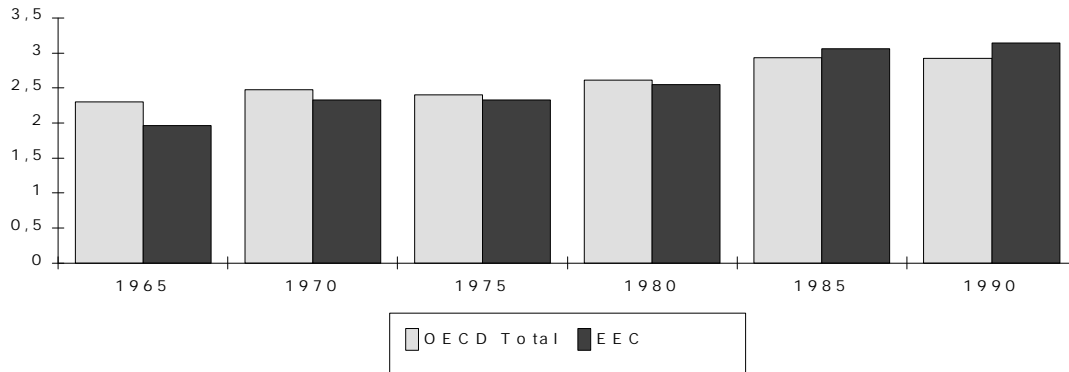


GRÁFICO 5
Contribuição Social (2000) em Porcentagem do PIB

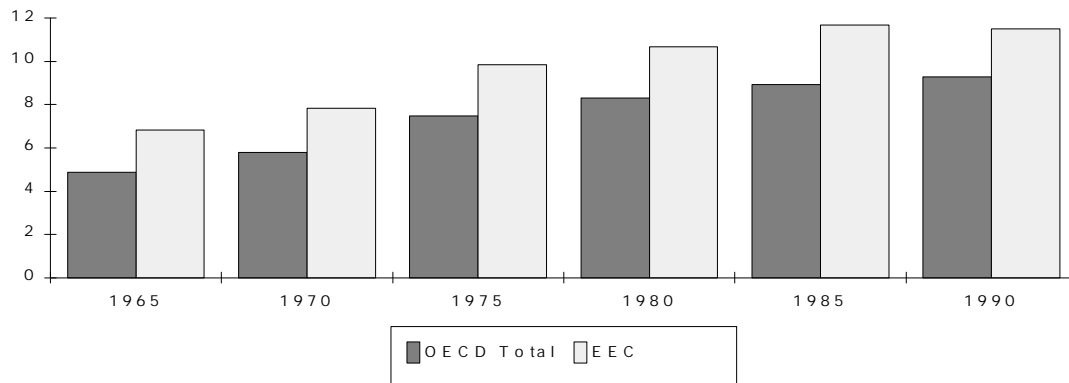


GRÁFICO 6
Imposto sobre Bens e Serviços (5000) em Porcentagem do PIB

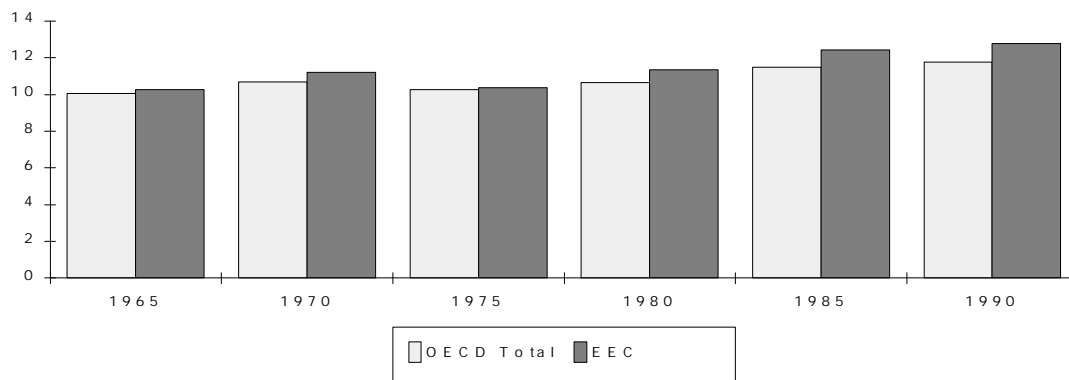


GRÁFICO 7
Imposto Geral Sobre Consumo (5110) Em Porcentagem Do PIB



GRÁFICO 8
Imposto Sobre Bens e Serviços Específicos (5120) Em Porcentagem do PIB

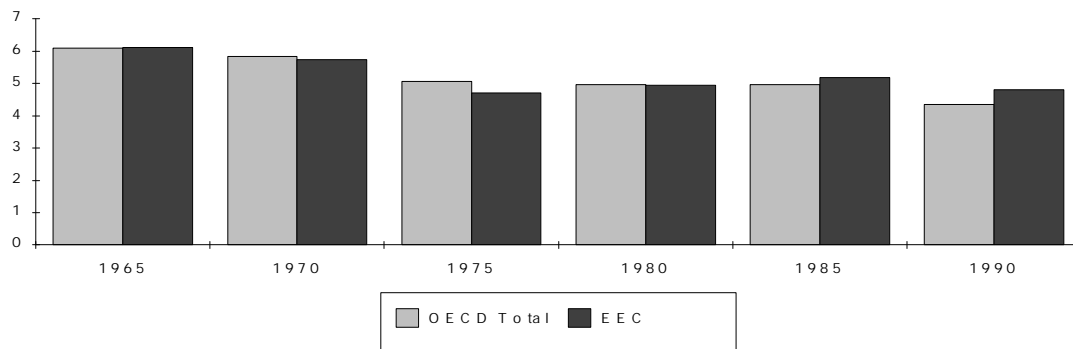


GRÁFICO 9
Imposto sobre a Propriedade (4000) em Porcentagem do PIB

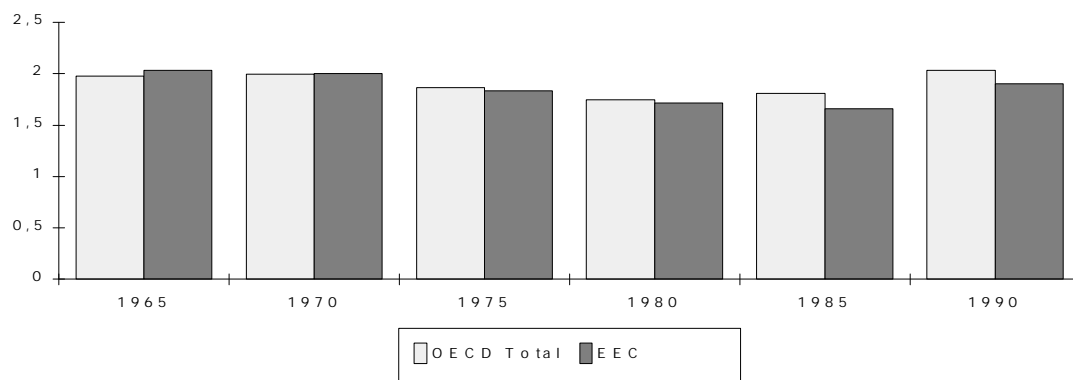
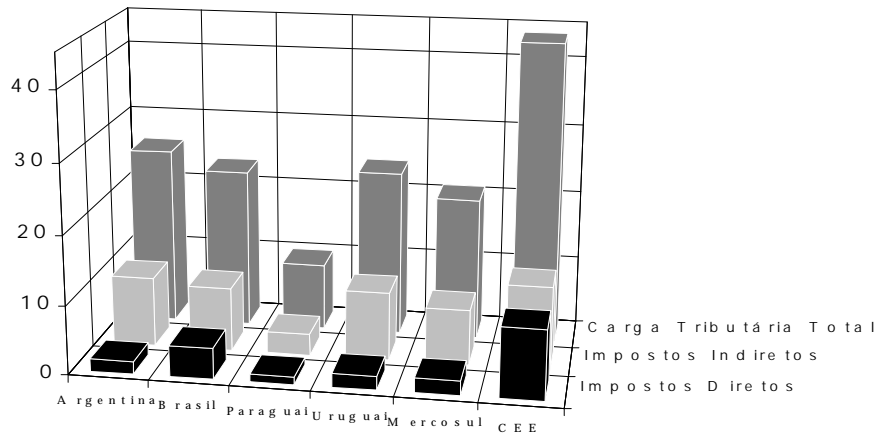


GRÁFICO 10
CARGA TRIBUTÁRIA POR TIPO DE INCIDÊNCIA
 (% de arrecadação sobre o PIB)



Fonte: "MERCOSUR: Simetrias y Asimetrias de los Sistemas Tributarios", Price Waterhouse

GRÁFICO 11
Receita Fiscal (US\$ Milhões)

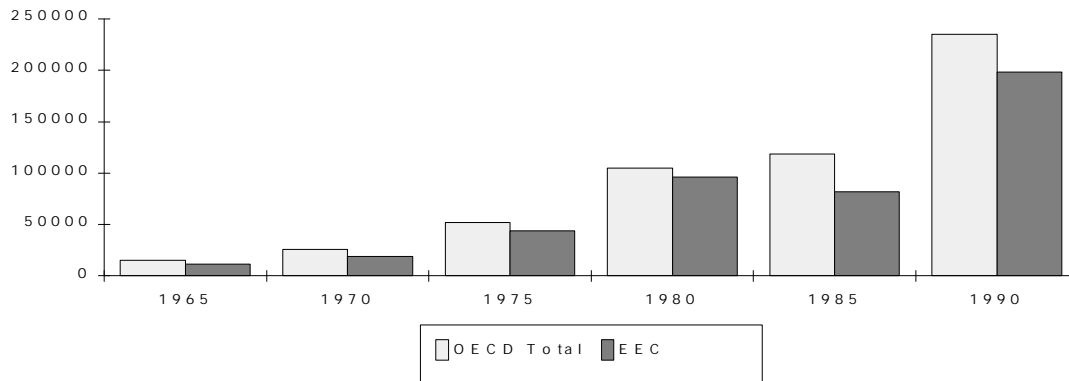


GRÁFICO 12
Receita Fiscal (US\$) Per Capita

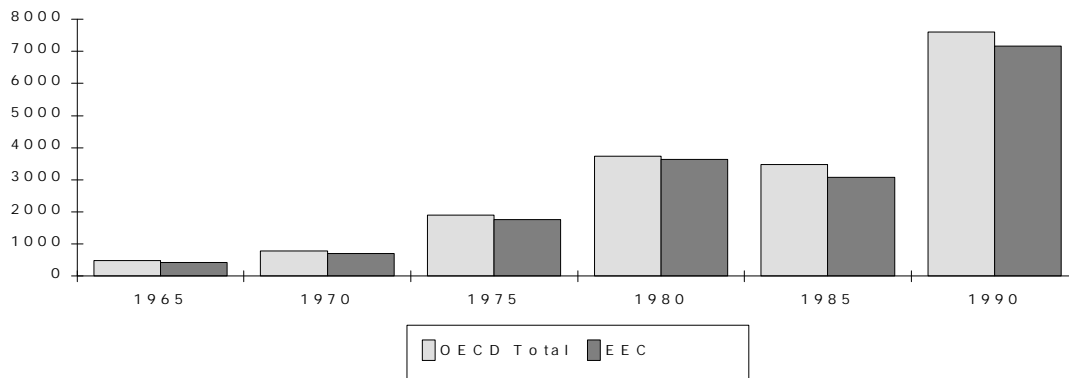


GRÁFICO 13
Receita Fiscal - Variação Percentual Anual

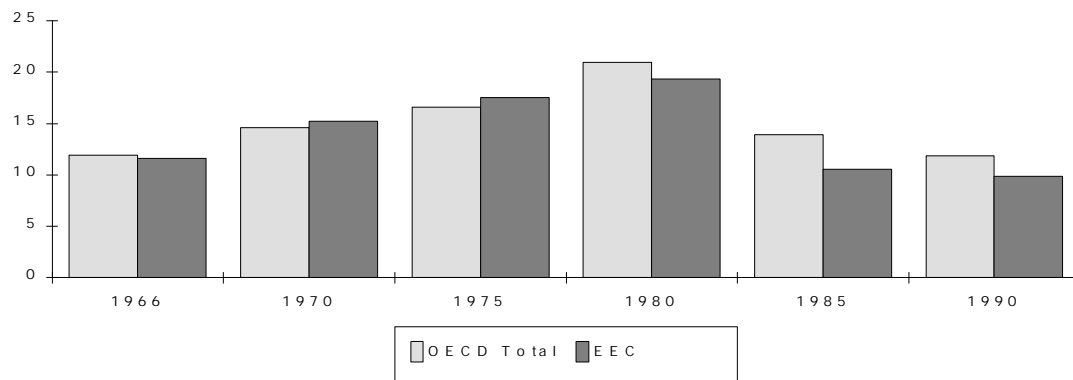


GRÁFICO 14
Receita Fiscal Total (Exclusiva Seguridade Social) Em Porcentagem do PIB

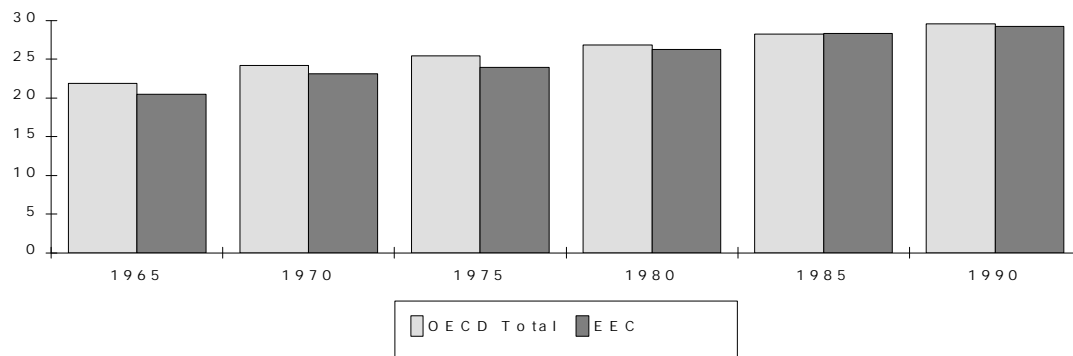
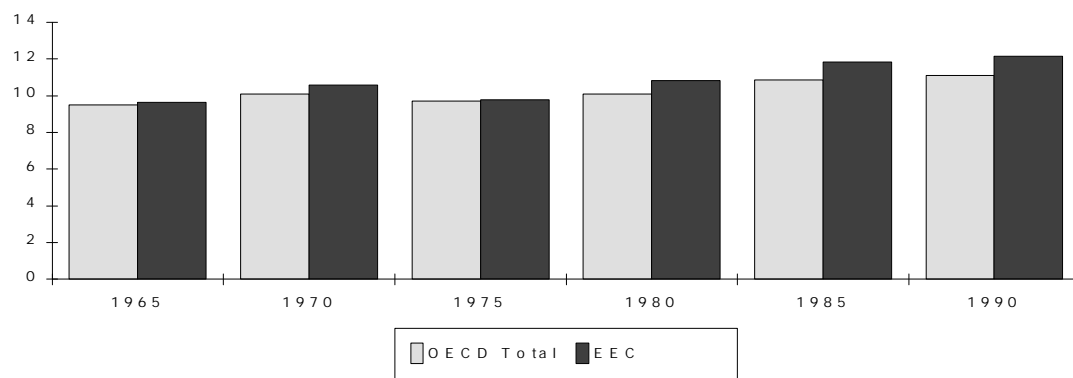


GRÁFICO 15
Imposto sobre Consumo (5100) em Porcentagem do PIB



BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, J.R. (1993) *Competitividade e Incidência Tributária sobre a Empresa*. Nota Técnica Temática do Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira.
- BARAT, J. (1993) *Serviços de Infra-Estrutura em Transportes e Competitividade*. Nota Técnica Temática do Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira.
- BLANCHARD, O. (1987) *Reaganomics: The Conservative Revolution. Economic Policy*. Cambridge, The Press Syndicate of the University of Cambridge.
- BOLLINO, C.A., CERIANI, V. & VIOLI, V. (1988) *IL Mercato Unico Europeo e l'Armonizzazione del'IVA e dele Accise*. Pavia, Universidade de Pavia.
- DAIN, S. & MENANDRO, P. (1993) *Reformas Tributárias na América Latina: O Caso do Brasil*. Santiago, CEPAL, mimeo.
- DAIN, S. (1988) *Crise Fiscal e Dilema Distributivo*. Tese para Concurso de Professor Titular. Rio de Janeiro, FEA/UFRJ.
- DAIN, S. (1992) *Impasses de uma Reforma Tributária em Tempos de Crise*. In: *Combate à Inflação e Reforma Fiscal*, Fórum Nacional. Rio de Janeiro, José Olímpio Editora.
- DILNOT *et alii* (1990) *Allocating Taxes to Households: A Methodology*. Oxford, Oxford Economic Papers.
- GANDILLOT, T. (1988) *Le Grand Cirque Fiscal*. Paris, Hatier.
- KAY, J.A. (1990) *Tax Policy: A Survey*. *The Economic Journal*, mar. Inglaterra.
- LITTLE, I.M.D. & MIRRLEES, J.A. (1974) *Project Appraisal and Planning for Developing Countries*. Londres, Heineman.

- MIRANDA, J.C. (1993) *Relações entre Política Macroeconômica e Política Industrial: As Dimensões Fiscal, Cambial e Monetária*. Nota Técnica Temática do Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira.
- OCDE (1990) *The Tax/Benefit Position of Production Workers, 1986-1989*. Paris, OCDE.
- OECD (1992) *Revenue Statistics of OECD Member Countries, 1965-1991*. Paris, OCDE.
- OIT (1983) *Sécurité Sociale:Quelle Méthode de Financement?* Genebra, OIT.
- PARAHYBA, E.F. (1992).
- PRICE WATERHOUSE (1991) *Mercosur: Simetrias y Asimetrias de los Sistemas Tributários*.
- QUADROS, W.L. (1993) *Características da Tributação sobre o Valor Adicionado no Brasil*. São Paulo, IESP, mimeo.
- SAUNDERS, P & KLAU, F. (1985) *The Role of Public Sector*, Special Issue, (4), OECD Economic Studies. Paris, OCDE.
- STERN, N.H (1976) *On the Specification of Models of Optimum Income Taxation*. *Journal of Public Economics*, 6.
- TAIT, A.A. (1991) *Value-Added Tax: Administrative and Policy Issues*. Washington, FMI (Occasional Paper, 88).
- TANZI, V. *et alii* (1992) *Brazil: Issues for Fundamental Tax Reform*. Washington, FMI.
- THE WORLD BANK (1990) *Brazil: An Agenda for Tax Reform*, v. I, II, III. Washington.
- TRIBUTAÇÃO em Revista (1992-1993), vários números. Brasília, Sindifisco.

RELAÇÃO DAS SIGLAS

BIRD	- Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento
CEE	- Comunidade Econômicã Européia
COFINS	- Contribuição para o Financiamento da Seguridade
FMI	- Fundo Monetário Internacional
CVA	- Contribuição sobre o Valor Adicionado
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	- Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	- Imposto sobre Serviços
IVA	- Imposto sobre o Valor Adicionado
OCDE	- Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico
MERCOSUL	- Mercado do Cone Sul
PASEP	- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	- Programa de Integração Social
SEC	- Sistema de Contas Nacionais Européias
SERPRO	- Secretaria de Processamento de Dados
SISCOMEX	- Sistema de Comércio Exterior
SNA	- Sistema de Contas Nacionais